



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **0008781-42.2020.8.08.0024**

Requerente: **RICARDO PEREIRA DE SÁ**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**

*Ympactus*

**DECISÃO**

*Cópia*

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** formulado por **RICARDO PEREIRA DE SÁ**, suficientemente qualificado, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao quadro-geral de credores de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXPRESS)**, o crédito com que em face desta possuiria, esse descrito em meio às razões trazidas com a preambular.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 03/12.

À fl. 14, proferiu-se despacho determinando à parte Autora que dissesse quanto à aparente falta de interesse de agir na hipótese em apreço, eis que, até então, não escoado o prazo a que aludiria o art. 7º, §1º, da legislação falimentar.

Regularmente intimada, a parte informara, às fls. 15/16, que, com a decretação da quebra da Requerida, não tivera outra alternativa senão a de ingressar com este incidente a bem de tentar receber os valores que lhe seriam de direito, não havendo que se cogitar, pois, quanto à inexistência de interesse de agir na hipótese em apreço.

Ali salientara, ainda, que, por orientação do cartório distribuidor, pugnara pela distribuição desta por dependência.

Vieram-me conclusos.

Eis o **RELATO** do necessário, com base no qual **DECIDO**.

Trata-se, como visto, de um pedido de habilitação de crédito em meio ao qual busca a parte Autora ver incluídos, no rol de credores da massa falida Ré, os valores que lhe tocariam e que teriam sido reconhecidos em feito outro.

E, malgrado assista razão à parte ao afirmar que, de fato, somente com a habilitação do seu crédito é que teria condições de vir a recebê-lo em determinado momento, não há como, até então, se conferir à presente o impulsionamento que se pretende.

*Fernando 71 fgh*

É que, até então, aberta a fase administrativa de verificação dos créditos, porque, tal como assinalado no pronunciamento anterior, não publicada a primeira relação de credores, e menos ainda escoado o prazo que passará a correr após tenha sido a publicação realizada (art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05).

Veja-se que, uma vez decretada a quebra, caberá à serventia judicial providenciar a publicação da decisão respectiva e da "[...] relação de credores," (art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05), *rol esse que*, nos pedidos deduzidos por credores em face da falida, acaba por ter de ser elaborado pelo próprio administrador judicial em atenção aos ditames da legislação de regência, observado o disposto no *caput* do seu art. 7º.

Diferentemente seria a situação em que porventura se estivesse diante da decretação da falência pugnada pela devedora em si, já que figura como requisito da inicial de pleito tal a apresentação da relação dos credores por aquela conhecidos, nos termos do que estabelece o art. 105, Inciso III, da LRF.

De todo modo, o que impende deixar registrado é que, uma vez publicada essa lista (via edital), os credores passam a dispor do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem, ao administrador judicial, as suas habilitações de crédito, caso não constem da relação da qual tiveram conhecimento, ou para instaurar, também perante o profissional de confiança do Juízo, as divergências em relação aos créditos que, conquanto arrolados, se verifiquem incongruentes/incorretos, tanto relativamente aos valores quanto às classificações que lhe tenham sido conferidas.

Passado o lapso temporal em comento, terá o administrador judicial o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para, diante das informações e documentos colhidos, fazer publicar uma segunda relação de credores, da qual constará, além da identificação dos créditos, a menção ao local, ao horário e ao prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei nº 11.101/05 (o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público) poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desse documento.

Registre-se, por oportuno, que, até então, está a se tratar de uma fase eminentemente administrativa que não pode ser ignorada ou ainda suplantada por este Juízo, mesmo que pelo argumento da inafastabilidade da jurisdição, eis que, aqui, a fase administrativa antecede a judicial, mas não a torna, sob qualquer viés, dispensável, e tampouco lhe retira a viabilidade de que venha a atuar, *a posteriori*, no sentido de corrigir possíveis equívocos cometidos em momento anterior.

Por outro lado, admitir-se a deflagração de incidentes de habilitação de crédito, no momento atual, acabaria por suprimir, do procedimento próprio, uma etapa à qual atribui a lei falimentar primordial importância, gerando, ainda, flagrante tumulto procedimental, à medida que possibilitaria que um mesmo credor tentasse discutir, perante 02 (dois) órgãos distintos – administrador judicial e Juízo da falência –, valores que decorreriam de uma mesma relação ou de um mesmo título, obtendo dupla inclusão de quantias em quadro-geral ou mesmo optando pelo pronunciamento que mais lhe beneficiasse, por mais equivocado que estivesse, o que acabaria por representar, de qualquer modo, em violação ao princípio da *par conditio creditorum*.

Assim, e em não se estando sequer diante do momento adequado para que o pleito possa ser examinado, não se pode deixar de reconhecer, *in casu*, a impertinência, ou, melhor dizendo, a inadequação de sua apresentação, o que deixa assente a inexistência do interesse processual.

Daí porquê, agora, impositiva se apresenta a extinção da presente, para que, então, possa a parte tentar obter a habilitação postulada junto ao profissional que se encontra atuando na falência como administrador judicial.

*Leonardo 7/7/05*

6047  
026  
Isto posto, e por despciendas outras considerações, **RECONHEÇO**, no caso vertente, a falta de interesse de agir, em função do quê **EXTINGO** este incidente na forma do que prevê o art. 485, inciso VI, do CPC.

Em função do decidido, fica a parte Habilitante condenada nas custas processuais, caso existam.

Concedo à parte habilitante os benefícios da assistência judiciária gratuita, de modo que a exigibilidade de eventuais valores devidos a título de despesas processuais deverá permanecer suspensa, nos termos do que prevê o art. 98, §3º, do CPC.

Intime-se a parte Habilitante, por seu patrono, para ciência.

Preclusas as vias recursais, arquivem-se com as devidas cautelas.

Diligencie-se.

VITÓRIA, 15/09/2020.

  
**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
Juiz de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **0008590-94.2020.8.08.0024**

Requerente: **MARGARETE MENESES DE SÁ**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**

**DECISÃO**

*Cópia*

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** formulado por **MARGARETE MENESES DE SÁ**, suficientemente qualificada, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao quadro-geral de credores de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)**, o crédito com que em face desta possuiria, esse descrito em meio às razões trazidas com a preambular.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 04/10.

À fl. 12, proferiu-se despacho determinando à parte Autora que dissesse quanto à aparente falta de interesse de agir na hipótese em apreço, eis que, até então, não escoado o prazo a que aludiria o art. 7º, §1º, da legislação falimentar.

Regularmente intimada, a parte informara, às fls. 13/14, que, com a decretação da quebra da Requerida, não tivera outra alternativa senão a de ingressar com este incidente a bem de tentar receber os valores que lhe seriam de direito, não havendo que se cogitar, pois, quanto à inexistência de interesse de agir na hipótese em apreço.

Ali salientara, ainda, que, por orientação do cartório distribuidor, pugnara pela distribuição desta por dependência.

Vieram-me conclusos.

Eis o **RELATO** do necessário, com base no qual **DECIDO**.

Trata-se, como visto, de um pedido de habilitação de crédito em meio ao qual busca a parte Autora ver incluídos, no rol de credores da massa falida Ré, os valores que lhe tocariam e que teriam sido reconhecidos em feito outro.

E, malgrado assista razão à parte ao afirmar que, de fato, somente com a habilitação do seu crédito é que teria condições de vir a recebê-lo em determinado momento, não há como, até então, se conferir à presente o impulsionamento que se pretende.

*Fernando 11/10/20*



É que, até então, aberta a fase administrativa de verificação dos créditos, porque, tal como assinalado no pronunciamento anterior, não publicada a primeira relação de credores, e menos ainda escoado o prazo que passará a correr após tenha sido a publicação realizada (art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/05).

Veja-se que, uma vez decretada a quebra, caberá à serventia judicial providenciar a publicação da decisão respectiva e da "[...] relação de credores." (art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05), rol esse que, nos pedidos deduzidos por credores em face da falida, acaba por ter de ser elaborado pelo próprio administrador judicial em atenção aos ditames da legislação de regência, observado o disposto no *caput* do seu art. 7º.

Diferentemente seria a situação em que porventura se estivesse diante da decretação da falência pugnada pela devedora em si, já que figura como requisito da inicial de pleito tal a apresentação da relação dos credores por aquela conhecidos, nos termos do que estabelece o art. 105, inciso III, da LRJF.

De todo modo, o que impende deixar registrado é que, uma vez publicada essa lista (via edital), os credores passam a dispor do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem, ao administrador judicial, as suas habilitações de crédito, caso não constem da relação da qual tiveram conhecimento, ou para instaurar, também perante o profissional de confiança do Juízo, as divergências em relação aos créditos que, conquanto arrolados, se verifiquem incongruentes/incorretos, tanto relativamente aos valores quanto às classificações que lhe tenham sido conferidas.

Passado o lapso temporal em comento, terá o administrador judicial o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para, diante das informações e documentos colhidos, fazer publicar uma segunda relação de credores, da qual constará, além da identificação dos créditos, a menção ao local, ao horário e ao prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da Lei nº 11.101/05 (o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público) poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desse documento.

Registre-se, por oportuno, que, até então, está a se tratar de uma fase eminentemente administrativa que não pode ser ignorada ou ainda suplantada por este Juízo, mesmo que pelo argumento da inafastabilidade da jurisdição, eis que, aqui, a fase administrativa antecede a judicial, mas não a torna, sob qualquer viés, dispensável, e tampouco lhe retira a viabilidade de que venha a atuar, *a posteriori*, no sentido de corrigir possíveis equívocos cometidos em momento anterior.

Por outro lado, admitir-se a deflagração de incidentes de habilitação de crédito, no momento atual, acabaria por suprimir, do procedimento próprio, uma etapa à qual atribui a lei falimentar primordial importância, gerando, ainda, flagrante tumulto procedimental, à medida que possibilitaria que um mesmo credor tentasse discutir, perante 02 (dois) órgãos distintos – administrador judicial e Juízo da falência –, valores que decorreriam de uma mesma relação ou de um mesmo título, obtendo dupla inclusão de quantias em quadro-geral ou mesmo optando pelo pronunciamento que mais lhe beneficiasse, por mais equivocado que estivesse, o que acabaria por representar, de qualquer modo, em violação ao princípio da *par conditio creditorum*.

Assim, e em não se estando sequer diante do momento adequado para que o pleito possa ser examinado, não se pode deixar de reconhecer, *in casu*, a impertinência, ou, melhor dizendo, a inadequação de sua apresentação, o que deixa assente a inexistência do interesse processual.

Daí porquê, agora, impositiva se apresenta a extinção da presente, para que, então, possa a parte tentar obter a habilitação postulada junto ao profissional que se encontra atuando na falência como administrador judicial.

*Fernando 17/12/17*

6049  
P/L  
f

Isto posto, e por despicendas outras considerações, **RECONHEÇO**, no caso vertente, a falta de interesse de agir, em função do quê **EXTINGO** este incidente na forma do que prevê o art. 485, Inciso VI, do CPC.

Em função do decidido, fica a parte Habilitante condenada nas custas processuais, caso existam.

Concedo à parte habilitante os benefícios da assistência judiciária gratuita, de modo que a exigibilidade de eventuais valores devidos a título de despesas processuais deverá permanecer suspensa, nos termos do que prevê o art. 98, §3º, do CPC.

Intime-se a parte Habilitante, por seu patrono, para ciência.

Preclusas as vias recursais, arquivem-se com as devidas cautelas.

Diligencie-se.

VITÓRIA, 15/09/2020.

  
**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
Juiz de Direito



12/02/2020



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0002956-20.2020.8.08.0024

Requerente: ROSANGELA DA SILVA ROCHA e LUIZ RENATO DA SILVA ROCHA

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

*Cópia*

DECISÃO

Trata-se a presente de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** proposta em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

Com efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferta em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador judicial.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haverá como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Desarte, por despicierdas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, ficando suspensa a exigibilidade de eventuais valores assim devidos, consoante disposto no art. 98, §3º, do CPC, em razão dos benefícios da gratuidade de justiça que concedo neste momento. Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para averiguar análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 11 de fevereiro de 2020.



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MARI ARINO TEIXEIRA LOPES em 12/02/2020 às 14:52:34, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", ou pelo número 01-3452-3107421.



**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**

Juiz de Direito



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 12/02/2020 às 14:52:34, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticação deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas".

- Validar Documento (EJUD), sob o número 01-3452-3197421.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

## VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0001868-44.2020.8.08.0024

Requerente: ROVANI XAVIER OLIVEIRA

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA

DECISÃO

Cópia

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **ROVANI XAVIER OLIVEIRA**, devidamente qualificado, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, os créditos que em face desta possuiria, no importe de R\$ 24.461,29 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/17.

Proferido despacho de fl. 20, em que fora determinado a manifestação do Autor sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Embora instado a se manifestar, o Requerente manteve-se silente.

É o relatório. Fundamento e **DECIDO**.

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

Com efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."



No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao Administrador Judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça que defiro neste momento.

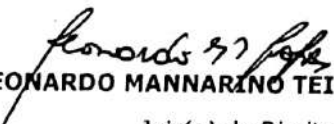
Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 26 de novembro de 2020.

  
**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
Juiz(a) de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **0005166-44.2020.8.08.0024**

Requerente: **ALEXSANDER ALVES NEVES DE MOURA**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**

**DECISÃO**

*Cópia*

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **ALEXANDER ALVES NEVES DE MOURA**, devidamente qualificado, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, os créditos que em face desta possuiria, no importe de R\$ 9.122,02 (nove mil, cento e vinte e dois reais e dois centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/14.

Proferido despacho de fl. 17, em que fora determinado a manifestação do Autor sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Embora instado a se manifestar, o Requerente manteve-se silente.

É o relatório. Fundamento e **DECIDO**.

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

Com efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

*Leonardo*

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao Administrador Judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça que defiro neste momento.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 26 de novembro de 2020.

  
**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
Juiz(a) de Direito





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820212308075

Nome original: Ofício 24.2021 - instruído com fls. Proc. 00038523420188080024.pdf

Data: 03/03/2021 13:15:05

Remetente:



JOAQUIM SANTANA LOPES

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: Encaminho o Ofício 24.2021 devidamente instruído com as peças nele informadas, e

xpedido no Proc. 00038523420188080024, para providencia no Processo 0021350-12.2

019.8.08.0024 (Vosso)

*Impactus*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL  
FÓRUM MUNIZ FREIRE (FÓRUM CÍVEL) 10º ANDAR  
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140  
Telefone(s): (27) 3198 0626 - Email: 5civel-vitoria@tjes.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado VIA MALOTE DIGITAL

DATA:

Nº DO OFÍCIO: 024/2021

Nº DO PROCESSO: 0003852-34.2018.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/02/2018

DATA DA CITAÇÃO: 12/09/2018

DO: JUIZ DE DIREITO DE VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

AO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

VOSSO NÚMERO: 0021350-12.2019.8.08.0024

AÇÃO: 152 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum

Requerente: ADILSON JOAO CAMPOS (Nº EJUD: 3355779)

Advogado: GERALD MATIAS ALVARENGA - OAB/ES 26.206

Requendo: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)

#### FINALIDADE

**ENCAMINHAR**, para fins de habilitação de crédito nos autos **RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0021350-12.2019.8.08.0024**, em tramite perante esse h. Juízo, informações do crédito constituído perante este Juízo nos autos do processo inicialmente informados, na forma abaixo:

CREDOR: ADILSON JOAO CAMPOS - CPF: 875.013.417-53

DEVEDOR: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE) - CNPJ: 11.669.325/0001-88

VALOR DO CRÉDITO EM 16.02.2018: R\$ 24.959,10 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta e nove Reais e dez centavos)

Anexos: fls. 40/41 (Sentença) e fls. 50/51.

Vitória-ES, 03/03/2021

RODRIGO CARDOSO FREITAS  
JUIZ DE DIREITO



Este documento foi assinado eletronicamente por RODRIGO CARDOSO FREITAS em 03/03/2021 às 13:08:30, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-3008-4729203.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
5ª Vara Cível de Vitória

Processo nº: 0003852-34.2018.8.08.0024

Requerente: ADILSON JOÃO CAMPOS

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

SENTENÇA

Trata-se de “Liquidação de Sentença” ajuizada por ADILSON JOÃO CAMPOS em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

Sustenta o Requerente em sua inicial que: (i) é credor do título executivo judicial em desfavor da requerida, conforme a sentença proferida nos autos de nº0800224-44.2013.8.08.0024, movida pelo Ministério Público do Estado do Acre; (ii) a sentença transitou em julgado em 13/03/2017, o que habilita a parte exequente a proceder com a presente demanda para ver satisfeita a obrigação da executada; (iii) realizou o pagamento de 4 (quatro) boletos, totalizando o valor de R\$ 12.226,50 (doze mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/27.

Despacho à fl. 29, determinando a intimação do autor para emenda da inicial, bem como deferiu a assistência judiciária gratuita em favor do autor.

Às fls. 31/32, o autor realiza o aditamento da inicial.

Citado (vide fl. 35), a empresa Requerida deixou de ofertar defesa;

É o relatório, passo a decidir.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
5ª Vara Cível de Vitória

O Código de Processo Civil dispõe, em seu artigo 355, as hipóteses em que se admite o julgamento antecipado da lide, o qual transcrevo:

**Art. 355.** O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

**II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.**

Conforme se depreende dos autos, apesar de devidamente citada, a requerida manteve-se inerte. Nessa senda, procedo ao julgamento antecipado da lide.

Nos autos da ação civil pública tombada pelo número 0800224-44.2013.8.01.0001<sup>1</sup>, que correu no juízo do Acre, foi proferida sentença no sentido de condenar a Requerida destes autos e daquele. Ressalte-se que a presente sentença já foi transitada em julgado, sendo que no momento aguarda fase de liquidação de sentença.

Desta feita, o Requerente ingressou com a presente demanda para liquidar os valores decorrentes da condenação imposta pelo julgamento supracitado.

Conforme se extrai da inicial, o Requerente alega que o valor devido pela Requerida é no montante de R\$ 24.959,10 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Notadamente, destaque-se que a Requerida restou inerte nos autos, deixando de se manifestar acerca das alegações trazidas pelo Requerente, sendo assim, aplicando-se os efeitos da revelia, tenho por acolher os valores trazidos pelos Requerentes e tê-los como montante do título executivo favorável aos mesmos.

<sup>1</sup> <https://www.tjac.jus.br/informes/telexfree-inform:coes/>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**  
**5ª Vara Cível de Vitória**

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL**, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do CPC, para condenar a requerida ao pagamento do montante de R\$ 24.959,10 (vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

Após o trânsito em julgado desta sentença, determino a suspensão dos autos até que seja finalizada a liquidação de sentença em andamento nos autos do processo nº 0800224-44.2013.8.01.0001.

Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º do CPC/15.

P.R.I-se. Diligencie-se. Após o trânsito em julgado, **arquivem-se**.

Vitória, 11 de julho de 2019.

**RODRIGO CARDOSO FREITAS**  
Juiz de Direito



**ALVARENGA**  
ADVOCACIA & CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**



**PROCESSO N°. 0003852-34.2018.8.08.0024**

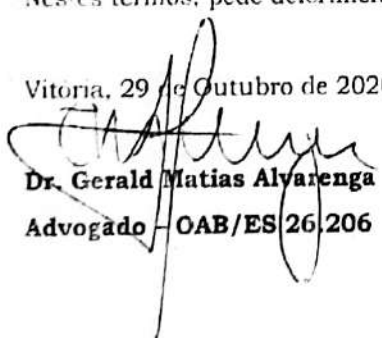
**REQUERENTE: ADILSON JOÃO CAMPOS**

**REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA.**

**ADILSON JOÃO CAMPOS**, já devidamente qualificado no processo acima identificado, movido em face da YMPACTUS COMERCIAL LTDA., por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento a intimação de fls. 49, reiterar a petição de fls. 48, devendo ser expedido ofício à Vara de Falências de Vitória/ES para habilitar o crédito do Requerente no processo 0021350-12.2019.8.08.0024.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória, 29 de Outubro de 2020.

  
**Dr. Gerald Matias Alvarenga**  
Advogado - OAB/ES 26.206

**Danielle Duarte Alvarenga**  
Bacharel em Direito

**Dr. Gerald Matias Alvarenga - OAB/ES 26.206 - Rua Arquiteto Décio Thevenard, nº. 70,  
Residencial Spazio Vintage, Bloco 01, Apto. 109, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES, Cep  
29090-585 - Telefone: (27) 3332-5941 / (27) 99742-9281 - E-mail:  
gma.alvarenga@gmail.com**



5/6056  
M

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

## DESPACHO

AÇÃO : 152 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum

Processo nº: 0003852-34.2018.8.08.0024

Requerente: ADILSON JOAO CAMPOS

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Defiro o pedido de expedição de ofício, tal como postulado às fls. 50.

Diligencie-se.

Vitória, 23/11/2020.

RODRIGO CARDOSO FREITAS  
JUIZ DE DIREITO



Este documento foi assinado eletronicamente por RODRIGO CARDOSO FREITAS em 09/12/2020 às 10:10:07, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 03-0710-4331504.

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a R. SENTENÇA DE  
FLS. 40/41 TRANSITO EM JULGADO  
NO DIA 27/08/2019

Vitória, ES, 03/03/2021

Joaquim Santana Lopes  
AJE - Escrivão Judiciário  
MAT 20.853-29

6057  
f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80420212166764

Nome original: decisão enviar.pdf

Data: 02/03/2021 11:05:28

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO

Comarca Manaus

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho

**DESPACHO**

Processo nº 0630013-49.2017.8.04.0001

Requerente José Marques de Souza

Requerido Ympactus Comercial Ltda. (Telexfree Inc) e Carlos Roberto Costa

Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES (processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024) requerendo informações a respeito do estado atual do processo falimentar.

Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

Roberto Santos Taketomi  
Juiz de Direito

Expediente emandado, 04/03/2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80720211058952

Nome original: 0709043-58.2018.8.07.0020-1614200582150-168705-oficio.pdf

Data: 24/02/2021 18:08:07

Remetente:

 VANESSA DE SOUSA PEREIRA  
Cartório Judicial Único das Varas Cíveis e Varas de Família de Águas Claras/DF  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ao Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES. De ordem, solicito informações acerca do cumprimento do ofício anexo. Número do processo: 0709043-58.2018.8.07.0020



24/02/2021

Número: 0709043-58.2018.8.07.0020

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 1ª Vara Cível de Águas Claras

Última distribuição : 03/08/2018

Valor da causa: R\$ 18.682,74

Processo referência: 0709043-58.2018.8.07.0020

Assuntos: Liquidação / Cumprimento / Execução

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                                  | Advogados                                 |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| RENATO DAS NEVES LEITE (EXEQUENTE)                      |                                           |
|                                                         | POLIANA LEITE DE AGUIAR SANTOS (ADVOGADO) |
| "MASSA FALIDA DE" YMPACTUS COMERCIAL S/A<br>(EXECUTADO) |                                           |

| Documentos |                     |           |        |
|------------|---------------------|-----------|--------|
| Id.        | Data da Assinatura  | Documento | Tipo   |
| 78225827   | 01/12/2020<br>13:17 | Ofício    | Ofício |

6059 ?  
8



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**1ª Vara Cível de Águas Claras**

**CARTÓRIO JUDICIAL ÚNICO das Varas Cíveis e de Família de Águas Claras/DF**

Quadra 202, sala 2.09, 2 andar, Sul (Águas Claras), BRASÍLIA - DF - CEP: 71937-720

Tel.: (61) 3103-8558 E-mail: [cju.adm.aguasclaras@tjdft.jus.br](mailto:cju.adm.aguasclaras@tjdft.jus.br)

Horário de atendimento: das 12h às 19h

**Ofício 5672/2020 CJU**

Número do processo: **0709043-58.2018.8.07.0020**

Classe judicial: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**

REQUERENTE: RENATO DAS NEVES LEITE - CPF/CNPJ: 823.583.891-53, contra

REQUERIDO: "MASSA FALIDA DE" YMPACTUS COMERCIAL S/A - CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88,

**Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - ES**

Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES CEP 29050-906

Ref. ao processo 0021350-12.2019.8.08.0024

**Assunto: Inclusão de crédito**

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem da Dr(a). MARCIA ALVES MARTINS LOBO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Águas Claras, comunico a Vossa Senhoria que este juízo determinou a inclusão do crédito do autor RENATO DAS NEVES LEITE - CPF 823.583.891-53, no valor de R\$ 8.195,01 (oito mil, cento e noventa e cinco reais e um centavo), atualizado até 27/09/2016, no rol dos credores da massa falida YMPACTUS COMERCIAL S/A, CNPJ 11.669.325/0001-88, conforme autos 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite nesse Juízo.

Tudo conforme decisão de ID 78078515.

Ao responder esse Ofício favor mencionar seu número e processo a que se refere.

Atenciosamente,

(documento datado e assinado eletronicamente)

**Coordenadora de Secretaria Substituta**





24/02/2021

Número: 0709043-58.2018.8.07.0020

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 1ª Vara Cível de Águas Claras

Última distribuição : 03/08/2018

Valor da causa: R\$ 18.682,74

Processo referência: 0709043-58.2018.8.07.0020

Assuntos: Liquidação / Cumprimento / Execução

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                                  | Advogados                                 |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| RENATO DAS NEVES LEITE (EXEQUENTE)                      |                                           |
|                                                         | POLIANA LEITE DE AGUIAR SANTOS (ADVOGADO) |
| "MASSA FALIDA DE" YMPACTUS COMERCIAL S/A<br>(EXECUTADO) |                                           |

| Documentos |                     |                   |          |
|------------|---------------------|-------------------|----------|
| Id.        | Data da Assinatura  | Documento         | Tipo     |
| 78553919   | 01/12/2020<br>13:37 | remessa do ofício | Certidão |

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**IVACIVAGCL**

1ª Vara Cível de Águas Claras

Quadra 202 Lote 01, Sala 210, 2º Andar, Sul (Águas Claras), BRASÍLIA - DF -  
CEP: 71937-720

Telefone: (61) 3103-8558 - email: cju.aguasclaras@tjdft.jus.br

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

**Número do processo: 0709043-58.2018.8.07.0020****Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)****EXEQUENTE: RENATO DAS NEVES LEITE****EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" YMPACTUS COMERCIAL S/A****CERTIDÃO**

Certifico que encaminhei o ofício ao seu destinatário via malote digital.

Impresso em: 01/12/2020 às 13:36

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

|                            |                                                                                                          |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código de rastreabilidade: | 80720201019081                                                                                           |
| Documento:                 | proc 0709043-58 of 5672 juízo vitoria ES.pdf                                                             |
| Remetente:                 | Cartório Judicial Único das Varas Cíveis e Varas de Família de Águas Claras/DF (Letícia Castro de Sousa) |
| Destinatário:              | VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ( TJES )                                               |
| Data de Envio:             | 01/12/2020 13:35:13                                                                                      |
| Assunto:                   | inclusão de crédito                                                                                      |

|                            |                                                                                                          |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código de rastreabilidade: | 80720201019082                                                                                           |
| Documento:                 | DECISÃO ANEXA of 5672 proc 0709043-58 juízo de vitória.pdf                                               |
| Remetente:                 | Cartório Judicial Único das Varas Cíveis e Varas de Família de Águas Claras/DF (Letícia Castro de Sousa) |
| Destinatário:              | VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ( TJES )                                               |
| Data de Envio:             | 01/12/2020 13:35:13                                                                                      |
| Assunto:                   | inclusão de crédito                                                                                      |

Águas Claras/DF, 1 de dezembro de 2020.

LETICIA CASTRO DE SOUSA

Servidor Geral

6061  
f



24/02/2021

Número: 0709043-58.2018.8.07.0020

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 1ª Vara Cível de Águas Claras

Última distribuição : 03/08/2018

Valor da causa: R\$ 18.682,74

Processo referência: 0709043-58.2018.8.07.0020

Assuntos: Liquidação / Cumprimento / Execução

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes                                                  | Advogados                                 |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| RENATO DAS NEVES LEITE (EXEQUENTE)                      |                                           |
|                                                         | POLIANA LEITE DE AGUIAR SANTOS (ADVOGADO) |
| "MASSA FALIDA DE" YMPACTUS COMERCIAL S/A<br>(EXECUTADO) |                                           |

| Documentos |                     |           |         |
|------------|---------------------|-----------|---------|
| Id.        | Data da Assinatura  | Documento | Tipo    |
| 78078515   | 26/11/2020<br>15:35 | Decisão   | Decisão |



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

IVACIVAGCL

1ª Vara Cível de Águas Claras

Número do processo: 0709043-58.2018.8.07.0020

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: RENATO DAS NEVES LEITE

EXECUTADO: "MASSA FALIDA DE" YMPACTUS COMERCIAL S/A

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Conforme ofício circular de Id. 74672714, a decretação de falência da Ympactus Comercial Ltda tornou sem efeito os atos de penhora e demais atos de constrição que incidem sobre os bens e valores da falida e que todos os credores devem submeter-se ao concurso de credores, perante o juízo falimentar (art. 1º § 5º da Lei nº 11.101/05).

Portanto, os créditos do exequente deverão ser incluídos no rol do credores da falida, junto ao juízo falimentar.

Ademais, não houve confirmação de bloqueio de valores em favor do exequente nos autos nº 080022444.2013.8.01.0001, em trâmite nesse Juízo 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/AC.

Portanto, oficie-se à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, para inclusão do crédito do autor no valor de R\$ 8.195,01 (atualizado até 27/06/2016), no rol de credores da falida, conforme autos 0021350-12.2019.8.08.0024.

Publique-se. Intime-se.

Águas Claras, DF, 25 de novembro de 2020 15:03:46.

**MARCIA ALVES MARTINS LOBO**

Juíza de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: 0011318-11.2020.8.08.0024

Requerente: WILLIS SANTOS SILVA

Requendo: YMPACTUS COMERCIAL LTDA

0021350-12.2019

Ympactus

DECISÃO

Cópia

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **WILLIS SANTOS SILVA**, devidamente qualificado, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta possuiria, no importe de R\$ 9.806,38 (oito mil, oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/180.

Proferido despacho de fl. 183, em que fora determinado a manifestação da parte Autora sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Manifestação do Autor, à fl. 185, informando que procedeu com as informações necessárias para a habilitação junto à Administradora Judicial e assim requereu o prosseguimento do feito.

É o relatório. Fundamento e **DECIDO**.

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

Com efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

*Assinado por J. J. J.*

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça que defiro neste momento.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 03 de dezembro de 2020.

  
**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
Juiz(a) de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **0008615-10.2020.8.08.0024**

Requerente: **CLEBER GANDIN**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**

**DECISÃO**

*Cópia*

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **CLEBER GANDIN**, devidamente qualificado, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, os créditos que em face desta possuiria, no importe de R\$ 61.675,05 (sessenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04-verso/11.

Proferido despacho de fl. 14, em que fora determinado a manifestação dos Autores sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Embora instado a se manifestar, o Requerente manteve-se silente.

É o relatório. Fundamento e **DECIDO**.

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

Com efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

*[Assinatura]*

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao Administrador Judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despicendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 26 de novembro de 2020.

  
**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
Juiz(a) de Direito



024



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: 0007716-12.2020.8.08.0024

Requerente: **ELOIZA DE OLIVEIRA RAMOS**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE**

**DECISÃO**

Cópia

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **ELOIZA DE OLIVEIRA RAMOS**, devidamente qualificada, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta possuiria, no importe de R\$ 84.920,23 (oitenta e três mil, novecentos e vinte reais e vinte e três centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/17.

Proferido despacho de fl. 19, em que fora determinado a manifestação da parte Autora sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Manifestação da Autora, às fls. 21/22, informando que procedeu com as informações necessárias para a habilitação junto à Administradora Judicial e assim requereu o prosseguimento do feito.

É o relatório. Fundamento e **DECIDO**.

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

Com efeito, dispõe o art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

fernandes 57/11/20



No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao administrador judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em julzo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade de justiça deferida neste momento.

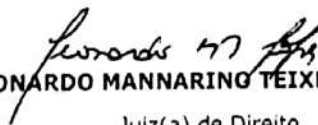
Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 27 de novembro de 2020.

  
**LEONARDO MANNARING TEIXEIRA LOPES**  
Juiz(a) de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **0009753-12.2020.8.08.0024**

Requerente: **ALCIR ANTONIO BROLL**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**

DECISÃO

*Cópia*

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **ALCIR ANTONIO BROLL**, devidamente qualificado, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta possuiria, no importe total de R\$ 21.319,15 (vinte e um mil, trezentos e dezenove reais e quinze centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/09.

Proferido despacho de fl. 12, em que fora determinado a manifestação do Autor sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Embora instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

É o relatório. **FUNDAMENTO e DECIDO.**

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, **tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.**

Com efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

*Leandro 77 Jeps*

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao Administrador Judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça que defiro neste momento.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 30 de novembro de 2020.

  
**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
Juiz(a) de Direito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **0012275-12.2020.8.08.0024**

Requerente: **MARINALVA APARECIDA GRANZIERE**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)**

**DECISÃO**

*Cópia*

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **MARINALVA APARECIDA GRANZIERE**, devidamente qualificada, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta possuiria, no importe total de R\$ 7.592,20 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 03/04

Proferido despacho de fl. 07, em que fora determinado a manifestação da Autora sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Embora instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

É o relatório. **FUNDAMENTO e DECIDO.**

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

Com efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

*Ronald 7.7*

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao Administrador Judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça que defiro neste momento.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 30 de novembro de 2020.

  
**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
Juiz(a) de Direito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **0011272-22.2020.8.08.0024**

Requerente: **CLAUDETE DOS SANTOS LINS**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA, CARLOS NATANIEL WANZELER, JAMES  
MATTEW MERRIL**

**DECISÃO**

*Cópia*

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **CLAUDETE DOS SANTOS LINS**, devidamente qualificada, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta possuiria, no importe total de R\$ 74.067,37 (setenta e quatro mil, sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/14-verso.

Proferido despacho de fl. 17, em que fora determinado a manifestação da Autora sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Embora instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

É o **relatório** do necessário, com base no qual **FUNDAMENTO** e **DECIDO**.

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

Com efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

*fernando m. f. g.*



No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao Administrador Judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despiciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 30 de novembro de 2020.

  
**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**  
Juiz(a) de Direito

~~081~~

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

Número do Processo: **0012886-62.2020.8.08.0024**

Requerente: **LEONARDO SEVERINO DE FIGUEIREDO**

Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL SA**

**DECISÃO**

*Cópia*

Trata-se de pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, apresentado por **LEONARDO SEVERINO DE FIGUEIREDO**, devidamente qualificado, com o intuito de ver reconhecido e devidamente inscrito, em meio ao Quadro Geral de Credores de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, o crédito que em face desta possuiria, no importe total de R\$ 4.250,48 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos).

Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/26.

Proferido despacho de fl. 29, em que fora determinado a manifestação do Autor sobre a inadequação do presente procedimento, visto que ainda não ultrapassado o prazo de habilitação previsto no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

Embora instada a se manifestar, a parte Autora manteve-se silente.

É o relatório. **FUNDAMENTO e DECIDO.**

Na hipótese *sub examine*, verifico a inviabilidade de prosseguir dando à presente o regular impulsionamento, por impositivo o reconhecimento quanto à falta de interesse para o manejo da pretensão, eis que indevidamente trazida à análise deste Juízo, tendo em vista que não se encerrou a fase de avaliação dos créditos que se realiza, de forma administrativa, perante o administrador judicial.

Com efeito, dispõe o art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005 acerca do prazo para a realização de habilitações administrativas, *in verbis*:

"Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados."

*Leonardo 77/ffr*

No caso dos autos, constato que ainda não fora publicado o 1º edital de credores em relação à sentença de decretação da quebra, proferida em 09.09.2019, ou seja, não escoado o prazo para a apresentação das habilitações ao administrador.

Embora se cogitasse que, com o transcurso do tempo na tramitação deste pedido, provavelmente surgiria o interesse do autor na obtenção do provimento jurisdicional invocado, certo é que não haveria como impulsionar o feito até que alcançados os ulteriores trâmites.

Quanto às comunicações junto ao Administrador Judicial, em caso de possível desídia deste, importante se ressaltar que a situação pode ensejar a destituição do profissional se devidamente demonstrado nos autos da falência, mas o que não viabiliza, agora, o recebimento de habilitação em juízo, já que não encerrada a fase de habilitação administrativa dos credores.

Dessarte, por despciendas outras ilações, impõe-se a extinção do feito, face a ausência de interesse de agir no manejo da pretensão.

Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O FEITO**, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas processuais pela parte autora, com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade de justiça que defiro neste momento.

Incabível a condenação em honorários advocatícios face a ausência de relação processual.

Dê-se ciência ao administrador judicial acerca do alegado crédito para eventual análise.

Intime-se para ciência.

Preclusas as vias recursais, em nada mais havendo, arquivem-se com as devidas cautelas.

VITÓRIA, 30 de novembro de 2020.

  
**LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES**

Juiz(a) de Direito





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701374

Nome original: 0010903-54.2016.8.16.0021- ofício.pdf

Data: 19/02/2021 12:31:02

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

*Impactus*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE CASCAVEL**

**5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -

E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 204/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/PR

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0010903-54.2016.8.16.0021 em que DENISE VIEIRA DE NORONHA, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º ANDAR, SALAS 2002 e 2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

**Assinado Digitalmente**

**Lia Sara Tedesco**

**Juíza de Direito**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8E2 GQLE5 ETR7Z JYYSY



**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

|       |                          |                             |
|-------|--------------------------|-----------------------------|
| Autor | DENISE VIEIRA DE NORANHA | Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A. |
| Autos | 10903-54.2016            | Vara 5ª VARA CIVEL          |

**Custas...**

Valor base: R\$ 4.730,69 atualizados desde 06/04/2016 = R\$ 5.868,14

**Escrivão**

|                           |                |                                              |
|---------------------------|----------------|----------------------------------------------|
| Tabela IX, Item I.....    | (VRC 1.800,00) | R\$ 390,60                                   |
| PAGO EV. 13(100,00%)..... |                | R\$ -390,60                                  |
| Subtotal.....             |                | R\$ 0,00                                     |
|                           |                | <b>Total do Escrivão (VRC 0,00) R\$ 0,00</b> |

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

|                                                                         |             |                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------|
| II. 3 Averbações a margem da Distribuição.....                          | (VRC 47,97) | R\$ 10,41                                                   |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,04                                                    |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 11,45                                                   |
| III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... | (VRC 25,99) | R\$ 5,64                                                    |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,56                                                    |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 6,20                                                    |
| IV. Busca                                                               |             |                                                             |
| b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....    | (VRC 15,99) | R\$ 3,47                                                    |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,34                                                    |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 3,82                                                    |
|                                                                         |             | <b>Total do Distribuidor (VRC 99,00) R\$ 21,47</b>          |
|                                                                         |             | <b>TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 99,00) R\$ 21,47</b> |

**Total das Custas (VRC 99,00) R\$ 21,47**

Importa a presente conta em VINTE E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Abril de 2016 até Outubro de 2020

Cascavel, 20 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda  
Contador Judicial

Conta: 5VC10903-54.2016





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6071  
T

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701379

Nome original: 0027043-32.2017.8.16.0021- ofício.pdf

Data: 19/02/2021 12:39:08

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -

E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 209/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0027043-32.2017.8.16.0021 em que SOELI FATIMA CHUCH, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) AV: NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 PEDRO TOWER, SALA 2003 - ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-445 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

6072  
f

**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

|       |                    |                             |
|-------|--------------------|-----------------------------|
| Autor | SOELI FATIMA CHUCH | Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A. |
| Autos | 27043-32.2017      | Vara 5ª VARA CIVEL          |

**Custas...**

Valor base: R\$ 86.210,94 atualizados desde 07/08/2017 = R\$ 103.752,11

**Escrivão**

|                                                              |                |              |
|--------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| Tabela IX, Item I.....                                       | (VRC 5.800,00) | R\$ 1.258,60 |
| Tabela IX, Item III (4 Certidões - EV. 11/ 28/ 56/ 117)..... | (VRC 266,54)   | R\$ 57,84    |
| DESPESAS EV. 11 (R\$ 30,00 Base 08/2017).....                | (VRC 166,36)   | R\$ 36,10    |

**Total do Escrivão (VRC 6.233,00) R\$ 1.352,54**

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

|                                                                                        |             |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Distribuição para o Foro Judicial.....                                              | (VRC 90,00) | R\$ 19,53 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                                   |             | R\$ 1,95  |
| Subtotal.....                                                                          |             | R\$ 21,48 |
| II. Averbação a margem da Distribuição.....                                            | (VRC 15,99) | R\$ 3,47  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                                   |             | R\$ 0,34  |
| Subtotal.....                                                                          |             | R\$ 3,82  |
| III. 2 Baixas ou retificações de Distribuições a margem da Distribuição... (VRC 51,98) |             | R\$ 11,28 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                                   |             | R\$ 1,12  |
| Subtotal.....                                                                          |             | R\$ 12,41 |
| IV. Busca                                                                              |             |           |
| b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos..... (VRC 15,99)       |             | R\$ 3,47  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                                   |             | R\$ 0,34  |
| Subtotal.....                                                                          |             | R\$ 3,82  |
| c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNCGJ..... (VRC 78,99)                         |             | R\$ 17,14 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                                   |             | R\$ 1,71  |
| Subtotal.....                                                                          |             | R\$ 18,85 |

**Total do Distribuidor (VRC 278,00) R\$ 60,38**

**Tabela XVI - Contador**

|                                      |             |           |
|--------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Conta de qualquer natureza.....   | (VRC 65,00) | R\$ 14,11 |
| 10% pelo Processamento de Dados..... |             | R\$ 1,41  |
| Subtotal.....                        |             | R\$ 15,51 |

**Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51**

**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 350,00) R\$ 75,89**

**Outras Custas**

|                              |              |            |
|------------------------------|--------------|------------|
| Taxa Judiciária(Funjus)..... | (VRC 806,22) | R\$ 174,95 |
|------------------------------|--------------|------------|

**Total de Outras Custas (VRC 806,00) R\$ 174,95**

**Total das Custas (VRC 7.389,00) R\$ 1.603,38**

Importa a presente conta em UM MIL SEISCENTOS E TRES REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Agosto de 2017 até Outubro de 2020

Cascavel, 23 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda  
Contador Judicial

Conta:5vc27043-32.2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/DE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVRN HMA5Y WBT8C M34MB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6043  
T

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701380

Nome original: 0027632-24.2017.8.16.0021- ofício.pdf

Data: 19/02/2021 12:45:18

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -

E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 215/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0027632-24.2017.8.16.0021 em que CLAUDEMIR ROMANO, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 SALA 2002 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

6074  
T

**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

Autor CLAUDEMIR ROMANO  
Autos 27632-24.2017

Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A.  
Vara 5ª VARA CÍVEL

**Custas...**

Valor base: R\$ 3.822,78 atualizados desde 11/08/2017 = R\$ 4.600,59

**Escrivão**

|                                                         |                |            |
|---------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Tabela IX, Item I.....                                  | (VRC 1.700,00) | R\$ 368,90 |
| Tabela IX, Item III (3 Certidões - EV. 11/ 22/ 92)..... | (VRC 199,91)   | R\$ 43,38  |
| Tabela IX, Item III (1 Ofício/Livro/Doc. - EV. 69)..... | (VRC 66,64)    | R\$ 14,46  |
| Tabela IX, Item V (1 Precatória - EV. 34).....          | (VRC 306,13)   | R\$ 66,43  |
| DESPESAS EV. 11 (R\$ 30,00 Base 08/2017).....           | (VRC 166,36)   | R\$ 36,10  |

**Total do Escrivão (VRC 2.439,00) R\$ 529,27**

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

|                                                                         |             |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Distribuição para o Foro Judicial.....                               | (VRC 90,00) | R\$ 19,53 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,95  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 21,48 |
| II. Averbação a margem da Distribuição.....                             | (VRC 15,99) | R\$ 3,47  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,34  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 3,82  |
| III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... | (VRC 25,99) | R\$ 5,64  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,56  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 6,20  |
| IV. Busca                                                               |             |           |
| b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....    | (VRC 15,99) | R\$ 3,47  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,34  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 3,82  |
| c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNCGJ.....                      | (VRC 78,99) | R\$ 17,14 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,71  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 18,85 |

**Total do Distribuidor (VRC 250,00) R\$ 54,17**

**Tabela XVI - Contador**

|                                      |             |           |
|--------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Conta de qualquer natureza.....   | (VRC 65,00) | R\$ 14,11 |
| 10% pelo Processamento de Dados..... |             | R\$ 1,41  |
| Subtotal.....                        |             | R\$ 15,51 |

**Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51**

**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 321,00) R\$ 69,68**

**Outras Custas**

|                              |              |           |
|------------------------------|--------------|-----------|
| Taxa Judiciária(Funjus)..... | (VRC 152,44) | R\$ 33,08 |
|------------------------------|--------------|-----------|

**Total de Outras Custas (VRC 152,00) R\$ 33,08**

**Total das Custas (VRC 2.913,00) R\$ 632,03**

Importa a presente conta em SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRES CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Agosto de 2017 até Outubro de 2020

Cascavel, 22 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda  
Contador Judicial

Conta:5VC27632-24.2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701376

Nome original: 0026006-67.2017.8.16.0021 -despacho.pdf

Data: 19/02/2021 12:43:11

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -

E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 199/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/PR

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0026006-67.2017.8.16.0021 em que Rosemari Hupalo dos Passos, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar - salas 2.002 e 2.003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

60%

**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4481 - Fax (45) 3226-4346

|       |                            |                            |
|-------|----------------------------|----------------------------|
| Autor | ROSEMARI HUPALO DOS PASSOS | Réu YMPACTUS COMERCIAL S/A |
| Autos | 26006-67.2017              | Vara 5ªVARA CÍVEL          |

**Custas...**

Valor base: R\$ 1.000,00 atualizados desde 30/07/2017 = R\$ 1.146,00

**Escrivão**

|                                                        |                |            |
|--------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Tabela IX, Item I.....                                 | (VRC 1.500,00) | R\$ 325,50 |
| Tabela IX, Item III (2 Certidões - EV.10.1, 18.1)..... | (VRC 133,27)   | R\$ 28,92  |
| Tabela IX, Item V (1 Precatória - EV.28.1).....        | (VRC 306,13)   | R\$ 66,43  |
| DESPESAS EV.10 (R\$ 30,00 Base 08/2017).....           | (VRC 158,53)   | R\$ 34,40  |

**Total do Escrivão (VRC 2.098,00) R\$ 455,25**

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

|                                                                        |             |           |
|------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Distribuição para o Foro Judicial.....                              | (VRC 90,00) | R\$ 19,53 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                   |             | R\$ 1,95  |
| Subtotal.....                                                          |             | R\$ 21,48 |
| IV. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... | (VRC 25,99) | R\$ 5,64  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                   |             | R\$ 0,56  |
| Subtotal.....                                                          |             | R\$ 6,20  |
| V. Busca                                                               |             |           |
| b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....   | (VRC 15,99) | R\$ 3,47  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                   |             | R\$ 0,34  |
| Subtotal.....                                                          |             | R\$ 3,82  |
| c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNCGJ.....                     | (VRC 78,99) | R\$ 17,14 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                   |             | R\$ 1,71  |
| Subtotal.....                                                          |             | R\$ 18,85 |

**Total do Distribuidor (VRC 232,00) R\$ 50,35**

**Tabela XVI - Contador**

|                                      |             |           |
|--------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Conta de qualquer natureza.....   | (VRC 65,00) | R\$ 14,11 |
| 10% pelo Processamento de Dados..... |             | R\$ 1,41  |
| Subtotal.....                        |             | R\$ 15,51 |

**Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51**

**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 304,00) R\$ 65,86**

**Outras Custas**

|                              |              |           |
|------------------------------|--------------|-----------|
| Taxa Judiciária(Funjus)..... | (VRC 152,44) | R\$ 33,08 |
|------------------------------|--------------|-----------|

**Total de Outras Custas (VRC 152,00) R\$ 33,08**

**Total das Custas (VRC 2.554,00) R\$ 554,19**

Importa a presente conta em QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Julho de 2017 até Junho de 2020

Cascavel, 05 de junho de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda  
Contador Judicial

Conta: 5VC26006-67.2017



6072  
f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701382

Nome original: 0034673-76.2016.8.16.0021- ofício.pdf

Data: 19/02/2021 12:46:00

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -

E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 203/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/PR

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0034673-76.2016.8.16.0021 em que CARLOS HENRIQUE DE JESUS ZORNITTA, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 Ed. Pedro Tower - 20º andar - salas 2002-2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 - Telefone: 27-32292743/27-33291484 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

|       |                                      |                             |
|-------|--------------------------------------|-----------------------------|
| Autor | CARLOS HENRIQUE DE JESUS<br>ZORNITTA | Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A. |
| Autos | 34673-76.2016                        | Vara 5ª VARA CIVEL          |

**Custas...**

Valor base: R\$ 15.551,70 atualizados desde 21/10/2016 = R\$ 18.694,27

**Escrivão**

|                                                                |                |            |
|----------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Tabela IX, Item I.....                                         | (VRC 4.200,00) | R\$ 911,40 |
| Tabela IX, Item III (1 Certidão - EV. 20).....                 | (VRC 66,64)    | R\$ 14,46  |
| Tabela IX, Item III (2 Ofícios/Livros/Docs. - EV. 35/ 47)..... | (VRC 133,27)   | R\$ 28,92  |

**Total do Escrivão (VRC 4.400,00) R\$ 954,78**

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

|                                                                         |             |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Distribuição para o Foro Judicial.....                               | (VRC 90,00) | R\$ 19,53 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,95  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 21,48 |
| II. Averbação a margem da Distribuição.....                             | (VRC 15,99) | R\$ 3,47  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,34  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 3,82  |
| III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... | (VRC 25,99) | R\$ 5,64  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,56  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 6,20  |
| IV. Busca                                                               |             |           |
| b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....    | (VRC 15,99) | R\$ 3,47  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,34  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 3,82  |
| c) Busca Para cumprimento do ART. 70 do CNGJ.....                       | (VRC 78,99) | R\$ 17,14 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,71  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 18,85 |

**Total do Distribuidor (VRC 250,00) R\$ 54,17**

**Tabela XVI - Contador**

|                                      |             |           |
|--------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Conta de qualquer natureza.....   | (VRC 65,00) | R\$ 14,11 |
| 10% pelo Processamento de Dados..... |             | R\$ 1,41  |
| Subtotal.....                        |             | R\$ 15,51 |

**Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51**

**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 321,00) R\$ 69,68**

**Outras Custas**

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Taxa Judiciária (Funjus)..... | (VRC 278,62) | R\$ 60,46 |
|-------------------------------|--------------|-----------|

**Total de Outras Custas (VRC 279,00) R\$ 60,46**

**Total das Custas (VRC 5.000,00) R\$ 1.084,92**

Importa a presente conta em UM MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Outubro de 2016 até Outubro de 2020

Cascavel, 20 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda  
Contador Judicial

Conta: 34673-76.2016





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6079  
f

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701385

Nome original: 0035312-60.2017.8.16.0021-ofício.pdf

Data: 19/02/2021 12:47:52

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -

E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 213/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0035312-60.2017.8.16.0021 em que JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) AV: NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 PEDRO TOWER, SALA 2003 - ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-445 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4481 - Fax (45) 3226-4346

|       |                        |                             |
|-------|------------------------|-----------------------------|
| Autor | JOSÉ CARLOS DOS SANTOS | Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A. |
| Autos | 35312-60.2017          | Vara 5º VARA CIVEL          |

**Custas...**

Valor base: R\$ 68.337,23 atualizados desde 09/10/2017 = R\$ 81.909,68

**Escrivão**

|                                                              |                |              |
|--------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| Tabela IX, Item I (Execução de Sentença).....                | (VRC 5.800,00) | R\$ 1.258,60 |
| Tabela IX, Item III (3 Certidões - EV. 9.1/ 15.1/ 43.1)..... | (VRC 199,91)   | R\$ 43,38    |
| Tabela IX, Item III (1 Ofício/Livro/Doc. - EV. 20.1).....    | (VRC 66,64)    | R\$ 14,46    |
| Tabela IX, Item III (2 Certidões - EV. 53/ 79).....          | (VRC 133,27)   | R\$ 28,92    |
| Tabela IX, Item III (1 Ofício/Livro/Doc. - EV. 70).....      | (VRC 66,64)    | R\$ 14,46    |
| DESPESAS EV. 16.1 (R\$ 30,00 Base 11/2017).....              | (VRC 165,30)   | R\$ 35,87    |

**Total do Escrivão (VRC 6.432,00) R\$ 1.395,69**

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

|                                                                         |             |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Distribuição para o Foro Judicial.....                               | (VRC 90,00) | R\$ 19,53 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,95  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 21,48 |
| III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... | (VRC 25,99) | R\$ 5,64  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,56  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 6,20  |
| IV. Busca                                                               |             |           |
| b) 2 Buscas Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos..... | (VRC 31,98) | R\$ 6,94  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,69  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 7,63  |
| c) Busca Para cumprimento do ART. 70 do CNECJ.....                      | (VRC 78,99) | R\$ 17,14 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,71  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 18,85 |

**Total do Distribuidor (VRC 250,00) R\$ 54,16**

**Tabela XVI - Contador**

|                                       |              |           |
|---------------------------------------|--------------|-----------|
| I. 2 Contas de qualquer natureza..... | (VRC 130,00) | R\$ 28,21 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....  |              | R\$ 2,82  |
| Subtotal.....                         |              | R\$ 31,03 |

**Total do Contador (VRC 143,00) R\$ 31,03**

**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 393,00) R\$ 85,19**

**Total das Custas (VRC 6.824,00) R\$ 1.480,88**

Importa a presente conta em UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Outubro de 2017 até Outubro de 2020

Cascavel, 27 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda  
Contador Judicial

Conta: 5VC35312-60.2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6081  
T

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701387

Nome original: 0035490-72.2018.8.16.0021- ofício.pdf

Data: 19/02/2021 12:49:13

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL  
5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -  
E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 202/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/PR

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0035490-72.2018.8.16.0021 em que MARCELO BORDIN, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 Edifício Petro Tower, 20º andar, Sala 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente  
Lia Sara Tedesco  
Juíza de Direito

**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

Autor MARCELO BORDIN

Autos 35490-72.2018

Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A.

Vara 5ª VARA CIVEL

**Custas...**

Valor base: R\$ 109.047,61 atualizados desde 15/10/2018 = R\$ 122.025,35

**Escrivão**

Tabela IX, Item I..... (VRC 5.800,00) R\$ 1.258,60  
Tabela IX, Item III (5 Certidões - EV. 09/ 16/ 31/ 32/ 53)..... (VRC 333,18) R\$ 72,30

**Total do Escrivão (VRC 6.133,00) R\$ 1.330,90**

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

I. Distribuição para o Foro Judicial..... (VRC 90,00) R\$ 19,53  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,95  
Subtotal..... R\$ 21,48  
III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... (VRC 25,99) R\$ 5,64  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 0,56  
Subtotal..... R\$ 6,20  
IV. Busca  
b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos..... (VRC 15,99) R\$ 3,47  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 0,34  
Subtotal..... R\$ 3,82  
c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNCGJ..... (VRC 78,99) R\$ 17,14  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,71  
Subtotal..... R\$ 18,85

**Total do Distribuidor (VRC 232,00) R\$ 50,35**

**Tabela XVI - Contador**

I. Conta de qualquer natureza..... (VRC 65,00) R\$ 14,11  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,41  
Subtotal..... R\$ 15,51

**Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51**

**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 304,00) R\$ 65,86**

**Outras Custas**

Taxa Judiciária(Funjus)..... (VRC 848,34) R\$ 184,09

**Total de Outras Custas (VRC 848,00) R\$ 184,09**

**Total das Custas (VRC 7.285,00) R\$ 1.580,85**

Importa a presente conta em UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Outubro de 2018 até Outubro de 2020

Cascavel, 20 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda

Contador Judicial

Conta:5VC35490-72.2018





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701388

Nome original: 0035911-96.2017.8.16.0021- ofício.pdf

Data: 19/02/2021 12:49:47

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -

E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 201/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/PR

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0035911-96.2017.8.16.0021 em que NILO VANZIN, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, P.J. nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8RH YYGEY RKZXY ZSxDA

**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

|       |               |                             |
|-------|---------------|-----------------------------|
| Autor | NILIO VANZIN  | Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A. |
| Autos | 35911-96.2017 | Vara 5ª VARA CIVEL          |

**Custas...**

Valor base: R\$ 6.280,59 atualizados desde 11/08/2017 = R\$ 7.558,49

**Escrivão**

Tabela IX, Item I..... (VRC 2.100,00) R\$ 455,70  
Tabela IX, Item III (6 Certidões - EV. 11/ 32/ 42/ 55/ 60/ 64)..... (VRC 399,82) R\$ 86,76

**Total do Escrivão (VRC 2.500,00) R\$ 542,46**

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

I. Distribuição para o Foro Judicial..... (VRC 90,00) R\$ 19,53  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,95  
Subtotal..... R\$ 21,48  
III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... (VRC 25,99) R\$ 5,64  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 0,56  
Subtotal..... R\$ 6,20  
IV. Busca  
b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos..... (VRC 15,99) R\$ 3,47  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 0,34  
Subtotal..... R\$ 3,82  
c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNGJ..... (VRC 78,99) R\$ 17,14  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,71  
Subtotal..... R\$ 18,85

**Total do Distribuidor (VRC 232,00) R\$ 50,35**

**Tabela XVI - Contador**

I. Conta de qualquer natureza..... (VRC 65,00) R\$ 14,11  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,41  
Subtotal..... R\$ 15,51

**Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51**

**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 304,00) R\$ 65,86**

**Outras Custas**

Taxa Judiciária (Funjus)..... (VRC 175,99) R\$ 38,19

**Total de Outras Custas (VRC 176,00) R\$ 38,19**

**Total das Custas (VRC 2.979,00) R\$ 646,51**

Importa a presente conta em SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Agosto de 2017 até Outubro de 2020

Cascavel, 20 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda  
Contador Judicial

Conta: 5vc35911-96.2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701391

Nome original: 0035949-11.2017.8.16.0021- ofício.pdf

Data: 19/02/2021 12:55:37

Emitente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -  
E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 211/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0035949-11.2017.8.16.0021 em que ELIZABETE CRISTINA NUNES DOS SANTOS LESSA, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

6086  
J

### Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

|       |                                           |                             |
|-------|-------------------------------------------|-----------------------------|
| Autor | ELIZABETE CRISTINA NUNES DOS SANTOS LESSA | Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A. |
| Autos | 35949-11.2017                             | Vara 5ª VARA CIVEL          |

#### **Custas...**

Valor base: R\$ 5.741,07 atualizados desde 05/10/2017 = R\$ 6.881,30

#### **Escrivão**

|                                                             |                |                   |
|-------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| Tabela IX, Item I.....                                      | (VRC 1.900,00) | R\$ 412,30        |
| Tabela IX, Item III (4 Certidões - EV. 09/ 22/ 48/ 65)..... | (VRC 266,54)   | R\$ 57,84         |
| DESPESAS EV. 09 (R\$ 30,00 Base 11/2017).....               | (VRC 165,30)   | R\$ 35,87         |
| <b>Total do Escrivão (VRC 2.332,00)</b>                     |                | <b>R\$ 506,01</b> |

#### **DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

##### **Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

|                                                                         |             |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| I. Distribuição para o Foro Judicial.....                               | (VRC 90,00) | R\$ 19,53        |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,95         |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 21,48        |
| III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... | (VRC 25,99) | R\$ 5,64         |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,56         |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 6,20         |
| IV. Busca                                                               |             |                  |
| b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....    | (VRC 15,99) | R\$ 3,47         |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,34         |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 3,82         |
| c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNCGJ.....                      | (VRC 78,99) | R\$ 17,14        |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,71         |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 18,85        |
| <b>Total do Distribuidor (VRC 232,00)</b>                               |             | <b>R\$ 50,35</b> |

##### **Tabela XVI - Contador**

|                                                    |             |                  |
|----------------------------------------------------|-------------|------------------|
| I. Conta de qualquer natureza.....                 | (VRC 65,00) | R\$ 14,11        |
| 10% pelo Processamento de Dados.....               |             | R\$ 1,41         |
| Subtotal.....                                      |             | R\$ 15,51        |
| <b>Total do Contador (VRC 71,00)</b>               |             | <b>R\$ 15,51</b> |
| <b>TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 304,00)</b> |             | <b>R\$ 65,86</b> |

#### **Outras Custas**

|                                            |              |                  |
|--------------------------------------------|--------------|------------------|
| Taxa Judiciária (Punjus).....              | (VRC 169,77) | R\$ 36,84        |
| <b>Total de Outras Custas (VRC 170,00)</b> |              | <b>R\$ 36,84</b> |

**Total das Custas (VRC 2.805,00) R\$ 608,71**

Importa a presente conta em SEISCENTOS E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS

#### **Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Outubro de 2017 até Outubro de 2020

Cascavel, 23 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda  
Contador Judicial

Conta: 5VC35949-11.2017

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P8MV 4CZVB E4X4N 9FSBY



6087  
f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701393

Nome original: 0036133-64.2017.8.16.0021 - despacho.pdf

Data: 19/02/2021 12:59:13

Emetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -

E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 200/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/PR

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0036133-64.2017.8.16.0021 em que ELZA DE CARVALHO PEDRO, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

6088  
f

**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

|       |                        |                             |
|-------|------------------------|-----------------------------|
| Autor | ELZA DE CARVALHO PEDRO | Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A. |
| Autos | 36133-64.2017          | Vara 5ª VARA CIVEL          |

**Custas...**

Valor base: R\$ 5.998,87 atualizados desde 13/10/2017 = R\$ 7.190,30

**Escrivão**

|                                                             |                |            |
|-------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Tabela IX, Item I.....                                      | (VRC 1.900,00) | R\$ 412,30 |
| Tabela IX, Item III (4 Certidões - EV. 39/ 49/ 57/ 68)..... | (VRC 266,54)   | R\$ 57,84  |

**Total do Escrivão (VRC 2.167,00) R\$ 470,14**

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

|                                                                            |             |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Distribuição para o Foro Judicial.....                                  | (VRC 90,00) | R\$ 19,53 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                       |             | R\$ 1,95  |
| Subtotal.....                                                              |             | R\$ 21,48 |
| III. 3 Baixas ou retificações de Distribuições a margem da Distribuição... | (VRC 77,97) | R\$ 16,92 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                       |             | R\$ 1,69  |
| Subtotal.....                                                              |             | R\$ 18,61 |
| IV. Busca                                                                  |             |           |
| b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....       | (VRC 15,99) | R\$ 3,47  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                       |             | R\$ 0,34  |
| Subtotal.....                                                              |             | R\$ 3,82  |
| c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNCGJ.....                         | (VRC 78,99) | R\$ 17,14 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                       |             | R\$ 1,71  |
| Subtotal.....                                                              |             | R\$ 18,85 |

**Total do Distribuidor (VRC 289,00) R\$ 62,76**

**Tabela XVI - Contador**

|                                      |             |           |
|--------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Conta de qualquer natureza.....   | (VRC 65,00) | R\$ 14,11 |
| 10% pelo Processamento de Dados..... |             | R\$ 1,41  |
| Subtotal.....                        |             | R\$ 15,51 |

**Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51**

**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 361,00) R\$ 78,27**

**Outras Custas**

|                              |              |           |
|------------------------------|--------------|-----------|
| Taxa Judiciária(Funjus)..... | (VRC 172,63) | R\$ 37,46 |
|------------------------------|--------------|-----------|

**Total de Outras Custas (VRC 173,00) R\$ 37,46**

**Total das Custas (VRC 2.700,00) R\$ 585,87**

Importa a presente conta em QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Outubro de 2017 até Outubro de 2020

Cascavel, 20 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda  
Contador Judicial

Conta:5VC36133-64.2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701395

Nome original: 0036149-18.2017.8.16.0021- ofício.pdf

Data: 19/02/2021 13:00:32

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE CASCAVEL**

**5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -

E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 216/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0036149-18.2017.8.16.0021 em que ARMINDO DA ROSA, , move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

**Assinado Digitalmente**

**Lia Sara Tedesco**

**Juíza de Direito**



**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

Autor ARMINDO DA ROSA

Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A.

Autos 36149-18.2017

Vara 5ª VARA CIVEL

**Custas...**

Valor base: R\$ 18.902,31 atualizados desde 14/10/2017 = R\$ 22.656,49

**Escrivão**

Tabela IX, Item I..... (VRC 5.000,00) R\$ 1.085,00

Tabela IX, Item III (3 Certidões - EV. 29/ 74/ 91)..... (VRC 199,91) R\$ 43,38

**Total do Escrivão (VRC 5.200,00) R\$ 1.128,38**

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

I. Distribuição para o Foro Judicial..... (VRC 90,00) R\$ 19,53  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,95  
Subtotal..... R\$ 21,48

II. Averbação a margem da Distribuição..... (VRC 15,99) R\$ 3,47  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 0,34  
Subtotal..... R\$ 3,82

III. 2 Baixas ou retificações de Distribuições a margem da Distribuição... (VRC 51,98) R\$ 11,28  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,12  
Subtotal..... R\$ 12,41

IV. Busca  
b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos..... (VRC 15,99) R\$ 3,47  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 0,34  
Subtotal..... R\$ 3,82

c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNGCJ..... (VRC 78,99) R\$ 17,14  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,71  
Subtotal..... R\$ 18,85

**Total do Distribuidor (VRC 278,00) R\$ 60,38**

**Tabela XVI - Contador**

I. Conta de qualquer natureza..... (VRC 65,00) R\$ 14,11  
10% pelo Processamento de Dados..... R\$ 1,41  
Subtotal..... R\$ 15,51

**Total do Contador (VRC 71,00) R\$ 15,51**

**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 350,00) R\$ 75,89**

**Outras Custas**

Taxa Judiciária(Funjus)..... (VRC 315,16) R\$ 68,39

**Total de Outras Custas (VRC 315,00) R\$ 68,39**

**Total das Custas (VRC 5.865,00) R\$ 1.272,66**

Importa a presente conta em UM MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Outubro de 2017 até Outubro de 2020

Cascavel, 22 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda

Contador Judicial

Conta:5VC36149-18.2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701397

Nome original: 0036180-38.2017.8.16.0021- ofício.pdf

Data: 19/02/2021 13:02:10

Emissor:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA DE CASCAVEL**

**5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -

E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 205/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/PR

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0036180-38.2017.8.16.0021 em que MIRIÃ SABINA DA SILVA FERREIRA, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

**Assinado Digitalmente**

**Lia Sara Tedesco**

**Juíza de Direito**

6092  
6092  
6

**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4481 - Fax (45) 3226-4346

|       |                                |                             |
|-------|--------------------------------|-----------------------------|
| Autor | MIRIÃ SABINA DA SILVA FERREIRA | Réu YMPACTUS COMERCIAL S.A. |
| Autos | 36180-38.2017                  | Vara 5ª VARA CIVEL          |

**Custas...**

Valor base: R\$ 1.000,00 atualizados desde 13/10/2017 = R\$ 1.198,61

**Escrivão**

|                                                 |                |            |
|-------------------------------------------------|----------------|------------|
| Tabela IX, Item I.....                          | (VRC 1.500,00) | R\$ 325,50 |
| Tabela IX, Item III (1 Certidão - EV. 9.1)..... | (VRC 66,64)    | R\$ 14,46  |
| Tabela IX, Item III (1 Certidão - EV. 79).....  | (VRC 66,64)    | R\$ 14,46  |
| DESPESAS EV. 10.1.....                          | (VRC 138,25)   | R\$ 30,00  |

**Total do Escrivão (VRC 1.772,00) R\$ 384,42**

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

|                                                                         |             |           |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|
| I. Distribuição para o Foro Judicial.....                               | (VRC 90,00) | R\$ 19,53 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,95  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 21,48 |
| III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... | (VRC 25,99) | R\$ 5,64  |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,56  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 6,20  |
| IV. Busca                                                               |             |           |
| b) 3 Buscas Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos....  | (VRC 47,97) | R\$ 10,41 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,04  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 11,45 |
| c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNGCJ.....                      | (VRC 78,99) | R\$ 17,14 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,71  |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 18,85 |

**Total do Distribuidor (VRC 267,00) R\$ 57,98**

**Tabela XVI - Contador**

|                                       |              |           |
|---------------------------------------|--------------|-----------|
| I. 3 Contas de qualquer natureza..... | (VRC 195,00) | R\$ 42,32 |
| 10% pelo Processamento de Dados.....  |              | R\$ 4,23  |
| Subtotal.....                         |              | R\$ 46,54 |

**Total do Contador (VRC 214,00) R\$ 46,54**

**TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 482,00) R\$ 104,52**

**Outras Custas**

|                              |              |           |
|------------------------------|--------------|-----------|
| Taxa Judiciária(Funjus)..... | (VRC 152,44) | R\$ 33,08 |
|------------------------------|--------------|-----------|

**Total de Outras Custas (VRC 152,00) R\$ 33,08**

**Total das Custas (VRC 2.406,00) R\$ 522,02**

Importa a presente conta em QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Outubro de 2017 até Outubro de 2020

Cascavel, 20 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda  
Contador Judicial

Conta: 5vc36180-38.2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620213701398

Nome original: 0036325-94.2017.8.16.0021- oficio.pdf

Data: 19/02/2021 13:02:43

Retente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

6096  
6093  
D



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

5ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5036 -

E-mail: cas-5vj-s@tjpr.jus.br

Of. 207/2021/TJPR

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021.

À: 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/PR

Assunto: Custas Processuais

Referência: autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 (vosso)

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de Cumprimento de Sentença sob nº 0036325-94.2017.8.16.0021 em que MARILEUSA DE FATIMA DA ROSA, move em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) residente no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335 em trâmite nesta 5ª Secretaria do Cível da Comarca de Cascavel/PR, encaminho a Vossa Excelência cálculo com a cotação das custas finais devidas pela parte Ympactus Comercial S/A a fim de serem oportunamente observadas.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Cascavel, 10 de fevereiro de 2021. Eu, MARCO AURÉLIO MALUCELLI, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Assinado Digitalmente

Lia Sara Tedesco

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXPZ 548ZM 7U48D YPNT3

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY 12 NNFILB 00113 00000

6.094  
7

**Cartório Distribuidor, Contador, Partidor e Aval.**

Av. Tancredo Neves, 2320 - Ed. do Fórum

(45) 3326-4479 - (45) 3326-4481

|              |                             |                                    |
|--------------|-----------------------------|------------------------------------|
| <b>Autor</b> | MARILEUSA DE FATIMA DA ROSA | <b>Réu</b> YMPACTUS COMERCIAL S.A. |
| <b>Autos</b> | 36325-94.2017               | <b>Vara</b> 5º VARA CIVEL          |

**Custas...**

Valor base: R\$ 94.466,03 atualizados desde 17/10/2017 = R\$ 113.227,91

**Escrivão**

|                                                            |                |                     |
|------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| Tabela IX, Item I.....                                     | (VRC 5.800,00) | R\$ 1.258,60        |
| Tabela IX, Item III (4 Certidões - EV 26/ 47/ 55/ 75)..... | (VRC 266,54)   | R\$ 57,84           |
| Tabela IX, Item III (1 Ofício/Livro/Doc. - EV. 75).....    | (VRC 66,64)    | R\$ 14,46           |
| DESPESAS EV. 75 (R\$ 30,00 Base 08/2019).....              | (VRC 150,32)   | R\$ 32,62           |
| <b>Total do Escrivão (VRC 6.284,00)</b>                    |                | <b>R\$ 1.363,52</b> |

**DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

**Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0,2170)**

|                                                                         |             |                  |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------|
| I. Distribuição para o Foro Judicial.....                               | (VRC 90,00) | R\$ 19,53        |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,95         |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 21,48        |
| III. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição..... | (VRC 25,99) | R\$ 5,64         |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,56         |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 6,20         |
| IV. Busca                                                               |             |                  |
| b) Busca Por 10 anos ou fração que exceder os primeiros 20 anos.....    | (VRC 15,99) | R\$ 3,47         |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 0,34         |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 3,82         |
| c) Busca Para cumprimento do art. 70 do CNGCJ.....                      | (VRC 78,99) | R\$ 17,14        |
| 10% pelo Processamento de Dados.....                                    |             | R\$ 1,71         |
| Subtotal.....                                                           |             | R\$ 18,85        |
| <b>Total do Distribuidor (VRC 232,00)</b>                               |             | <b>R\$ 50,35</b> |

**Tabela XVI - Contador**

|                                                    |             |                  |
|----------------------------------------------------|-------------|------------------|
| I. Conta de qualquer natureza.....                 | (VRC 65,00) | R\$ 14,11        |
| 10% pelo Processamento de Dados.....               |             | R\$ 1,41         |
| Subtotal.....                                      |             | R\$ 15,51        |
| <b>Total do Contador (VRC 71,00)</b>               |             | <b>R\$ 15,51</b> |
| <b>TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 304,00)</b> |             | <b>R\$ 65,86</b> |

**Outras Custas**

|                                            |              |                   |
|--------------------------------------------|--------------|-------------------|
| Taxa Judiciária(Funjus).....               | (VRC 828,06) | R\$ 179,69        |
| <b>Total de Outras Custas (VRC 828,00)</b> |              | <b>R\$ 179,69</b> |

**Total das Custas (VRC 7.415,00) R\$ 1.609,07**

Importa a presente conta em UM MIL SEISCENTOS E NOVE REAIS E SETE CENTAVOS

**Memória de Cálculo**

Média Aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto nº 1.544 de 30/06/1995) de Outubro de 2017 até Outubro de 2020

Cascavel, 22 de outubro de 2020

Rodrigo Timótheo Taborda  
Contador Judicial

Conta:5VC36325-94.2017





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6095  
t  
Dig  
6.095  
t

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820212288688

Nome original: 099.pdf

Data: 25/02/2021 00:50:52

Remetente:

Charles Augusto Pires Gonçalves  
02. 2ª vara Cível - Rio Branco  
Tribunal de Justiça do Acre

*Impactus*

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: A resposta ao presente expediente encontra-se disponível por meio do Ofício Circular GABJU-OF CIRCULAR Nº 007 2019, no seguinte link: <https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2019/12/GABJU-OF-CIRCULAR-N-007-2019-Caso-Telexfree.pdf>



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

FORUM CIVIL  
Fórum Muniz Freire  
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-110  
f02@trf4.jus.br

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi  
encaminhado ao setor de correspondência

DATA: Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 099/2021

Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)  
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE RIO BRANCO - AC

AÇÃO: 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA, ESTE JUÍZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

#### FINALIDADE

**SOLICITAR** a esse Juízo a imediata transferência dos valores bloqueados, pertencentes à MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA, no bojo dos autos da Ação Cautelar 0005669-76.2013.8.01.001 e da Ação Civil Pública 0800224-44.2013.8.01.0001, para a conta judicial à disposição deste juízo falimentar, junto ao BANESES Banco do Estado do Espírito Santo

BANESES, código 021, Agência 085, conta judicial nº 7983401, ID 012019090500003480

Vitória-ES, 19/02/2021

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES  
JUIZ(A) DE DIREITO



Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 19/02/2021 às 17:01:54, na forma da Lei Federal nº. 11.413/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-5401-1650343.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8022021754092

Nome original: OF\_0715633\_83\_2017.pdf

Data: 23/02/2021 18:57:33

Remetente:

Kleyner Michel Pessoa de Lima

SPU - Secretaria de Processamento Unificado

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Através do presente, encaminho Ofício expedido nos autos do Processo 0715633-83. 2017.8.02.0001, em tramitação na 13ª Vara Cível de Maceió, para ser juntado aos autos do Processo 002135012.2019.808.0024

---





PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital**

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**

**Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail:**

**vcivel13@tjal.jus.br**

**Secretaria de Processamento Unificado - SPU**

Autos nº: 0715633-83.2017.8.02.0001

Ação: Produção Antecipada da Prova

Requerente: Carlos José dos Santos

Requerido: Ympactus Comercial Ltda (Telexfree)

Maceió, 23 de fevereiro de 2021.

À Sua Exª.

**MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória**

**Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória**

**Assunto:** informações presta.

Senhor(a) Juiz(a):

Venho através do presente, em face da tramitação dos autos do Processo nº 002135012.2019.8.08.0024, nesse Juízo, informar que, perante a unidade judiciária da 13ª Vara Cível de Maceió, tramitam os autos em epigrafe e, a requerimento da parte autora (cópia da petição de págs. 40, em anexo), presto estas informações.

Respeitosamente,

**Kleyner Michel Pessoa de Lima**  
**Analista Judiciário - SPU**

**FM ASSESSORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, FÓRUM DESEMBARGADOR JAIRON MAIA FERNANDES – AL.**

**Processo nº 0715633-83.2017.8.02.0001**

**Ação de Produção Antecipada de Provas**

**CARLOS JOSE DOS SANTOS**, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos da Ação em Epígrafe, que move em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o devido acato, expor e requerer o quanto segue:

A empresa Requerida teve sua falência decretada no dia 09/09/2019, nos autos de nº 002135012.2019.8.08.0024, em curso perante a 1ª Vara Cível de Vitória, Espírito Santo.

Nos termos do artigo 6º, caput, da Lei nº 11.101/05, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do falido, ainda, o artigo 99, inciso V, da referida lei, também impõe a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido, na sentença que decretar a quebra do devedor.

Na espécie, decretada a falência da executada, o presente feito deverá ser suspenso, nos termos dos citados dispositivos legais, ressalvado à exequente o direito de promover a habilitação de seu crédito perante o Juízo da falência.

Assim, medida de rigor que seja suspensa a presente ação, oficiado aos autos do procedimento falimentar da existência da presente demanda, bem como para que, findado o procedimento na origem, retorne informando sobre o presente andamento.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Maravilha, 5 de junho de 2020.

**MARCIO MOREIRA DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 315073**  
**OAB/SC 48706**

Avenida Araucária, nº 310 – Sala 202  
Centro – Maravilha / SC  
Telefone: 049 3198-1797



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 13ª Vara Cível da Capital**

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes,**

**Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3501, Maceió-AL - E-mail:**

**vcivel13@tjal.jus.br**

**Autos nº: 0715633-83.2017.8.02.0001**

**Ação: Produção Antecipada de Provas**

**Requerente: Carlos José dos Santos**

**Requerido: Ympactus Comercial Ltda e outro**

**DECISÃO**

**Vistos etc.**

Defiro pedido de fls. 40

Cumpra-se.

Maceió, 09 de julho de 2020.

**Pedro Jorge Melro Cansanção**  
**Juiz de Direito**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620211540846

Nome original: 202167001232.pdf

Data: 08/03/2021 15:40:28

Re  
Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

*Impactus*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Cristinápolis  
Praça da Bandeira, nº 245  
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis  
Cep - 49270000 Telefone - (79)3542-1248

Normal



202167001232

PROCESSO: 201767000910 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000836-32.2017.8.25.0025  
NATUREZA: Cumprimento de sentença  
EXEQUENTE: DANILO MATOS SANTOS  
EXECUTADO: TELEXFREE LLC

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Pelo presente, em atendimento ao artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, comunico a esse juízo falimentar a existência da Ação de Cumprimento de Sentença de nº 201767000910 (Número Único: 0000836-32.2017.8.25.0025), da qual constam as seguintes partes: Exequente: DANILO MATOS SANTOS (CPF 03770715527); Executado: TELEXFREE LLC. Segue em anexo cópia da última decisão proferida por este juízo na supracitada ação.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

**Nome:** Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Vitória/ES  
**Endereço:** Rua Muniz Freire, ,  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Vitória - ES  
**CEP:** 29015140

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Magistrado(a) de Cristinápolis, em 04/03/2021, às 12:23:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2021000433974-52.



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**Cristinápolis**

Nº Processo 201767000910 - Número Único: 0000836-32.2017.8.25.0025

Autor: **DANILO MATOS SANTOS**

Réu: **TELEXFREE LLC**

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação

**SENTENÇA**

Trata-se de cumprimento de sentença movido em face de YMPACTUS COMERCIAL S.A. - "TELEXFREE" e OUTROS, em que se pretende o recebimento de valores investidos em razão da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre em desfavor da executada, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre nº 0800224- 44.2013.8.01.0001, julgada procedente.

O feito seguiu seus trâmites legais até o momento, contudo, conforme noticiado na rede mundial de computadores, no endereço <http://ajwald.com.br/telexfree/> :

"No dia 09/09/2019, foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S.A. - "TELEXFREE" (CNPJ nº 11.669.325/0001-88) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória - ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005). O escritório Id, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados foi nomeado para atuar como Administrador Judicial."

Neste esboço, diante da determinação de suspensão de todas as execuções pelo juízo falimentar, passo a analisar a respeito da necessidade de manutenção do andamento do presente cumprimento de sentença. Explico.

Recentemente, o STJ, em recurso da lavra da Ministra Nancy Andrighi, deparando-se com a matéria, concluiu pela ausência de razoabilidade na manutenção de execuções individuais quando há a decretação da falência.

Transcrevo trechos do voto havido no RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021 - MG (2015/0270023-6) para melhor elucidação:



"De fato, depois de preclusa a decisão retromencionada, a ação falimentar fica sujeita a um dos dois desfechos possíveis: (i) o pagamento dos créditos sujeitos à execução concursal na forma dos incisos I ou II do art. 158 da LFRE; ou (ii) a frustração do adimplemento integral dos débitos em cobrança (hipótese mais comumente vislumbrada). O que importa destacar é que, tanto no primeiro quanto no segundo caso, a eventual retomada das execuções individuais suspensas traduz-se em medida inócua. Na hipótese de ter havido o pagamento integral dos créditos, a pretensão executiva individual estaria satisfeita, o que ensejaria sua extinção. Já na segunda hipótese, a insuficiência do produto do ativo realizado conduziria, inexoravelmente, à inviabilidade prática do prosseguimento das execuções suspensas, à vista do esaurimento dos recursos aptos a satisfazer as obrigações respectivas."

Pois bem. Sabe-se que, no caso da executada, há muito se vem tentando o recebimento dos numerários, derivados do julgamento da Ação Civil Pública já epigrafada, sem qualquer sucesso.

Com a decretação da falência, conforme sentença, e com a deflagração de administrador-judicial, cujo labor permite acesso por meio da internet, facilitando, inclusive, os movimentos de habilitação de crédito, aliado ao fato de que neste cumprimento de sentença está vedada a prática de qualquer ato de constrição, seja por força da ação primeira, seja, agora, por conta da falência decretada, é que não se vê utilidade na continuidade do presente processo, necessitando, outrossim, que se proceda, o credor, à devida habilitação para fins de recebimento do valor perseguido.

Dessa feita, apesar de não se ter, ainda, o esaurimento de eventuais insurgências recursais contra a decisão do juízo falimentar do Espírito Santo, para a parte credora a demora na habilitação e o aguardo do desfecho deste cumprimento de sentença são óbices à duração razoável do processo, entendida está como solução definitiva do direito subjetivo posto à apreciação.

Seja neste ou no juízo falimentar, o que se busca é a satisfação do crédito constituído, de modo que se deve almejar a melhor e mais eficaz solução, que, no caso, leva à extinção deste cumprimento, com a confecção de certidão de crédito, com vistas a possibilitar a devida habilitação.

Ante o exposto, **extingo o feito sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, VI, do CPC c/c art. 5º, LXXVIII da CF.

Deve-se, desde já, dar cumprimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, comunicando ao juízo falimentar a existência desta ação, o que ora determino à Secretaria.

6.100  
6

No que tange à habilitação de crédito, expeça-se certidão, nos termos indicados pela parte exequente NA EXORDIAL e última atualização dos autos.

Com a certidão, deve o credor promover sua habilitação, podendo, para tanto, realizá-la por meio do site acima indicado, de tudo informando a este juízo.

Cumpridas as exigências, em nada mais havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

P.R.I



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Cristinápolis**, em 02/10/2020, às 18:59:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001864594-35**.

Re

6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6.101  
6.101  
5

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82620211540847

Nome original: 202167001231.pdf

Data: 08/03/2021 15:41:22

Remetente:

HIASMINE SANTIAGO

VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Cristinápolis  
Praça da Bandeira, nº 245  
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis  
Cep - 49270000 Telefone - (79)3542-1248

Normal



202167001231

PROCESSO: 201767000920 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0000846-76.2017.8.25.0025  
NATUREZA: Cumprimento de sentença  
EXEQUENTE: JOSÉ MENEZES LIMA  
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Pelo presente, em atendimento ao artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, comunico a esse juízo falimentar a existência da Ação de Cumprimento de Sentença de nº 201767000920 (Número Único: 0000846-76.2017.8.25.0025), da qual constam as seguintes partes: Exequente: JOSÉ MENEZES LIMA (CPF 96374953504); Executado: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE. Segue em anexo cópia da última decisão proferida por este juízo na supracitada ação.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

**Nome:** Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Vitória/ES  
**Endereço:** Rua Muniz Freire, ,  
**Bairro:** Centro  
**Cidade:** Vitória - ES  
**CEP:** 29015140

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Magistrado(a) de Cristinápolis, em 04/03/2021, às 12:23:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2021000433961-67.



Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Cristinápolis

Nº Processo 201767000920 - Número Único: 0000846-76.2017.8.25.0025  
Autor: JOSÉ MENEZES LIMA  
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação

Vistos, etc.

Cuida-se de cumprimento de sentença movido em face de YMPACTUS COMERCIAL S.A. – “TELEXFREE” e OUTROS, em que se pretende o recebimento de valores investidos em razão da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre em desfavor da executada, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre nº 0800224- 44.2013.8.01.0001, julgada procedente.

O feito seguiu seus trâmites legais até o momento, contudo, conforme noticiado na rede mundial de computadores, no endereço <http://ajwald.com.br/telexfree/> :

***“No dia 09/09/2019, foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S.A. – “TELEXFREE” (CNPJ nº 11.669.325/0001-88) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005). O escritório Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados foi nomeado para atuar como Administrador Judicial.”***



Neste espeque, diante da determinação de suspensão de todas as execuções pelo juízo falimentar, passo a analisar a respeito da necessidade de manutenção do andamento do presente cumprimento de sentença. Explico.

**Recentemente, o STJ**, em recurso da lavra da Ministra Nancy Andrighi, deparando-se com a matéria, concluiu pela ausência de razoabilidade na manutenção de execuções individuais quando há a decretação da falência.

Transcrevo trechos do voto havido no RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021 - MG (2015/0270023-6) para melhor elucidação:

*“De fato, depois de preclusa a decisão retro mencionada, a ação falimentar fica sujeita a um dos dois desfechos possíveis: (i) o pagamento dos créditos sujeitos à execução concursal na forma dos incisos I ou II do art. 158 da LFRE; ou (ii) a frustração do adimplemento integral dos débitos em cobrança (hipótese mais comumente vislumbrada). O que importa destacar é que, tanto no primeiro quanto no segundo caso, a eventual retomada das execuções individuais suspensas traduz-se em medida inócua. Na hipótese de ter havido o pagamento integral dos créditos, a pretensão executiva individual estaria satisfeita, o que ensejaria sua extinção. Já na segunda hipótese, a insuficiência do produto do ativo realizado conduziria, inexoravelmente, à inviabilidade prática do prosseguimento das execuções suspensas, à vista do exaurimento dos recursos aptos a satisfazer as obrigações respectivas.”*



Pois bem.

Sabe-se que, no caso da executada, há muito se vem tentando o recebimento dos numerários, derivados do julgamento da Ação Civil Pública já epigrafada, sem qualquer sucesso. Com a decretação da falência, conforme sentença, e com a deflagração de administrador judicial, cujo labor permite acesso por meio da internet, facilitando, inclusive, os movimentos de habilitação de crédito, aliado ao fato de que neste cumprimento de sentença está vedada a prática de qualquer ato de constrição, seja por força da ação primeira, seja, agora, por conta da falência decretada, é que não se vê utilidade na continuidade do presente processo, necessitando, outrossim, que se proceda, o credor, à devida habilitação para fins de recebimento do valor perseguido.

Dessa feita, apesar de não se ter, ainda, o exaurimento de eventuais insurgências recursais contra a decisão do juízo falimentar do Espírito Santo, para a parte credora a demora na habilitação e o aguardo do desfecho deste cumprimento de sentença são óbices à duração razoável do processo, entendida esta como solução definitiva do direito subjetivo posto à apreciação. Seja neste ou no juízo falimentar, o que se busca é a satisfação do crédito constituído, de modo que se deve almejar a melhor e mais eficaz solução, que, no caso, leva à extinção deste cumprimento, com a confecção de certidão de crédito, com vistas a possibilitar a devida habilitação.

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC c/c art. 5º, LXXVIII da CF.

Deve-se, desde já, dar cumprimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, comunicando ao juízo falimentar a existência desta ação, o que ora determino à Secretaria.

**No que tange à habilitação de crédito, expeça-se certidão, nos termos indicados pela parte exequente NA EXORDIAL e última atualização dos autos. Com a certidão, deve o credor promover sua habilitação, podendo, para tanto, realizá-la por meio do site acima indicado, de tudo informando a este juízo.**

Cumpridas as exigências, em nada mais havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

P.R.I.

Cristinópolis, 01/10/20



Documento assinado eletronicamente por JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Cristinópolis, em 01/10/2020, às 16:01:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001853113-66**.

6104  
8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82120212323544

Nome original: CERTIDÃO DE CRÉDITO.pdf

Data: 15/03/2021 13:49:34

Remetente:

Gínia Pedroso Machado

Vara do JEC

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento, Certidão de Crédito, oriunda do processo nº 9001989-25.2016.8.21.0014  
, JEC de Esteio-RS, para juntada no processo 0021350-12.2019.8.08.0024.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Juízo: Vara do JEC - Esteio

Processo: 9001989-25.2016.8.21.0014

Tipo de Ação: Responsabilidade do Fornecedor :: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Adriano Sá Farias (CPF 025.717.409-54)

Réu: Ympactus Comercial Ltda.

Local e Data: Esteio, 30 de março de 2020

## CERTIDÃO DE CRÉDITO

Ofício nº: 0000082-0014-1312/2020 (Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Senhor(a) Juiz(a):

**CREDOR:**

ADRIANO SÁ FARIAS, brasileiro, casado, representante comercial, CPF: 025.717.409-54, Rua Padre Urbano Thiesen, 248, bairro Parque Santo Inácio - Esteio - Rio Grande do Sul - 93290-170.

**DEVEDOR:**

Ympactus Comercial Ltda, CNPJ: 11.669.325/0001-88, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451, sala 2002 - Vitória - ES - 29050-334.

**VALOR:** R\$ 67.497,30 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos)

**ORIGEM :**

Sentença prolatada no processo acima identificado, pelo Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Juiz(a) de Direito Presidente deste Juizado Especial Cível, tendo como partes o credor e devedor supra qualificados, cujo trânsito em julgado ocorreu em 13/06/2017.

**SENTENÇA:** ..... Face ao exposto, opino pela **PROCEDÊNCIA** dos pedidos aduzidos por ADRIANO SÁ FARIAS em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, para:

- 1) declarar rescindido o negócio jurídico celebrado entre as partes;
- 2) condenar a ré a restituir ao autor o valor de R\$ 37.784,00 (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a data do desembolso (22.05.2016, fl. 38), acrescido de juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação (24.11.2016, fl. 62).

Consequentemente, opino pelo deferimento do pedido constante do item VI da exordial, no sentido de que seja oficiado o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, no Acre (processo nº 0800224-44.2013.8.01.0001) para que seja determinada a reserva de valores naqueles autos, a fim de garantir o pagamento dos valores devidos. Sem custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei nº 9099/95.

**DESPACHO/DECISÃO:** "Vistos. Expeça-se certidão narrativa para habilitação na recuperação judicial como requerido à fl. 424. Em seguida, face à novação, archive-se com baixa."

O(A)Exmo(a). Sr(a). Dr. Francisco Luís Morsch, Juiz(a) de Direito Presidente deste Juizado Especial Cível, faz saber que dos autos antes caracterizados, na conformidade do despacho acima transcrito, foi extraída a presente certidão de Crédito, originária do título executivo judicial, líquido e certo, exigível e não pago, no valor acima consignado.

Esteio, 30 de março de 2020

Saudações,  
Ginia Pedroso Machado que assina por ordem de  
Dr. Francisco Luís Morsch - Juiz de Direito

**Destinatário:**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a)

Juiz(a) de Direito

Vara de Recuperação Judicial e Falência

Vitória - ES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO

DATA

31/03/2020 10h31min



*Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.*

*Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte*

número verificador: 0000997103613





**PENHORA ROSTO DOS AUTOS 0021350-12.2019.8.08.0024, (VOSSO) - PROC: 1023332-49.2017.8.26.0562(NOSSO)**

**De:** SILVANA APARECIDA DA SILVA SERAFIM <sserafim@tjsp.jus.br>  
**Para:** "1falencia-vitoria@tjes.jus.br" <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>  
**Data:** Quinta-feira - 18/Março/2021 15:20  
**Assunto:** PENHORA ROSTO DOS AUTOS 0021350-12.2019.8.08.0024, (VOSSO) - PROC: 1023332-49.2017.8.26.0562(NOSSO)  
**Anexos:** TEXT.htm; OFÍCIO.pdf; Mime.822

Boa tarde!

Solicito a Vossa Excelência o recebimento do ofício anexo, para realização de ato constitutivo de penhora nos rosto dos AUTOS nºs: 0021350-12.2019.8.08.0024,, que tramita perante vosso Juízo, sobre eventuais créditos pertencentes à **YMPACTUS COMERCIAL LTDA, (TELEFREE), CNPJ sob o n.º 11.669.325/0001-88**, em tramite junto a essa d. Vara.

Atenciosamente

Silvana Serafim  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matrícula 805423

RESPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS AO ENDEREÇO ABAIXO:

Cartório do 6º Ofício Cível de Santos/SP  
Rua Bittencourt, 144, 3º andar, sala 38  
Vila Nova - Santos/SP CEP 11013-300  
Tel. (13) 3346-8942  
santos6cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.  
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**6ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Sala 36/38, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos6cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: 1023332-49.2017.8.26.0562  
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
Documento de origem: << Informação indisponível >>  
Exequente: Luana Rodrigues de Paula Malta  
Executado: Ympactus Comercial S/A (Telexfree)

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 11 de março de 2021.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência a penhora no rosto dos autos do vosso processo falimentar sob nº 0021350-12.2019.8.08.0024, do crédito que YMPACTUS COMERCIAL LTDA, (TELEXFREE), CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, possui, até o limite da presente execução que perfaz o montante de R\$ 127.992,10 (cento e vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos), atualizado até fevereiro/2021, proveniente de liquidação de sentença.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (santos6cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Joel Birello Mandelli**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(A) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
DA COMARCA DE VITÓRIA/ES**

Fórum Cível Muniz Freire

Rua Muniz Freire, S/N, Centro, CEP: 29015-140

e-mail: 1falencia-vitoria@tjes.jus.br

1023332-49.2017.8.26.0562

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOEL BIRELLO MANDELLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1023332-49.2017.8.26.0562 e o código 678345A.

**OFÍCIO VARA CÍVEL DE JANDAIA DO SUL/PR - AUTOS 0005150-36.2017.8.16.0101**

**De:** Cleber Fabricio Ril Raimundo <clfr@tjpr.jus.br>  
**Para:** "1falencia-vitoria@tjes.jus.br" <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>  
**Data:** Sexta-feira - 19/Março/2021 10:46  
**Assunto:** OFÍCIO VARA CÍVEL DE JANDAIA DO SUL/PR - AUTOS 0005150-36.2017.8.16.0101  
**Anexos:** TEXT.htm; DECISÃO.pdf; PETIÇÃO SEQ. 46.1.pdf; PETIÇÃO SEQ. 66.1.pdf; Mime.822

Prezado(a) Senhor(a) Chefe de Secretaria,

Solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de **INFORMAR** a este juízo, o que se pede na decisão de seq. 48.1, cuja cópia segue anexo, bem como cópia da petição de seq. 46.1.

CHAVE DO PROCESSO: PPYVN S5N57 VUKFG LMBNL. Essa chave permitirá o acesso integral ao processo para extração das cópias necessárias ao cumprimento do presente Ofício. Para utilizar essa chave acesse o sistema Projudi, usando o navegador Mozilla Firefox, no sítio eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, clique no menu Consulta via Chave de Validação, digite a chave do processo no campo Chave Identificadora.

OBS.: A resposta pode ser encaminhada a este juízo através do endereço eletrônico JS-1VJ-S@tjpr.jus.br Colho o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

Att,

Cleber Ril  
Técnico Judiciário

C





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE JANDAIA DO SUL  
VARA CÍVEL DE JANDAIA DO SUL - PROJUDI  
Rua Plácido Caldas, 536 - Jandaia do Sul/PR - CEP: 86.900-000 - Fone: 43-3432 3880 - E-mail:  
JS-IVJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005150-36.2017.8.16.0101

Vistos.

1. Tendo em vista que até a presente data não houve a quitação do débito, em que pese devidamente intimada a parte devedora (evento 24), defiro o pedido formulado pela parte exequente no evento 46.1.

Para tanto, inicialmente, determino que a serventia diligencie junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco (autos nº. 0800224-44.2013.8.01.0001), mediante contato telefônico, o qual deverá ser certificado nos autos as informações fornecidas, se os valores existentes naqueles autos podem ser transferidos para este juízo mediante a expedição de ofício.

Em seguida, com o cumprimento da diligência, expeça-se ofício e/ou carta precatória solicitando a transferência do montante apurado no evento 46.1.

2. Intime-se. Diligências necessárias.

3. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da doura Corregedoria Geral de Justiça, no que pertinente.

Jandaia do Sul, datado e assinado digitalmente.

Letícia Lilian Kirschnick Seyr

Juíza de Direito



Advocacia Coleoni  
Dr. Matheus Moreno Coleoni  
OAB/PR 86.920

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jandaia  
do Sul Estado do Paraná**

**Autos nº 0005150-36.2017.8.16.0101**

**JESSICA ROBERTA DE OLIVEIRA**, já *qualificado* nos autos em epígrafe que move em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA.**, igualmente *qualificada*, vem, respeitosamente, por meio de seu advogado infra-assinado em cumprimento ao r. seq. informar e requer o que se segue.

Diante da infrutífera busca via sistema BACENJUD, o que já se esperava, o próximo passo a se tomar é o seguinte.

Como é bem sabido a Executada foi condenada na Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001, a devolver todos os valores relativos aos contratos firmados entre as partes, como bem pontuado na exordial.

Ocorre que nos referidos autos existe milhões depositados conta judicial própria com o fim de justamente servir para o pagamento dos valores devidos aos consumidores residentes por todo o país.

Considerando que a Requerida foi devidamente citada, porém não compareceu aos autos e não realizou o pagamento devido, bem como que a probabilidade é que o pagamento não seja realizado espontaneamente, se faz necessário que o r. juízo especifique carta precatória a fim de receber o valor lá existente.

Advocacia Coleoni  
Dr. Matheus Moreno Coleoni  
OAB/TR 86.920

Na referida sentença assim pronunciou-se o juízo "competirá ao juízo onde se processou a liquidação e o cumprimento postular ao presente juízo a liberação dos valores, o que, a princípio, será feito através da transferência de valores para o juízo solicitante, a quem competirá o pagamento".

Assim, para fins de cumprimento do art. 524 do CPC, a Exequente atualizou o débito utilizando como índice de correção monetária o INPC/IBGE a partir da data de 20/05/2013 e 27/05/2013.

Em relação aos juros de mora foi utilizado o índice de 1% ao mês, capitalizado de forma simples a partir da citação que se deu em 29/07/2013.

Foi acrescido multa de 10% e honorários no mesmo percentual.

Assim sendo, somando a correção monetária mais os juros de mora, multa e honorários advocatícios, o valor total atualizado do débito é de R\$ 15.797,03 (quinze mil setecentos e noventa e sete reais e três centavos).

Diante disso, requer-se que o r. juízo Digne-se a expedir carta precatória à 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, autos nº 0800224-44.2013.8.01.0001, solicitando a transferência do montante de R\$ 15.797,03 (quinze mil setecentos e noventa e sete reais e três centavos) para conta judicial desta vara cível desta comarca, para, assim, satisfazer o crédito da Exequente.

Pede deferimento.

Maringá, 02 de março de 2018.

**Matheus Moreno Coleoni**  
OAB/PR 86.92



Advocacia Coleoni  
Dr. Matheus Moreno Coleoni  
OAB/PR 86.920

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jandaia  
do Sul Estado do Paraná**

**Autos nº 0005150-36.2017.8.16.0101**

**JESSICA ROBERTA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA.**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, por meio de seu advogado infra-assinado em cumprimento ao r. seq. informar e requer o que se segue.

Considerando a resposta da Segunda Vara Cível da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, em que informa o link <https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2019/12/GABJU-OF-CIRCULAR-N-007-2019-Caso-Telexfree.pdf> com uma resposta geral para todos os ofícios enviados por juízes do Brasil inteiro àquela comarca,

Considerando que na supramencionada resposta é informado que houve a decretação da falência da Requerida - Ympactus - cujos autos tramitam na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo sob nº 0021350-12.2019.8.08.0024.

Requer-se que o ofício deferido no seq. 48.1 seja enviado para a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, Estado do Espírito Santo, nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024, para que seja transferido o valor atualizado da dívida que soma R\$ 21.209,61 (vinte e um mil duzentos e nove reais e sessenta e um centavos).



Advocacia Coleoni  
Dr. Matheus Moreno Coleoni  
OAB/PR 86.920

Pede deferimento.

Maringá, 22 de janeiro de 2021.

Matheus Moreno Coleoni  
OAB/PR 86.92



**Encaminhar ofício**

**De:** DENISE APARECIDA MANCAN <dmancan@tjsp.jus.br>  
**Para:** "1falencia-vitoria@tjes.jus.br" <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>  
**Data:** Segunda-feira - 22/Março/2021 11:38  
**Assunto:** Encaminhar ofício  
**Anexos:** TEXT.htm; oficio.pdf; Mime.822

Prezado(a) sr(a)

Encaminho anexo ofício para as devidas providências.

Atenciosamente,

**Atenção : As respostas e ou informações deverão ser encaminhadas para o email:botucatu1cv@tjsp.jus.br**

**DENISE APARECIDA MANCAN**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Cível da Comarca de Botucatu

Praça Iole Dinucci Fernandes, s/n, Fórum de Botucatu - Jardim Riviera - Botucatu/SP - CEP: 18606-572

Tel: (14) 3112-7171 - Ramal 7151 / Tel (14) 3112-7171 - Ramal 7150

E-mail: dmancan@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Ympactus





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE BOTUCATU**  
**FORO DE BOTUCATU**  
**1ª VARA CÍVEL**

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP  
18606-572, Fone: (14) 3112-7171, Botucatu-SP - E-mail:  
botucatu1cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: 0011117-18.2018.8.26.0079  
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Liquidação  
Requerente: Uilian Robson Redini Conceição  
Requerido: Massa Falida Ympactus Comercial Ltda-me Denominada "telexfree Inc"

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Botucatu, 18 de março de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência o envio de certidão de objeto e pé referente ao processo vosso n.º 0021350-12.2019.8.08.0024, com nomeação e qualificação do administrador da massa falida Ympactus Comercial Ltda-me Denominada "telexfree Inc".

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (botucatu1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente,

Juiz de Direito: **MARCUS VINICIUS BACCHIEGA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES

0011117-18.2018.8.26.0079

6.114  
J



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43)  
2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 698/2021

Processo: 0023351-53.2017.8.16.0044

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Liquidação

Valor da Causa: R\$11.923,62

Exequente(s): • NAYANE GONÇALVES

Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

À  
Vara de Recuperação Judicial e Falência  
Vitória/ES

PREZADO(A) SENHOR(A),

Reiterando o ofício 549/2020. Solicito que Vs. informe a este juízo a fase processual em que se encontram os autos nº 00213560-12.2019.8.08.0024, bem como se já houve realização de assembleia geral de credores. Solicito ainda, informações a respeito do nome, endereço e telefone do administrador judicial.

Advirto que não sendo atendida a solicitação poderá ser aplicada pena de multa e/ou incidir no crime de desobediência, de acordo com o item 5 (c.1) da Portaria 02/2020.

Apucarana, 23 de março de 2021.

Karina Yuri Momoi  
Técnica Judiciária





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

FÓRUM CÍVEL  
FÓRUM MUNIZ FREIRE  
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi  
encaminhado ao setor de correspondência

DATA:

Nº  
DO AR

Nº DO OFÍCIO: 175/2021

Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)

DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AO: JUÍZO 2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PR

VOSSO NÚMERO: 0023351-53.2017.8.16.0044

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA, ESTE JUÍZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

**FINALIDADE**

**INFORMAR** a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0023351-53.2017.8.16.0044, o que segue:

Administrador Judicial da Massa Falida de YMPACTUS COMERCIAL SA, Laspro Consultores Ltda, se encontra à disposição, diariamente, das 09:00 h às 18:00 h, na Rua Major Quedinho, n.111, 18º andar, Bairro Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, telefone (11) 3211-3010 ou pelo email ympactus@laspro.com.br.

Vitória-ES, 24/03/2021

Cristina Baptista  
Analista Judiciária Especial



Este documento foi assinado eletronicamente por CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA em 24/03/2021 às 16:05:00, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br), na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-0005-4859886.





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/03/2021 às 16:16

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 80820212353828**Documento:** 175.pdf**Remetente:** VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA ( CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA )**Destinatário:** Secretaria - 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública - Apucarana ( TJPR )**Data de Envio:** 24/03/2021 16:16:04**Assunto:** oficio 175/2021**Imprimir**

**resposta oficio**

---

**De:** VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA  
**Para:** APU-2VJ-E@tjpr.jus.br  
**CO:**  
**Data:** Quarta-feira - 24/Março/2021 16:14  
**Assunto:** resposta oficio  
**Anexos:** Text.htm; 175.pdf

---

Segue oficio 175/2021, com resposta.

Cristina Baptista

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

**HABILITAÇÃO DO CRÉDITO**

**De:** MARCIA MARTINS COELHO E COELHO <mmcoelho@tjsp.jus.br>  
**Para:** "1falencia-vitoria@tjes.jus.br" <1falencia-vitoria@tjes.jus.br>  
**Data:** Quarta-feira - 24/Março/2021 8:00  
**Assunto:** HABILITAÇÃO DO CRÉDITO  
**Anexos:** TEXT.htm; Outlook-3icvycpe.png; CERTIDÃO E PRINCIPAIS PEÇAS.pdf; Mime.822

Prezado(a),

Encaminho em anexo para as devidas providências certidão para fins de habilitação de crédito expedida no processo digital nº 1058902-82.2017.8.26.0114 - Cumprimento de sentença/1ª Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa Comarca de Campinas/SP.

Att.



**MARCIA MARTINS COELHO E COELHO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º ofício do Foro Regional de Vila Mimosa

Rua Dionísio Gazotti, 719, sala T-18 - Vila Mimosa - Campinas/SP - CEP: 13050-050

Tel: (19) 3229-9888 - Ramais 201 e 211

E-mail: [mmcoelho@tjsp.jus.br](mailto:mmcoelho@tjsp.jus.br)

**AVISO** - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (SP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA**  
**1ª VARA**

Rua Dionísio Gazotti, 719, Sala 18, Vila Mimosa - CEP 13050-050, Fone:  
 (19) 3229-9888, Campinas-SP - E-mail: vimimosa1@tjsp.jus.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À**  
**Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES - autos**  
**0021350-12.2019.8.08.0024**

Jorge Henrique Luiz Ferreira, Escrivão Judicial I do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar: **PROCESSO DIGITAL Nº: 1058902-82.2017.8.26.0114 - CLASSE - ASSUNTO: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização, DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2017 VALOR DA CAUSA: R\$ 6.649,10, EXEQUENTE: GABRIELA EVARISTO SANTOS, brasileira, solteira, estudante, RG 42.137.808-6 SSPSP, CPF 384.748.318-81, residente e domiciliada na Rua Manoel Francisco da Silva, 200 - Jardim Alto do Ipaussurama, Campinas/SP, CEP 13059-656, email: gabriela.evaristo@hotmail.com, EXECUTADA: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CNPJ 11.669.325/0001-88, com endereço à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 451, (Edifício Pedro Tower, andar 20, salas 2002/2003), Enseada do Suá, Vitória -ES -, CEP 29.050-335, tendo a r. Sentença de 10/01/2019 ("...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora Gabriela Evaristo Santos face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE) para condenar a requerida a restituir ao autor a quantia de R\$ 6.649,10, devidamente atualizado a partir de 10/11/2017 (fls.23). Condono a ré nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada...."), transitado em julgado em 20/02/2019, constando ainda deste cumprimento de sentença como valor do débito o montante de R\$10.116,56(dez mil reais, cento de dezesseis reais e cinquenta e seis centavos)(em 29/04/2019). NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 19 de março de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**  
**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA**  
**1ª VARA**  
Rua Dionísio Gazotti, 719, Sala 18 - Vila Mimosa  
CEP: 13050-050 - Campinas - SP  
Telefone: (19) 3229-9888 - E-mail: vimimosa1@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

**CONCLUSÃO**

Aos, 10 de janeiro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosa, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. **ALFREDO LUIZ GONÇALVES**. (Jorge Henrique Luiz Ferreira)

Processo nº: **1058902-82.2017.8.26.0114**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**  
Exequente: **Gabriela Evaristo Santos**  
Executado: **Ympactus Comercial Ltda (telexfree)**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cássio Modenesi Barbosa**

Vistos.

GABRIELA EVARISTO SANTOS ajuizou liquidação de sentença em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA, alegando, em resumo, que desembolsou a quantia de R\$ 3.063,75 com a finalidade de adquirir uma conta denominada AD CENTRAL FAMILY. Ocorre que por MM Juíza da 2ª Vara Cível de Rio Branco/AC, processo cautelar, fora impedido o requerente de ter acesso aos ganhos pactuados, pois todo ativo da empresa requerida encontra-se bloqueado; que em sentença prolatada, publicada em 17/09/2015, ficou declarado nulidade dos contratos celebrados, bem como condenou a empresa requerida a devolver os valores pagos e não restituídos aos divulgadores. Assim, pugnou pelo recebimento e processamento da fase de cumprimento de sentença, bem como que seja oficiado a 2ª Vara Cível de Rio Branco para que seja apurado e levantado o valor de R\$ 6.649,10.

Intimada nesta liquidação de sentença para apresentar contestação nos termos do artigo 511 do CPC, a requerida deixou decorrer "in albis" o prazo. (fls.296).

A requerente se manifestou às fls. 300/303, requerendo a prosseguimento da execução nos termos do artigo 523, § 1º do CPC e penhora no rosto dos autos da ação civil pública.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CAMPINAS**  
**FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA**  
**1ª VARA**  
 Rua Dionísio Gazotti, 719, Sala 18 - Vila Mimosa  
 CEP: 13050-050 - Campinas - SP  
 Telefone: (19) 3229-9888 - E-mail: vimimosa1@tjsp.jus.br

O feito comporta julgamento, nos termos do artigo 355, incisos I e II do Novo Código de Processo Civil, ante a revelia da requerida.

A autora está legitimada para a presente liquidação e execução, uma vez que a sentença proferida em sede de ação civil pública, promovida pelo Ministério Público, garante-lhe o direito.

É também o que dispõe o artigo 103, III, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

“Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada: I (...); II (...); III - "erga omnes", apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do artigo 81.” Destarte, diante do teor desse dispositivo, não há que se falar em limitação dos efeitos da coisa julgada à competência territorial do órgão prolator daquela sentença. Referida sentença expressa que os valores devidos pelos requeridos deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro de seu domicílio. Tal questão já foi também analisada pelo E. Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, que sedimentou tese firmada no tema n.º 480, nos seguintes termos: “A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicílio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses meta individuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC).” (REsp 1243887/PR Relator Luis Felipe Salomão. Órgão julgador: Corte Especial. Julgado em 19/10/2011. Publicado em 12/12/2011).”

Citada, a requerida quedou-se inerte, não apresentando contestação no prazo legal.

Assim, decreto sua revelia. Em face da revelia presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, “ex vi” do disposto no art. 344 do aludido diploma processual.

Ademais, tal presunção é corroborada pela prova documental presente nos autos, documentos esses que comprovam os fatos deduzidos na exordial, sobretudo o pagamento efetuado pelo requerente referente à sua adesão (cf. documento de fls. 22). Assim, tem-se que a autora comprovou o pagamento à empresa, nos moldes do que tratou a sentença coletiva ao determinar a anulação dos contratos e devolução de valores pagos. No entanto, os juros de mora são devidos apenas a partir da constituição em mora da ré, o que se deu apenas com a citação.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados pela autora Gabriela Evaristo Santos face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE) para condenar a requerida a restituir ao autor a quantia de R\$ 6.649,10, devidamente atualizado a partir de 10/11/2017 (fls.23).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE CAMPINAS  
FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA  
1ª VARA

Rua Dionísio Gazotti, 719, Sala 18 - Vila Mimosa  
CEP: 13050-050 - Campinas - SP  
Telefone: (19) 3229-9888 - E-mail: vimimosa1@tjsp.jus.br

Condeno a ré nas despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizada.

Considerando que foram indisponibilizados todos os bens e valores de propriedade da Ré e de seus sócios administradores, por força de decisão proferida na cautelar preparatória incidental à ação coletiva, autos nº 0005669-76.2013.8.01.0001 (fls.51); e o disposto por decisão proferida por aquele Juízo no dia 03/10/2017, nos autos do incidente nº 0005902-34.2017-01, no sentido de que "...não foi estabelecido concurso de credores, por isso, não há interesse de nenhuma parte em postular "habilitação de crédito". Efetivada a liquidação do julgado e encerrada a fase de cumprimento de sentença, competirá ao Juízo onde se processou a liquidação e o cumprimento postular ao presente juízo a liberação dos valores, o que, a princípio, será feito através da transferência de valores para o juízo solicitando, a quem competirá o pagamento ...."; excepcionalmente, ante essas particularidades, dispense o início da fase de cumprimento de sentença, uma vez que serviria apenas para onerar a execução e nada levaria em termos úteis a satisfação do débito.

Destarte, transitada em julgado esta sentença, a parte credora deverá apresentar cálculo atualizado do débito, moldes disposto nesta sentença. Após a aprovação da conta por este Juízo será oficiado ao juízo da ação coletiva, com cópia desta sentença e do cálculo de liquidação apresentado pelo exequente, solicitando àquele Juízo a liberação da quantia necessária para o pagamento integral do débito exequente, bem como, a transferência do montante em questão para conta judicial vinculada aos presentes autos, cujo levantamento em favor da exequente será oportunamente determinado.

P.R.I.

Campinas, 10 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAMPINAS****FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA****1ª VARA**

Rua Dionísio Gazotti, 719, Sala 18, Vila Mimosa - CEP 13050-050, Fone:

(19) 3229-9888, Campinas-SP - E-mail: vimimosa1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: 1058902-82.2017.8.26.0114  
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
Exequente: Gabriela Evaristo Santos  
Executado: Ympactus Comercial Ltda (telexfree)

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 304/306 transitou em julgado em 20/02/2019. Nada Mais. Campinas, 05 de abril de 2019.

Eu, \_\_\_, Marcia Martins Coelho e Coelho, Escrevente Técnico Judiciário.



# **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**

Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde - 69.920-193  
Rio Branco-AC  
(68)3302-0320 - 3302-0321

fls. 314

6.122  
8

CÁLCULO

## **Cálculo Judicial**

29/04/2019 14:04:29

Valor Principal: R\$ 6.649,00

Fator Inicial: 1,0602458

Fator Final:

Data Inicial: 11/10/2017

Data Final: 29/04/2019

Valor Atualizado: R\$ 7.049,57

Juros a partir de: 11/10/2017

Juros ate: 29/04/2019

Juros Mensal: 1,00%

Valor dos Juros: R\$ 1.311,22

SubTotal: R\$ 8.360,80

Honorarios Advocatícios (10,00%): 836,08

Multa de Liquidacao (10,00%): 919,69

**Total: R\$ 10.116,56**





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA de Campinas  
FORO REGIONAL DE VILA MIMOSA  
1ª VARA  
Rua Dionísio Gazotti, 719, Sala 18 - Vila Mimosas  
CEP: 13050-050 - Campinas - SP  
Telefone: (19) 3229-9888 - E-mail: vimimosa1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Aos, 18 de março de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Judicial do Foro Regional de Vila Mimosas, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. **ALFREDO LUIZ GONÇALVES**.

Processo nº: 1058902-82.2017.8.26.0114  
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
Exequente: Gabriela Evaristo Santos  
Executado: Ympactus Comercial Ltda (telexfree)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alfredo Luiz Gonçalves

Face informação da exequente as fls. 330/332, expeça-se certidão para fins de habilitação de crédito, anexando cópia da sentença, trânsito e cálculo as fls. 314, encaminhando-se para a Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES nos autos 0021350-12.2019.8.08.0024 para o e-mail: 1falencia-vitoria@tjes.Jus.br.

Int.

Campinas, 18 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da 10ª Juizado Especial Cível da Capital

Conj. Benedito Bentes I. Praça Padre Cícero, S/N, Benedito Bentes I - CEP 57084-040, Fone: 4009-5758, Maceió-AL - E-mail: jec10@tjal.jus.br

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: 0001997-16.2015.8.02.0081  
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer  
Exequente: ALEXANDRE DA SILVA TENÓRIO e outro  
Executado: YMPACTUS COMERCIAL LTDA(TELEXFREE)

Ofício nº 11/2021 -GJ

Maceió, 26 de março de 2021

Ao(À) Senhor(a)  
13ª Vara Cível Especializada Empresarial de Recuperação Judicial e Falência - Vitória/ES  
Rua Muniz Freire, S/N, Fórum Moniz Freire, Centro  
Vitória-ES  
CEP 29015-140

Assunto: habilitação de crédito

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o, em virtude do processo supra, em decorrência da recuperação judicial da executada, cujo feito se encontra em tramitação nesse Juízo, tombado sob o número 0021350-12.2019.8.08.0024, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a habilitação do requerente – Sr. ALEXANDRE DA SILVA TENÓRIO, inscrito no CPF nº 029.752.804-16, residente no CONDOMÍNIO RECANTO DOS CONTOS 985, RUA B, Nº 80, cep nº 57084138 BENEDITO BENTES Maceió – AL, tendo a dívida sido atualizada até o dia 02/12/2020, totalizando o valor de R\$ 14.670,58 (catorze mil, seiscentos e setenta reais, cinquenta centavos).

Atenciosamente,

**Aída Cristina Lins Antunes**  
Juíza de Direito

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AIDA CRISTINA LINS ANTUNES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0001997-16.2015.8.02.0081 e o código 4D19411.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6124  
u

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202112110990

Nome original: 5005099-30.2018 - OF VARA DE REC..pdf

Data: 22/03/2021 18:31:11

Remetente:

IVANA MIRANDA OLIVEIRA

Secretaria da 2ª Vara Cível da comarca de Ipatinga

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha ofício solicitando informações





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de IPATINGA / 2ª Vara Cível da Comarca de Ipatinga

**OFÍCIO**

PROCESSO nº: 5005099-30.2018.8.13.0313

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MARCIONIL MENEZES

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

MM Juiz,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito a V. Exa. informações acerca da falência da executada YMPACTUS COMERCIAL S/A, CNPJ 11.669.325/0001-88, decretada nos autos nº 0021350-12.2019.8.08.0024 em trâmite nessa Douta Vara.

Valho-me do ensejo para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ipatinga, 16 de março de 2021

**RODRIGO BRAGA RAMOS**

**JUIZ DE DIREITO**

Exmo. Sr.

MM Juiz de Direito da 1ª VARA CÍVEL



Assinado eletronicamente por: **RODRIGO BRAGA RAMOS**

**17/03/2021 15:22:55**

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **2751976568**



21031715225507100002749033937



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6126

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720213153771

Nome original: OFÍCIO ID77306132 e anexos dos autos 0001285-23.2017.8.17.2220.pdf

Data: 23/03/2021 15:11:45

Remetente:

Geraldo

2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO ID77306132 E ANEXOS DO Processo nº 0001285-23.2017.8.17.2220.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Av Anderson Henrique Cristino, S/N, \*Telefone de origem: (87) 3821-8682, Por do Sol, ARCOVERDE - PE - CEP:  
56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº 0001285-23.2017.8.17.2220  
AUTOR: ROBERTO MARTINS DA SILVA  
REU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

ARCOVERDE, 21 de março de 2021

Ofício nº Vide ID abaixo

Assunto: Habilitação de Crédito

Exmo(a). Juiz(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, valho-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que habilite nos autos do Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 o valor de R\$ 107.198,36 (cento e sete mil, cento e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), em favor de ROBERTO MARTINS DA SILVA, brasileiro, solteiro, policial militar, inscrito no CPF: 608.216.474-15, R.G. 40407, residente e domiciliado na Rua Sergio Domingos Ramos, nº 643, Centro, Arcoverde/PE, CEP. 56.505-475, a fim de instruir os autos do Processo PJE nº 001285-23.2017.8.17.2220.

Seguem, em anexo, cópia da sentença ID nº 63084379 e planilha de crédito atualizada ID nº 66710560.

Atenciosamente,

JOÃO EDUARDO VENTURA BERNARDO

Juiz de Direito

(Assinado eletronicamente)

Ao Juízo de Direito

Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES

Via Malote Digital





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Av Anderson Henrique Cristino, S/N, \*Telefone de origem: (87) 3821-8682, Por do Sol, ARCOVERDE - PE - CEP:  
56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº 0001285-23.2017.8.17.2220

AUTOR: ROBERTO MARTINS DA SILVA

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA** em razão da decisão prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0800224-44.2013.8.01.0001, que tramitou perante o MM Juízo da 02ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, na qual foram declarados nulos os contratos firmados entre os divulgadores da Rede *Telexfree* e a ré YMPACTUS COMERCIAL LTDA., condenando-a, em síntese, à restituição de valores recebidos a título de fundo de caução retornável e pelos kits aos divulgadores, fixando-se ainda os termos iniciais, bem como respectivos consectários legais.

Neste aspecto, afirma a parte autora que adquiriu da empresa executada Kits divulgador, no valor já indicado a inicial, pugnando, assim, pelo integral ressarcimento da quantia investida, com juros e correção calculados nos termos da sentença coletiva exarada.

Embora devidamente citada, a ré não apresentou contestação, nem qualquer outra manifestação nos autos.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém registrar a regularidade processual, encontrando-se o feito isento de vício ou nulidades, sem falhas a sanar, havendo sido devidamente observados, durante a sua tramitação, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, esclareço que o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, I e II do NCPC, porquanto a parte demandada, em que pese regularmente citada, não apresentou defesa nos autos.

Neste aspecto, ausente qualquer das exceções constante do art. 345 do CPC/15, de rigor o reconhecimento dos efeitos da revelia, tornando os fatos narrados pela demandante incontroversos a teor do art. 344 do CPC/15. E segundo dicção do artigo 374, IV, do mesmo diploma legal, não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Por outro lado, o autor instruiu satisfatoriamente o pedido de liquidação, juntando aos autos os comprovantes do investimento realizado, atestando a relação de direito material da qual decorre a pretensão inaugural, que, à falta de impugnação, legitima o pedido de restituição, com base na sentença coletiva proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco – AC (processo 0800224-44.2013.8.01.0001).

De outra banda, a ré não demonstrou qualquer retorno a título de bonificação, gratificação de venda ou contas ativas, não obstante devidamente oportunizada sua manifestação. Desta forma, face à revelia e o conjunto de elementos colacionados, tenho que, de fato, merece guarida a pretensão perseguida, sendo, nos termos dos arts. 590 e seguintes do CPC/15, caso de procedência.

### III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, levando em consideração todos os aspectos acima expostos e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente liquidação individual, para condenar a executada a restituir a exequente a quantia de R\$ 35.824,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), devendo esse valor ser corrigido monetariamente, de acordo com a tabela prática do ENCOGE, desde a data do efetivo desembolso e acrescidos de juros de mora (1% ao mês) desde a data da propositura do pedido, conforme já determinado no item B,7 do dispositivo da sentença da referida Ação Civil Pública.

Considerando a sucumbência da parte ré, **CONDENO-O** ao pagamento das custas processuais; e, ainda, em honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço atento aos parâmetros previstos no art. 85, § 2º, do CPC/2015, especialmente ao fato de não ter sido necessária instrução processual.

Por fim, cumpre salientar que, como os bens da empresa encontram-se bloqueados em decorrência de decisão proferida na Ação Civil Pública em epígrafe, necessária se faz a habilitação de referido crédito.

Assim, com o trânsito em julgado, apresente a parte exequente planilha atualizada da condenação, acrescida das custas, despesas e honorários fixados e, se em termos, oficie-se à 2ª Vara Cível de Rio Branco/AC, a fim de que tal valor seja habilitado nos autos da ação de nº 0800224-44.2013.8.02.0001

Expedientes necessários.

ARCOVERDE, 5 de junho de 2020

João Eduardo Ventura Bernardo  
Juiz de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Av. Anderson Henrique Cristino, S/N. "Telefona de origem" (51) 3821-8582. Pólo da Sed. ARCOVERDE - PE - CEP:  
55508-310 - F. (51) 3821-8573

Processo nº 0001285-23.2017.8.17.2220

AUTOR: ROBERTO MARTINS DA SILVA

REU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 21.07.2020. O certificado é verdade e dou fé.

ARCOVERDE, 26 de julho de 2020

Chefe de Secretaria





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6129  
2

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620215522940

Nome original: 42897-29.2017 OF..pdf

Data: 24/03/2021 13:45:13

Remetente:

Glaudeani Alves De Moura

Comarca de Iguatu - 2ª Vara Cível

Tribunal de Justiça do Ceará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: BOA TARDE! SOLICITAÇÃO INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, GLAUDEANI ALVES.

0021350-12. 2019  
Ympactus



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Iguatu

2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu

Rua José Amaro, S/N, Bugi - CEP 63501-002, Fone: (88) 3581-8181, Iguatu-CE - E-mail: iguatu.2civel@tjce.jus.br

fls. 304

## OFÍCIO

Processo n.º: 0042897-29.2017.8.06.0091  
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença  
Assunto: Fixação  
Requerente: Ympactus Comercial Ltda e outro

Ofício referente ao processo supra.

Iguatu/CE, 26 de fevereiro de 2021.

Ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza)  
Vara de Falência da Comarca de Vitória/ES

Assunto: Informações

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(iza),

Cumprimentando-o, inicialmente, sirvo-me do presente, por ordem da MM. Juíza de Direito desta unidade, solicitar informações, em 30 dias, do andamento de processo de falência referente a empresa Ympactus Comercial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11669325/0001-88, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, sala 2002/2003, Edifício Pedro Tower, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES.

Atenciosamente,

**Urik Vicente e Silva**  
Supervisor de Unid. Judiciária  
Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

Digitado por: Nayara Cândido de Souza, Servidora Municipal à disposição TJCE.

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6130  
2

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920216245215

Nome original: CÓDIGO DE ACESSO - autos 5470615-50.pdf

Data: 26/03/2021 17:10:27

Remetente:

Elios Mattos de Albuquerque Filho

8ª Vara Cível - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por ordem do M.M. Juiz de Direito DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO , encaminho o código de acesso dos autos 5470615-50.2018.8.09.0051.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**COMARCA DE GOIÂNIA**

**8ª VARA CÍVEL**

---

Autos: 5470615-50.2018.8.09.0051

**DECISÃO**

DEFIRO o pedido retro, tendo em vista a decretação de falência da empresa requerida.

Desta forma, REMETA-SE, portanto, o código de acesso ao presente feito ao juízo universal da falência (nº 0021350-12.2019.8.08.0024), qual seja a Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória - ES, a fim de permitir que as peças do mesmo possam ser baixadas e viabilize a tramitação do mesmo na comarca mencionada.

Após, arquivem-se.

**Intimem-se. Cumpra-se.**

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**DANILO FARIAS BATISTA CORDEIRO**

*Juiz de Direito*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

26 de março de 2021

Processo: 5470615-50.2018.8.09.0051  
 Parte: Valdemar Tibiriça Bohm  
 Código de Acesso: efauxbaxjqa64bhj\*

### Código de Acesso

Este é o código de acesso do processo número **5470615-50.2018.8.09.0051** para a parte **Valdemar Tibiriça Bohm**. O código é único e intransferível ficando a parte responsável por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais.

Para realizar o acesso ao processo siga os seguintes passos:

- 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>;
- 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa;
- 3) clique na opção: "Processo por Código";
- 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **efauxbaxjqa64bhj\***.

ELIOS MATTOS DE ALBUQUERQUE FILHO  
 Analista Judiciário





**HPS ADVOCACIA**  
ASSESSORIA JURIDICA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

Processo Nº: 5470615-20.2018.8.09.0051

Exequente: VALDEMAR TIBIRIÇA BOHM

Executados: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE) e OUTROS

**VALDEMAR TIBIRIÇA BOHM**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, da AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, que move em desfavor da **YMPACTUS COMERCIAL LTDA ME. (TELEXFREE)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada, de **CARLOS NATANIEL WANZELER** e de **CARLOS ROBERTO COSTA**, ambos também devidamente qualificados, por seu advogado legalmente habilitado, o Senhor **HELTON PEREIRA DE SOUZA**, que esta subscreve e assina ao final de forma eletrônica, vem, tributando o máximo respeito e o devido acatamento, perante a presença de Vossa Ilustre Excelência, para em resposta ao emérito Despacho de Nº: 53, dos presentes autos, argumentar e requerer o que se segue:

Inicialmente o Exequente informa a Vossa Excelência que fora proposto AÇÃO DE FALÊNCIA da empresa ora Executada, na Comarca de Vitória-ES, sob o Processo de Nº: 0021350-12.2019.8.09.0024, que tramita na Vara de Recuperação Judicial e falência, Conforme Documentos em Anexo (Doc. Nº: 01 e 02).

Inclusive, foi ofertado resposta aos termos da Execução no Processo de Nº: 5517401.55.2018.8.09.0051, por meio de **IMPUGNAÇÃO à EXECUÇÃO**, apresentada pela **MASSA FALIDA**, da empresa, ora Executada, onde o Administrador da Massa Falida argumentou a improcedência da Execução e pediu a Extinção do Processo sem Resolução do Mérito, o que não foi acolhido pelo Magistrado, onde determinou o envio de código para que fosse baixado as peças da demanda, para que seja procedido o regular processamento da Execução no Julzo Universal, em razão do Foro de Atração, o que assim foi feito, Conforme Documentos em Anexo (Doc. Nº: 03 e 04).

HELTON PEREIRA DE SOUZA OAB-GO 44.570.

Rua José Pedro da Costa, Quadra 35-A, Lote 37, Nº: 196, Setor Centro Oeste - Goiânia/GO. CEP: 74.560-465.  
[heltonadvogado1@gmail.com](mailto:heltonadvogado1@gmail.com), Celular: (62) 98129-5095 - Telefone Comercial: (62) 3294-3297.

6132  
2



## HPS ADVOCACIA

ASSESSORIA JURIDICA



De modo que, apresentado os argumentos acima no Processo Nº: 5516802.19.2018.8.09.0051, que tramitava na 27ª Vara Cível desta Comarca e pedido a Remessa dos autos para o Juízo Universal, tal pedido fora acolhido e os autos remetidos (Conforme Doc. Nº: 05 e 06 em Anexo).

O Administrador da Massa Falida da Executada, argumentou que a EXECUÇÃO deflagrada pelo Processo de Nº: 5517401.55.2018.8.09.0051 não deveria prosperar, em razão de a Executada ter sua FALÊNCIA decretada no dia 09/09/2019 e que a Massa Falida não fora citada.

Os argumentos não prosperaram, até mesmo em razão da demanda ter sido proposta no dia 30/10/2018, antes, porém da Decretação de Falência da Executada inicialmente, devendo ser aplicado o disposto no artigo 6º, Caput da Lei 11.101/05, bem como o § 4º do mesmo artigo, dispõe que após o decurso do prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias, o direito dos credores iniciar-se-á ou continuará suas ações e execuções, independente de pronunciamento judicial, senão vejamos:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Ademais, o § 5º do aludido artigo dispõe que "independente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial, senão vejamos:

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

De modos que, pedimos a Vossa Excelência que assim se proceda, ou seja, comunicando ao juízo da falência a existência da presente demanda, onde oportunamente o Exequente irá proceder com a pertinente ação de habilitação de créditos perante aquele juízo.

HELTON PEREIRA DE SOUZA OAB-GO 44.570.

Rua José Pedro da Costa, Quadra 35-A, Lote 37, Nº: 136, Setor Centro Oeste - Goiânia/GO. CEP: 74.560-465.

heltonadvogado1@gmail.com, Celular: (62) 98129-5095 - Telefone Comercial: (62) 3294-3297.



**HPS ADVOCACIA**  
ASSESSORIA JURIDICA



Desse modo, vem, o Exequente pedir o regular processamento do feito, devendo ser acolhido o pedido de envio de código para o Juízo Universal da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória-ES, para que seja processado o regular processamento da presente Execução por aquele Juízo.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 10 de Novembro de 2020.

Advogado: HELTON PEREIRA DE SOUZA. OAB/GO: 44.570.

HELTON PEREIRA DE SOUZA OAB-GO 44.570.

Rua José Pedro da Costa, Quadra 35-A, Lote 37, Nº: 196, Setor Centro Oeste – Goiânia/GO. CEP: 74.560-465.  
[heltonadvogado1@gmail.com](mailto:heltonadvogado1@gmail.com), Celular: (62) 98129-5095 – Telefone Comercial: (62) 3294-3297.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CRUZEIRO**  
**FORO DE CRUZEIRO**  
**2ª VARA CÍVEL**

Rua Francisco Marzano, 100, ., Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone:  
(12) 3144-3600, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeiro2cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

**OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1003963-26.2017.8.26.0156  
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização  
Exeqüente: Marcia dos Santos Souza  
Executado: Ympactus Comercial Ltda (Telex Free)

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Cruzeiro, 24 de março de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência as providências no sentido de ser enviada a este Juízo certidão de objeto e pé de inteiro teor dos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024.

R. decisão de seguinte teor: "Vistos. Determino, por oportuno, que a serventia, com a presteza necessária, solicite junto ao juízo competente, certidão de objeto e pé de inteiro teor do processo de falência. Com a juntada do documento, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Cruzeiro, 02 de setembro de 2020. FABIO ANTONIO CAMARGO DANTAS Juiz de Direito."

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cruzeiro2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ANDERSON DA SILVA ALMEIDA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).  
MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de  
VITÓRIA-ES

1003963-26.2017.8.26.0156

6134



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI  
Rua Paraíba, 541 - Esquina com Rua Dom João VI - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP:  
85.960-000 - Fone: 45 3284 7417 - E-mail: MCR-4VJ-S@tjpr.jus.br  
Autos nº. 0003479-81.2013.8.16.0112

Ofício nº 328/2021

Processo: 0003479-81.2013.8.16.0112

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Valor da Causa: R\$27.120,00

Exequente(s): • CELEI PLETSCH MARTINS (RG: 52230373 SSP/PR e CPF/CNPJ:  
903.412.109-78)

Rua Ingurt Seyboth, 39 casa - Parque Ecológico - MARECHAL CÂNDIDO  
RONDON/PR - CEP: 85.960-000 - Telefone: (45) 3254.8647

Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)  
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º Andar - Edifício Petro Tower  
Business, Sala 2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-445

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

Secretário da 1ª Vara Cível da

Comarca de Vitória/ES

lcivel-vitoria@tjes.jus.br

Senhor(a) Secretário(a)

Pelo presente, solicito que informe a conta de depósito judicial vinculada ao processo nº  
0021350-12.2019.8.08.0024 para devolução do valor recolhido pela executada YMPACTUS COMERCIAL S/A nestes  
autos, a título de preparo recursal.

Atenciosamente,

Marechal Cândido Rondon, 08 de abril de 2021.

Vivian Martens O. Banks dos Santos  
Supervisora de Secretaria  
Portaria 005/2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ69D XENB2 CR4G3 72P9U





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

8135  
2

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81720213164610

Nome original: OFÍCIO ID77604176 e anexos dos autos 0001605-73.2017.8.17.2220.pdf

Data: 26/03/2021 11:53:21

Remetente:

Geraldo

2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: OFÍCIO ID77604176 E ANEXOS, DO Processo nº 0001605-73.2017.8.17.2220.

*Impactus*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Av Anderson Henrique Cristino, S/N, \*Telefone de origem: (87) 3821-8682, Por do Sol, ARCOVERDE - PE - CEP: 56509-310 - F: (87) 38218673

Processo nº 0001605-73.2017.8.17.2220

AUTOR: SHIRLEY LIMA DA SILVA

REU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

ARCOVERDE, 25 de março de 2021

Ofício nº Vide ID abaixo

Assunto: Habilitação de Crédito

Exmo(a). Juiz(a),

Cumprimentando-o(a) cordialmente, valho-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que habilite nos autos do Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 o valor de 14.838,23 (catorze mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos), em favor de SHIRLEY LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, Soldado da Policial Militar, inscrita no CPF: 050.892.184-80, RG. 53877, residente e domiciliada na Rua Hidelbrando Pacheco Freire, nº 163, São Miguel, Arcoverde/PE, CEP: 56.509-290, a fim de instruir os autos do Processo PJE nº 0001605-73.2017.8.17.2220.

Segue, em anexo, cópias da sentença ID nº 44197688 e planilha de crédito atualizada ID nº 66209847.

Atenciosamente,

JOÃO EDUARDO VENTURA BERNARDO

Juiz de Direito

(Assinado eletronicamente)

Ao Juízo de Direito

Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES

Via Malote Digital



6136  
2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde

Av Anderson Henrique Cristino, S/N, \*Telefone de origem: (87) 3821-8682, Por do Sol, ARCOVERDE - PE - CEP:  
56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº 0001605-73.2017.8.17.2220

AUTOR: SHIRLEY LIMA DA SILVA

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

## SENTENÇA

### I. RELATÓRIO

Trata-se de **AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA** em razão da decisão prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0800224-44.2013.8.01.0001, que tramitou perante o MM Juízo da 02ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, na qual foram declarados nulos os contratos firmados entre os divulgadores da Rede *Telexfree* e a ré YMPACTUS COMERCIAL LTDA., condenando-a, em síntese, à restituição de valores recebidos a título de fundo de caução retornável e pelos kits aos divulgadores, fixando-se ainda os termos iniciais, bem como respectivos consectários legais.

Neste aspecto, afirma a parte autora que adquiriu da empresa executada Kits divulgador, no valor já indicado a inicial, pugnando, assim, pelo integral ressarcimento da quantia investida, com juros e correção calculados nos termos da sentença coletiva exarada.

Embora devidamente citada, a ré não apresentou contestação, nem qualquer outra manifestação nos autos.

Após, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém registrar a regularidade processual, encontrando-se o feito isento de vício ou nulidades, sem falhas a sanar, havendo sido devidamente observados, durante a sua tramitação, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Por fim, esclareço que o feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, I e II do NCPC, porquanto a parte demandada, em que pese regularmente citada, não apresentou defesa nos autos.

Neste aspecto, ausente qualquer das exceções constante do art. 345 do CPC/15, de rigor o reconhecimento dos efeitos da revelia, tornando os fatos narrados pela demandante incontroversos a teor do art. 344 do CPC/15. E segundo dicção do artigo 374, IV, do mesmo diploma legal, não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Por outro lado, o autor instruiu satisfatoriamente o pedido de liquidação, juntando aos autos os comprovantes do investimento realizado, atestando a relação de direito material da qual decorre a pretensão inaugural, que, à falta de impugnação, legitima o pedido de restituição, com base na sentença coletiva proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco – AC (processo 0800224-44.2013.8.01.0001).

De outra banda, a ré não demonstrou qualquer retorno a título de bonificação, gratificação de venda ou contas ativas, não obstante devidamente oportunizada sua manifestação. Desta forma, face à revelia e o conjunto de elementos colacionados, tenho que, de fato, merece guarida a pretensão perseguida, sendo, nos termos dos arts. 590 e seguintes do CPC/15, caso de procedência.



### III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, levando em consideração todos os aspectos acima expostos e tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente liquidação individual, para condenar a executada a restituir a exequente a quantia de R\$ 8.895,85 (oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devendo esse valor ser corrigido monetariamente, de acordo com a tabela prática do ENCOGE, e acrescidos de juros de mora (1% ao mês) desde a data da propositura do pedido, conforme já determinado no item B.7 do dispositivo da sentença da referida Ação Civil Pública.

Considerando a sucumbência da parte ré, **CONDENO-O** ao pagamento das custas processuais; e, ainda, em honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço atento aos parâmetros previstos no art. 85, § 2º, do CPC/2015, especialmente ao fato de não ter sido necessária instrução processual.

Por fim, cumpre salientar que, como os bens da empresa encontram-se bloqueados em decorrência de decisão proferida na Ação Civil Pública em epígrafe, necessária se faz a habilitação de referido crédito.

Assim, com o trânsito em julgado, apresente a parte exequente planilha atualizada da condenação, acrescida das custas, despesas e honorários fixados e, se em termos, oficie-se à 2ª Vara Cível de Rio Branco/AC, a fim de que tal valor seja habilitado nos autos da ação de nº 0800224-44.2013.8.02.0001

Expedientes necessários.

ARCOVERDE, 24 de abril de 2019

João Eduardo Ventura Bernardo  
Juiz de Direito





6137  
2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde**

Av Anderson Henrique Cristino, S/N, \*Telefone de origem: (87) 3821-8682, Por do Sol, ARCOVERDE - PE - CEP:  
56509-310 - F:(87) 38218673

Processo nº 0001605-73.2017.8.17.2220

AUTOR: SHIRLEY LIMA DA SILVA

RÉU: YMPACTUS COMERCIAL S/A

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 27.05.2019. O certificado é verdade e dou fé.

ARCOVERDE, 28 de maio de 2019

Chefe de Secretaria



### Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0001605-73.2017.8.17.2220

Requerente: SHIRLEY LIMA DA SILVA

Requerido: YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)

### Correção Monetária

Atualizado até: 12/08/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

### Valores Devidos

| Data do Valor Devido | Valor Devido | Fator CM   | Valor Corrigido | Juros % | Juros R\$ | Corrigido+Juros R\$ |
|----------------------|--------------|------------|-----------------|---------|-----------|---------------------|
| 03/10/2017           | 8.895,85     | 1,09819418 | 9.769,37        | 35,00%  | 3.419,27  | 13.188,64           |
| Subtotal             |              |            |                 |         |           | 13.188,64           |



6138  
2

#### Acessórios

|                                                | R\$              |
|------------------------------------------------|------------------|
| Honorários de Sucumbência - Percentual: 10,00% | 1.318,86         |
| Subtotal                                       | 14.507,50        |
| Custas - Data: 24/04/2019                      | 330,73           |
| Custas - Valor Base: 319,31                    |                  |
| Subtotal                                       | 14.838,23        |
| <b>Total Geral</b>                             | <b>14.838,23</b> |







6139  
2

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ITAJUBÁ / 3ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBÁ - MG - CEP: 37500-036

### OFÍCIO

PROCESSO nº: 5003153-87.2018.8.13.0324

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

REQUERENTE: REGINALDO TEODORO DOS SANTOS

REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

**Destinatário:** Ao Juízo da 13ª Vara Cível Especializada, Empresarial e Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES - Vitória - Fórum Cível Moniz Freire, Rua Muniz Freire, s/nº - Centro CEP 29015-140 - Vitória/ES, e-mail: [lfalencia-vitoria@tjes.jus.br](mailto:lfalencia-vitoria@tjes.jus.br)

MM(a). Juiz(a):

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência, a habilitação do crédito oriundo deste feito, ajuizado por Reginaldo Teodoro dos Santos, CPF. 013.262.316-18 em face de YMPACTUS COMERCIAL S/A, CNPJ 11.669.325/0001-88, concernente à certidão de ID 1982164825, que segue anexo, junto ao processo vosso: 0021350-12.2019.8.08.0024, para os devidos fins de direito. Com agradecimentos deste Juízo. Pede-se responder ao solicitado para fins de instrução do processo e a gentileza de mencionar na resposta o número do processo nosso para localização. Itajubá, data e hora da assinatura digital.

Luciene Cristina Marassi Cagnin

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUCIENE CRISTINA MARASSI CAGNIN

08/04/2021 08:45:12

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 3026571487



21040808451253700003023418805



6140  
2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ITAJUBÁ / 3ª Vara Cível da Comarca de Itajubá

Praça Teodomiro Carneiro Santiago, 90, Centro, ITAJUBÁ - MG - CEP: 37500-036

PROCESSO Nº: 5003153-87.2018.8.13.0324

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Causas Supervenientes à Sentença]

EXEQUENTE: REGINALDO TEODORO DOS SANTOS

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO Art. 828**

Certifico e dou fé, a pedido da parte interessada, para os fins do artigo 828 do Código de Processo Civil, que o processo de execução acima indicado foi admitido e tramita neste Juízo desde 18/10/2018, ajuizado por Reginaldo Teodoro dos Santos, CPF. 013.262.316-18, bem com que até a presente data não houve pagamento do débito por parte do(a) executado(a): YMPACTUS COMERCIAL S/A, CNPJ. 11.669.325/0001-88. O valor da dívida atualizado até o dia 09/11/2020 08:01:07, perfaz a importância de R\$51.538,76. Nada mais. Dou fé. Itajubá, data e hora da assinatura digital. Peças que integram esta certidão: despacho ID 1886494819.

Andréia Ferrer de Souza Gorgulho, por ordem do Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDREIA FERRER DE SOUZA  
GORGULHO

15/01/2021 13:44:08

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1982164825



21011513440793700001980157194



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6211  
2

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120215869325

Nome original: 2021-04-13 (1).pdf

Data: 13/04/2021 15:30:02

Remetente:

ELENICE DE LIMA SOARES

SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL - TANGARÁ DA SERRA

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: REINTERO COM URGENCIA O OF. 64 2021, PARA QUE ENCAMINHEI A ESTE JUIZO EXTR.  
M NOME DE HELFESTEIN, CPF038.333.361.02





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL

Ofício n. 064/2021

Tangará da Serra - MT, 13 de abril de 2021.

**Referência:** Processo n. 20991-53.2017.811.0055 – 255431

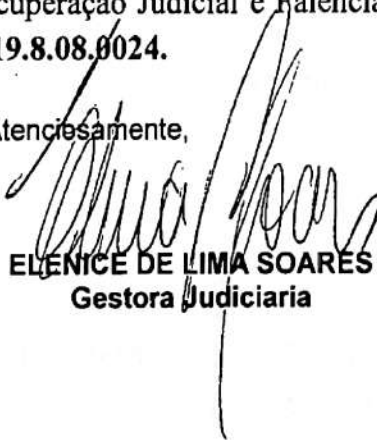
Parte autora: **RAFAEL RODRIGO HELFENSTEIN**

Parte ré: **YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME**

Senhor(a):

Para instruir os autos acima mencionados, solicito que encaminhe a este Juízo, os extratos em nome do Autor **RAFAEL RODRIGO HELFESTEIN, CPF nº 038.333.361-02**, no que se referem os valores investidos e não resgatados, nos autos da Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Vitória/ES nos autos nº **0021350-12.2019.8.08.0024**.

Atenciosamente,



**ELENICE DE LIMA SOARES**  
Gestora Judiciária

AO(À)

**SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
COMARCA DE VITÓRIA – ES.**

R. Muniz Freire, 49 - Centro,

**Vitória - ES, CEP - 29015-140**

**SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES:** Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N

Bairro: Jardim Mirante

Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000

Fone: (65) 3339-2700.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

642

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202112199008

Nome original: of.176.21.proc.5001981.17.pdf

Data: 14/04/2021 17:00:11

Remetente:

PATRICIA FERRAZ SENA

Secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Timóteo

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remessa de ofício 176 2021 - extraído dos autos 5001981-25.2017.8.13.0687



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de TIMÓTEO / 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo

OFÍCIO Nº 176/21

TIMÓTEO, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)

Juiz da Vara d Recuperação Judicial e Falência

VITÓRIA - ES

**ASSUNTO:**

PROCESSO nº: 5001981-25.2017.8.13.0687

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: DAVID GEMAEL AUGUSTO DE AZEVEDO

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, **SOLICITO** a vossa excelência que informe a este juízo quanto a eventual registro de transferência de valores efetuadas por David Gemael Augusto de Azevedo, CPF 071.268.986-90, por meio do sistema virtual da falida.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTUNES LAGE

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo



6143  
2

Praça Olímpica, 65, Funcionários, TIMÓTEO - MG - CEP: 35180-414



Assinado eletronicamente por: **RODRIGO ANTUNES LAGE**

22/03/2021 16:33:36

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 2796916520



21032216333562200002794043788



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6144  
Z

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80520212808053

Nome original: Oficio ref processo 0502950-34.2018.8.05.0274.pdf

Data: 20/04/2021 13:48:22

Remetente:

Ilena Borges Lacerda

4ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais - Vitória da Conquista  
Tribunal de Justiça da Bahia

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0021350-12.2019.8.08.0024.

Assunto: Encaminhando Ofício nº 78 2021

*Y. M. M. M.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
Comarca de Vitória da Conquista  
4ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e  
Comerciais

Avenida Fernando de Oliveira com Avenida Edmundo Silva Flores,  
S/N - ao lado da Justiça Federal, Caminho da UESB - CEP  
45029-260, Fone: (77) 3229-1141, Vitória da Conquista-BA - E-  
mail: vconquista4vcivel@tjba.jus.br  
vconquista4vcivel@tjba.jus.br

**OFÍCIO**

Processo nº: 0502950-34.2018.8.05.0274  
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Levantamento de Valor  
Exequente: WHOUPHEEMBERG FERREIRA BRITO  
Executado: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)

Ofício nº 78/2021  
Vitória da Conquista, BA. 08 de abril de 2021

Senhora Juíza,

Com cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para comunicar a V. Exa., que perante este Juízo tramitam os autos do processo em epígrafe, ao tempo em que solicito informar se o exequente da presente ação, **WHOUPHEEMBERG FERREIRA BRITO, CPF nº 825.897.475-00**, foi habilitado na relação de credores nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante esse Juízo, e, em caso negativo, que seja procedida a habilitação do mesmo, ficando desde já requerido que seja deferida a reserva de valores para satisfação do seu crédito, no importe de **R\$ 53.385,76** (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Aproveito o ensejo, para apresentar a V. Exa., protestos de consideração e apreço.

Marcia da Silva Abreu  
Juíza de Direito

Exma. Sra.  
**TRÍCIA NAVARRO XAVIER CABRAL**  
MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível  
Rua Muniz Freire, s/nº - Centro - Fórum Moniz Freire  
29015-140 – **Vitória – ES.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA DA SILVA ABREU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0502950-34.2018.8.05.0274 e o código 6A0000E.





MDR ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA

6145

MERITÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autos nº. 0021350-12.2019.8.08.0024

Processo de Origem: 1005639-03.2017.8.11.0002

**ELCI MOREIRA SOBRINHO**, brasileira, autônoma, do lar, portadora do CPF nº. 204.302.642-91 e RG nº 201891 SSP/RO; Rua: Governador José Fragelli, n. 707, Bairro: Ponte Nova, Loteamento Construmat-Várzea Grande-MT, CEP: 78115-290, endereço eletrônico: balbudao@hotmail.com; vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado, requerer HABILITAÇÃO NOS AUTOS, do processo em epígrafe, bem como a juntada do instrumento de procuração em anexo.

Oportunamente, declara que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita.

Termos em que pede e aguarda deferimento e juntada

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2020.

**MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA**

OAB/MT nº 22009/O

*colad on*



### PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA" E "AD-NEGOTIA"

**Outorgante(s):** **ELCI MOREIRA SOBRINHO**, brasileira, autônoma, do lar, portadora do CPF nº. 204.302.642-91 e RG nº 201891 SSP/RO; Rua: Governador José Fragelli, n. 707, Bairro: Ponte Nova, Loteamento Construmat-Várzea Grande-MT, CEP: 78115-290, endereço eletrônico [balbudao@hotmail.com](mailto:balbudao@hotmail.com);

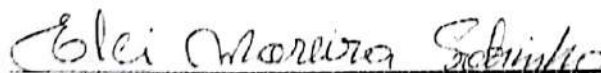
**Outorgado(s):** **MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT sob o n. 22009/O, com escritório na Avenida Dr Hélio Ribeiro, nº. 487, Sala 1.108, Edifício Concorde, Centro Político, CEP nº. 78.048-250, Cuiabá-MT, e-mail: [silvamarcos144@hotmail.com](mailto:silvamarcos144@hotmail.com).

**Poderes:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) outorgado(s), concedendo-lhes os poderes da cláusula **AD JUDICIA E EXTRA; AD NEGOTIA**, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Lei 8.906/94 para praticar os atos judiciais em qualquer foro ou instância e extrajudiciais de representação, inclusive execução de sentença, e especialmente para: **PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO** em face da **TELEXFREE**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**Poderes Específicos:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, negociar, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica (em conformidade com o art. 105 do Código de Processo Civil).

Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos sem necessidade de prévia notificação ao outorgante.

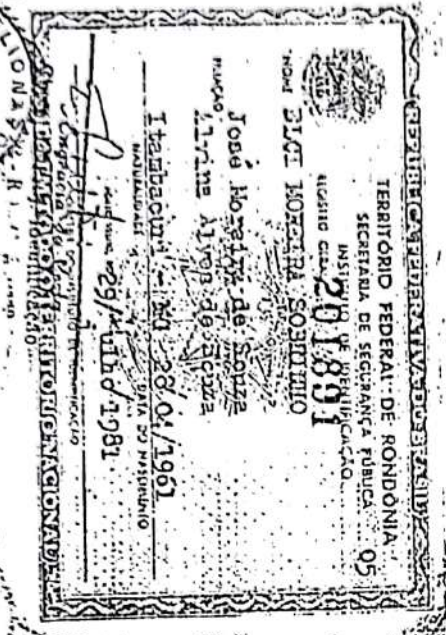
Cuiabá-MT, 26 de Julho de 2017.



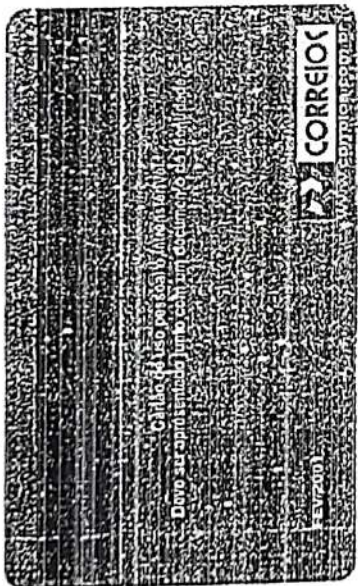
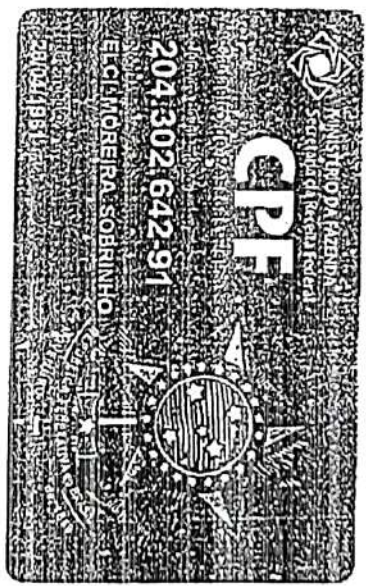
**Outorgante**



6146



ROCHA Tabellionato de Notas  
Autentico por ser fotocopia fiel do documento apresentado. 18 de outubro de 2003 - 16:16:10h.  
Jose de Almeida Rocha  
Tabellito  
Nº DBAM3447



ROCHA Tabellionato de Notas  
Autentico por ser fotocopia fiel do documento apresentado. 18 de outubro de 2003 - 16:16:13h.  
Jose de Almeida Rocha  
Tabellito  
Nº DBAM3448





## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, **ELCI MOREIRA SOBRINHO**, brasileira, autônoma, do lar, portadora do CPF nº. 204.302.642-91 e RG nº 201891 SSP/RO; Rua: Governador José Fragelli, n. 707, Bairro: Ponte Nova, Loteamento Construmat-Várzea Grande-MT, CEP: 78115-290, endereço eletrônico [balbudao@hotmail.com](mailto:balbudao@hotmail.com); declaro que, em razão de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo, na forma do art. 98 e 99 da Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 (Novo Código de Processo Civil)

Cuiabá-MT, 26 de Julho de 2017.

Elci Moreira Sobrinho

**Declarante**



01/07/2020

Número: 1005639-03.2017.8.11.0002

Classe: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL

Órgão julgador: 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Última distribuição : 27/07/2017

Valor da causa: R\$ 2.750,00

Assuntos: Correção Monetária

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes                           |                    | Procurador/Terceiro vinculado               |          |
|----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------|----------|
| ELCI MOREIRA SOBRINHO (AUTOR(A)) |                    | MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA (ADVOGADO(A)) |          |
| YMPACTUS COMERCIAL S/A (REU)     |                    |                                             |          |
| Documentos                       |                    |                                             |          |
| Id.                              | Data da Assinatura | Documento                                   | Tipo     |
| 34135467                         | 30/06/2020 15:22   | Certidão                                    | Certidão |



MDR ADVOCACIA & ASSESSORIA JURIDICA

6148

MERITÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Autos nº. 0021350-12.2019.8.08.0024

Processo de Origem: 1005531-71.2017.8.11.0002

MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA, brasileiro, casado, advogado,  
portador do CPF nº. 830.253.401-34 e RG nº 1127552-9 SSP/MT; Rua Governador José  
Fragelli, n. 707, Bairro: Ponte Nova (Lot. Construmat), Várzea Grande-MT, CEP: 78115-290,  
endereço eletrônico silvamarcos-144@hotmail.com; vem *mui* respeitosamente à presença  
de Vossa Excelência, em causa própria, requerer HABILITAÇÃO NOS AUTOS, do processo  
em epígrafe, bem como a juntada do instrumento de procuração em anexo.

Oportunamente, declara que o requerente é beneficiário da Justiça Gratuita.

Termos em que pede e aguarda deferimento e juntada

Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2020.

MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA

OAB/MT nº 22009/O

*cond. or*



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10981642

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 22009/0

NOME  
MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA

FILIAÇÃO  
ANTONIO LUCAS DA SILVA  
MARIA EURICINDA DA SILVA

NATURALIDADE  
CUIABÁ-MT

RG  
11275528 - SJ/MT

DATA DE NASCIMENTO  
01/09/1978

CPF  
830.263.401-34

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM  
01 09/06/2016

LEONARDO TIAGO DA SILVA CAVALCANTE  
PRESIDENTE



01/07/2020

Número: 1005531-71.2017.8.11.0002

Classe: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM

Órgão julgador: 4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE

Última distribuição : 25/07/2017

Valor da causa: R\$ 5.765,83

Assuntos: Correção Monetária

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

| Partes                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado               |          |
|--------------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------|----------|
| MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA (REQUERENTE) |                    | MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA (ADVOGADO(A)) |          |
| YMPACTUS COMERCIAL S/A (REQUERIDO)         |                    |                                             |          |
| CARLOS ROBERTO COSTA (REQUERIDO)           |                    |                                             |          |
| CARLOS NATANIEL WANZELER (REQUERIDO)       |                    |                                             |          |
| Documentos                                 |                    |                                             |          |
| Id.                                        | Data da Assinatura | Documento                                   | Tipo     |
| 34136533                                   | 30/06/2020 15:37   | Certidão                                    | Certidão |





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
4ª VARA CÍVEL DE VÁRZEA GRANDE  
AVENIDA CASTELO BRANCO, S/N, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP:  
78125-700

Processo nº: 1005531-71.2017.8.11.0002

Ação: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM (152)

Polo Ativo: MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA

Polo Passivo: YMPACTUS COMERCIAL S/A e outros (2)

## CERTIDÃO DE CRÉDITO

O (A)

Gestor(a) Judiciário(a) da **Quarta Vara Cível de Várzea Grande**, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento n 84/2014 - CGJ de 10/11/2014, publicado no DJE/MT n 9418, disponibilizado em 12/11/2014, **CERTIFICA** que tramita neste juízo os autos de Procedimento Comum Cível, conforme identificação supra, com início do trâmite datado de 25/07/2017, no qual figuram como partes: **CREDOR MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 830.253.401-34 e RG nº 1127552-9 SSP/MT; Rua Governador José Fragelli, n. 707, Bairro: Ponte Nova (Lot. Construmat), Várzea Grande-MT, CEP: 78115-290, endereço eletrônico silvamarcos-144@hotmail.com; e **DEVEDOR: YMPACTUS COMERCIAL LTDA - ME (TELEXPREE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, estabelecida na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451 (Edifício Petro Tower, andar 20, sala 2002-2003), Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP 29.050-335, neste ato representado por CARLOS ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº M3051121 – SSP / MG, inscrito no CPF sob nº 997.944.207-78, residente e domiciliado na Avenida Gil Antonio Veloso, nº 2500/801 – Ed. Marlim, Itapoã – Vila Velha / ES – CEP: 29101-012 e CARLOS NATANIEL WANZELER, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº. 906.999 – SSP/ES e inscrito no CPF sob nº. 003.287.887-75, residente e domiciliado na Rua José Luiz Gabeira, nº 170, apt. 103, bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-570

**CERTIFICA**, também, que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos em favor de **MARCOS ANTONIO LUCAS DA SILVA**, a seguir discriminados: **valor total do crédito R\$6.454,74 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, atualizado até 18/06/2020, sendo o valor total, referente à importância devida ao credor.





6150

Várzea Grande, 30 de junho de 2020.

**Roseli Aparecida Cáceres**  
"Assinado Eletronicamente"  
Gestor(a) Judiciário(a)

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de VÁRZEA GRANDE, Estado de Mato Grosso, em 30 de junho de 2020. Eu, EDILEUSE DA SILVA PORTO, digitei., Gestora Judiciária, conferi e subscrevi. A autenticidade desta certidão poderá ser certificada no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA - ES.**

PROCESSO N.: 0021350-12.2019.808.0024

MISAEL MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade Rg n. 1147039-9, inscrito no CPF n. 708.799.661-49, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Qd. 15, Lt 29, Cond. Belvedere, Cuiabá-MT, Cep. 78.075-863, email: [misael.m.gestor@gmail.com](mailto:misael.m.gestor@gmail.com), por meio de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, instrumento de mandato anexo, com endereço profissional descrito no rodapé, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência *requerer sua habilitação* nestes autos de falência em desfavor de YMPACTUS COMERCIAL S.A, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O peticionante é credor da falida ostentando título executivo judicial expedido pelo juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá-MT, que segue anexo.

Este credor oportunamente enviou o email ao administrador judicial solicitado a sua inclusão administrativa na relação de credores, conforme faz prova cópia dos emails anexo. Assim procedendo, a falida foi devidamente notificada do crédito existente em favor do requerente.

Dr. Wesley Amaral

Advogado Cível

Dr. Wesley Amaral de Andrade  
OAB/MT 24.017

Isso posto, pugna pela sua habilitação para que seja intimado dos atos processuais que se seguirão, exclusivamente em nome do subscrevente, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2020

WESLEY AMARAL DE ANDRADE

OAB/MT 24.017

! cad-on



**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:**

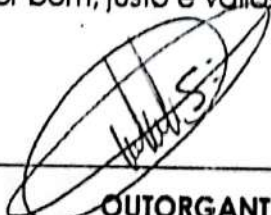
**MISAEI MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG n. 1147039-9 SSP/MT, inscrito no CPF nº 708.799.661-49, residente e domiciliado na Rua das Sirmas, Qd. 15, Lt 29, Cond. Belvedere, Bairro Jd. Imperial, Cep. 78.075-863, Cuiabá/MT

**OUTORGADO:**

**WESLEY AMARAL DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MT nº 24.017-O, inscrito no CPF n. 551.392.561-34, com endereço profissional na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Sl. 901, Ed. Leblon, Centro Norte, Cep. 78.005-300, Cuiabá-MT, E-mail: wesleyamaraladv@gmail.com

**PODERES**

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração Ad Judici e Et Extra e na melhor forma de direito, o outorgante a cima qualificado nomeia e constitui o outorgado, com poderes para o foro em geral, com cláusula ad judícia, poder peticionar ou requerer ante pessoas de direito público, seus órgão, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, INSS, quaisquer pessoas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoas físicas em geral, qualquer foro, Juizado Especial, instância, tribunal ou câmara recursal, Delegacias de Polícia, Prefeituras, propor ações competentes contra quem de direito e defende-la das que lhe forem propostas, usar de todos os recursos jurídicos e legais disponíveis, acompanhar tudo até o fim do julgamento, poder praticar todos os atos judiciais necessários inclusive os de cláusulas especiais contidas no artigo 105 do CPC, quais sejam: confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, **RECEBER, DAR QUITAÇÃO**, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência, requerer falência, fazer respectivas habilitações de crédito, representar nos autos da falência processo n.: 0021350—12.2019.808.0024, em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória Espírito Santo, em assembleia de credores, podendo, ainda, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, justo e valioso.

  
\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**

Cuiabá-MT, 04 de julho de 2020



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
REGISTRO 1147039-9 DATA DE EXPIRAÇÃO 13/06/2003

NOME MISAEL MARTINS DA SILVA

FILHO JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

NETO NEUSA DE JESUS MARTINS DA

SILVA

NATURALIDADE PARANÁ-PR DATA DE NASCIMENTO 07/06/1977

DOC. ORDEM C. NASC. LIV. A18 FLS. 258

TERM. 1027

TANGARA DA SERRA MT

CPF 708799661-42

CT 0055000-9

Feição de Arvedo Silva MT 1978-002

ASSINATURA DO REGISTRADO  
LEI Nº 7.169/73

6157



6155

|                                                                                   |                                                                                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO                                                                                                               |
|                                                                                   | COMARCA DE CUIABÁ                                                                                                                                       |
|                                                                                   | 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ                                                                                                                                 |
|                                                                                   | AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65)<br>3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 |

## CERTIDÃO DE CRÉDITO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| PROCESSO n. 1028728-98.2018.8.11.0041 -<br>PJE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Valor da causa: R\$<br>1.018.521,90 |
| ESPECIE: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                     |
| POLO ATIVO: Nome: MISAEL MARTINS DA SILVA<br>Endereço: RUA DAS SIRIEMAS, 29, Qdr 15, CONDOMÍNIO BELVEDERE,<br>CUIABÁ - MT - CEP: 78075-863                                                                                                                                                                                                                        |                                     |
| POLO ATIVO: WESLEY AMARAL DE ANDRADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                     |
| ADVOGADO POLO ATIVO: WESLEY AMARAL DE ANDRADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                     |
| POLO PASSIVO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito<br>privado, inscrita no CNPJ n. 11.669.325/0001-88, representada por seus sócios<br>administradoras CARLOS ROBERTO COSTA e NATANIEL WANZELER, com<br>sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n. 451, Sl. 2002/2003, Ed. Pedro<br>Tower, Bairro Enseada do Suá, Cep. 29.050-335, Vitória – ES. |                                     |

**CERTIFICO** que, consoante decisão ID 34457953 \_ e a sentença de ID 33080865, o **Dr. WESLEY AMARAL DE ANDRADE**, Inscrito na OAB/MT 24.017-O e no CPF: 551.392.561.34, advogado da Parte Autora MISAEL MARTINS DA SILVA, inscrito no RG n. 1147039-9 SSP/MT, portador do CPF n. 708.799.661-49, possui o crédito no valor de **R\$ 372.291,98 (trezentos e setenta e dois mil duzentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos)** em face da parte Requerida **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.669.325/0001-88, representada por seus sócios administradoras CARLOS ROBERTO COSTA e NATANIEL WANZELER, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n. 451, Sl. 2002/2003, Ed. Pedro Tower, Bairro Enseada do Suá, Cep. 29.050-335, Vitória – ES, referentes aos Honorários Sucumbenciais nos autos da Ação de Liquidação de sentença n.º 1028728-98.2018.8.11.0041 – PJE, em trâmite nesta 8.ª Vara Civil da Comarca de Cuiabá – MT.



CUIABÁ, 20 de julho de 2020

**Gestor(a) Judiciário(a)**

(Assinado Digitalmente)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- **Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet,** deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.





OI S.A.  
Rua Barão de Melgaço, 3209 - Centro  
CEP 78020-902 - Cuiabá - MT  
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43  
CNPJ: 76.535.764/0329-32 I.E: 13.094.807-1



MISAEI MARTINS DA SILVA  
R DAS SIRIEMAS 00000 QD15 LT29  
COND BELVEDERE  
78075-863 CUIABA - MT

Referência

ABRIL/2020

Telefone

(65) 3624 3725

Vencimento

16/04/2020

Total a pagar

R\$ 151,21

## Resumo da sua fatura



OI FIXO

R\$ 85,43

OI FIXO

85,43

PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL  
PACOTE DE MINUTOS FIXO-MOVEL LOCAL  
PACOTE DE MINUTOS LONGA DISTANCIA COM 14  
SERVICOS DIGITAIS



OI VELOX

R\$ 65,78

OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA  
ASSINATURA VELOX  
OI LEITURA

65,78



EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...

R\$ ,00

LIGACOES FIXO-FIXO  
LIGACOES FIXO-MOVEL

0,00

0,00

GANHE R\$10 DE DESCONTO NOS PRÓXIMOS 3 MESES.  
CADASTRE SUA CONTA NO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.

Você não se preocupa mais com atrasos no recebimento e no pagamento da sua fatura.

E ainda continua recebendo, em casa, o detalhamento impresso da sua conta.

Faça o cadastro da sua fatura pela Minha Oi ou pelo telefone 103 14.

Para mais informações, acesse [www.oi.com.br/oi-oi-pra-voce/minha-oi/debito-automatico](http://www.oi.com.br/oi-oi-pra-voce/minha-oi/debito-automatico)

Válida para todas as instituições financeiras - Para os bancos Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banrisul ou Itaú, a adesão pode ser diretamente com a Oi ou através do seu banco. Para os demais, entre em contato com o seu banco/instituição financeira e solicite o seu cadastro.

CÓDIGO MINHA OI

5048789411

[www.oi.com.br/MinhaOi](http://www.oi.com.br/MinhaOi)

Cadastre-se na Minha Oi  
e consulte saldo, conta  
detalhada, histórico de  
consumo e muito mais.



OI S.A.  
Rua Barão de Melgaço, 3209 - Centro  
CEP 78020-902 - Cuiabá - MT  
CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43  
CNPJ: 76.535.764/0329-32 I.E: 13.094.807-1

MISAEI MARTINS DA SILVA

Número do Telefone: 65 3624 3725

Número da Fatura: 2004.003912128

Sequencial: 504878941 202004 01115

Contrato Agrupador: 504.878.941-1 - 1ª Via

Data de Vencimento 16/04/2020

Valor a pagar: 151,21

Nº Identificador para Débito Automático: 504.878.941-1

84620000001 2 51210017504 5 87894120200 3 40111500000 2





**Fique ligado**

O débito em conta corrente continua sendo a melhor alternativa pra você. Procure seu banco e cadastre todos os seus telefones.

Boa notícia pra você: agora, a cobrança de chamadas DDD poderá ser feita como você quiser na sua conta telefônica ou separadamente.

EXCEPCIONALMENTE NESTE MÊS, A SUA CONTA TELEFÔNICA PODERÁ SER PAGA SEM MULTA ATÉ O DIA 16 abr 2020.

TODOS OS VALORES COBRADOS NESTA FATURA SÃO TRUNCADOS NA SEGUNDA CASA DECIMAL

1331 CENTRAL DE ATENDIMENTO ANATEL: AO LIGAR INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO FORNECIDO PELA PRESTADORA

10314 CENTRAL DE RELACIONAMENTO OI

A UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE PAGAMENTO EM LOTÉRICA SEM A APRESENTAÇÃO DA FATURA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA. PARA MAIS INFORMAÇÕES LIGUE 103 14

CLIENTE BANCO DO BRASIL LIGUE 08007290001 E CONFIRME COM BANCO SE O DÉBITO AUTOMÁTICO SOLICITADO POR VOCE ESTÁ AUTORIZADO E VÁLIDO PARA A FATURA ATUAL. SE NÃO ESTIVER AUTORIZADO PARA AS PRÓXIMAS FATURAS E EFETUE O PAGAMENTO DA ATUAL.

FIQUE ATENTO: EFETUE OS PAGAMENTOS EM DIA E EVITE COBRANÇA DE MULTA DE 2 POR CENTO E JUROS DE 1 POR CENTO AO MÊS PRO RATA DIE.

SUSPENSÃO DO SERVIÇO PARCIAL 15 DIAS APÓS ENVIO DA 1 NOTIFICAÇÃO E COM MAIS 30 DIAS SUSPENSÃO TOTAL.

DURANTE O PERÍODO DE BLOQUEIO PARCIAL A ASSINATURA DE SUA LINHA SERÁ COBRADA NORMALMENTE DE ACORDO COM OS VALORES CONTRATADOS POIS ELA CONTINUA APTA A RECEBER CHAMADAS.

CANCELAMENTO E INCLUSÃO NOS ORÇÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SPC SERÁ 30 DIAS APÓS A SUSPENSÃO TOTAL.

OI LECTURA INCLUI JORNAL GLOBO P CLIENTES C BANDA LARGA ATÉ 2MB. JORNAL GLOBO EXTRA ONLINE P CLIENTES C BANDA LARGA ACIMA DE 2MB.

Canais de atendimento aos nossos clientes

103 14 Central de Relacionamento

102 Auxílio à lista

Confira sua conta na Internet: [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br)

Central de Recursos: [www.oi.com.br](http://www.oi.com.br) ou 103 14. Para agilizar o atendimento, tenha em mãos o número do protocolo fornecido pela Central de Relacionamento.

1331 Central de Atendimento ANATEL (ao ligar, informe o número do protocolo fornecido pela prestadora).

Contribuições: Para o FUST (1%) e FUNTEL (0.5%) sobre valor dos serviços, não repassados às tarifas.

Valor mínimo do ressarcimento, em caso de interrupção do serviço local: duração da interrupção (em min.) vezes valor da assinatura básica, divididos por 43.200 min. (30 dias).

Os códigos de seleção de prestadoras de longa distância são: 31 Oi, 12 CTBC, 13 Fonar, 14 Oi, 15 Telefônica, 16 Viacom, 17 Transit, 19 Epsilon, 21 Embratel, 23 Intelig, 24 Primeira Escolha, 25 GVT, 26 IDT, 28 Alpamayo, 29 T-Leste, 32 Convergência, 34 ETML, 35 Easytone, 37 Golden Line, 38 TESA, 39 Engevix, 41 TIM, 42 GT Group, 43 Sercomtel, 45 Global Crossing, 46 Hoje Telecom, 47 BT Communications, 53 OSTARA, 57 Itacéu, 58 Voitel, 62 Option, 63 Hello Brazil, 67 ALOOLA, 71 Dollarphone, 81 Sermatel, 84 BBT, 85 America Net, 91 IP Corp Telecom, 96 Amigo Telecom, 65 Telecom 65, 49 Cambridge.

**Resumo dos Tributos Incidentes**

| Receitas (R\$)        | Valor ICMS   | Valor ISS   | Valor PIS   | Valor COFINS |
|-----------------------|--------------|-------------|-------------|--------------|
| Serviços Telecom      | 32,11        | 0,00        | 0,71        | 3,31         |
| Serviços Não Telecom  | 0,00         | 0,00        | 0,00        | 0,00         |
| Outros Serviços       | 0,00         | 0,00        | 0,13        | 0,60         |
| <b>Total Tributos</b> | <b>32,11</b> | <b>0,00</b> | <b>0,84</b> | <b>3,91</b>  |

Nota: Fundamento legal Lei 12.741/2012 e Resolução ANATEL 632/2014

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

NÚMERO DA NF:003.777.402 SÉRIE: U SUB-SÉRIE:02

MISAEI MARTINS DA SILVA  
R DAS SIRIEMAS 00000 QD15 LT29  
COND BELVEDERE CASA DA ESQUINA/  
COMERCIAL  
78075-863 CUIABA - MT

Número do Cliente: 361769737000004 Período de: 26/02/2020 a 25/03/2020  
Contrato Agrupador: 504 878 941-1 Telefone Agrupador: 65 3624 3725  
Contrato Agrupado: 504 878 941-1 Telefone Agrupado: 65 3624 3725  
CPF/CNPJ: 708 799 681-49 Data de emissão: 01/04/2020

Oi S.A.

CNPJ: 76.535.764/0329-32 I.E.: 13.094.807-1  
Rua Barão de Melgaço, 3209 - Centro - SUL CEP 78020-902 - Cuiabá - MT  
Via Única CFOP 05307  
Natureza da Operação: Serviço de Telecomunicações

RESUMO DOS TRIBUTOS

|                 | ICMS  | ICMS  | ISS  |
|-----------------|-------|-------|------|
| Base de Cálculo | 45,16 | 65,43 | 0,00 |
| Aliquota        | 32%   | 27%   | 0%   |
| Valor           | 14,45 | 17,66 | 0,00 |

RESERVADO AO FISCO

8C3A.E468.0654.E945.0F2E.9FA7.4BB6.361D

SERVICOS OI

SERVICOS MENSIS

| Sequência             | Descrição dos serviços       | Dia/Qtd | % Desconto | Aliquota | Valor  |
|-----------------------|------------------------------|---------|------------|----------|--------|
| 1                     | PACOTE ILIMITADO PARA MOVEIS | 30      | 94,15%     | 27% ICMS | 10,00  |
| 2                     | ASSINATURA OI VELOX RES 15M  | 30      | 83,71%     | 32% ICMS | 45,16  |
| 3                     | ASS.FIXO C/FRANQ.ILIM PA154  | 30      | 65,74%     | 27% ICMS | 45,44  |
| 4                     | LDN ILIM PARA FIXOS E MOVEIS | 30      |            | 27% ICMS | 9,99   |
| Total SERVICOS MENSIS |                              |         |            |          | 110,59 |

SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL

| Sequência                            | Descrição dos serviços         | Data       | Minutos Tarifados |      |
|--------------------------------------|--------------------------------|------------|-------------------|------|
| 5                                    | CHAM. LOCAIS OI                | 27/02/2020 | MIN. 0000000001,0 |      |
| 6                                    | CHAM. LOCAIS OUTRAS OPERADORAS | 27/02/2020 | MIN. 0000000004,0 |      |
| 7                                    | CHAM. LOCAIS OI                | 27/03/2020 | MIN. 0000000045,0 |      |
| 8                                    | CHAM. LOCAIS OUTRAS OPERADORAS | 27/03/2020 | MIN. 0000000076,0 |      |
| Total SERVICOS LOCAIS HORARIO NORMAL |                                |            |                   | 0,00 |

SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO

| Sequência                              | Descrição dos serviços         | Data       | Minutos Tarifados |      |
|----------------------------------------|--------------------------------|------------|-------------------|------|
| 9                                      | CHAM. LOCAIS OI                | 27/03/2020 | MIN. 0000000002,0 |      |
| 10                                     | CHAM. LOCAIS OUTRAS OPERADORAS | 27/03/2020 | MIN. 0000000001,0 |      |
| Total SERVICOS LOCAIS HORARIO REDUZIDO |                                |            |                   | 0,00 |

CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO

| Sequência                       | Descrição dos serviços        | Data       | Minutos Tarifados | Aliquota | Valor |
|---------------------------------|-------------------------------|------------|-------------------|----------|-------|
| 11                              | TOTAL DE MINUTOS LOCAIS       | 27/02/2020 | MIN. 0000000005,0 | 0%       | 0,00  |
| 12                              | FRANQUIA EM MINUTOS           | 27/02/2020 | MIN. 0000001000,0 | 0%       | 0,00  |
| 13                              | MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA | 27/02/2020 | MIN. 0000000000,0 | 0%       | 0,00  |
| 14                              | TOTAL DE MINUTOS LOCAIS       | 27/03/2020 | MIN. 000000124,0  | 0%       | 0,00  |
| 15                              | FRANQUIA EM MINUTOS           | 27/03/2020 | MIN. 0000001000,0 | 0%       | 0,00  |
| 16                              | MINUTOS EXCEDENTES A FRANQUIA | 27/03/2020 | MIN. 0000000000,0 | 0%       | 0,00  |
| Total CHAMADAS LOCAIS PARA FIXO |                               |            |                   |          | 0,00  |

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

| Sequência | Data       | Hora     | Duração  | Localização         | Tarifação | Telefone    | Aliquota | Valor |
|-----------|------------|----------|----------|---------------------|-----------|-------------|----------|-------|
| 17        | 25/02/2020 | 10:23:40 | 00:15:36 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999234350 | 0%       | 0,00  |
| 18        | 27/02/2020 | 13:26:26 | 00:10:45 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999882101 | 0%       | 0,00  |
| 19        | 28/02/2020 | 07:02:51 | 00:00:11 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65984325624 | 0%       | 0,00  |
| 20        | 03/03/2020 | 16:40:17 | 00:03:41 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999882101 | 0%       | 0,00  |
| 21        | 07/03/2020 | 21:43:11 | 00:00:56 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65981599636 | 0%       | 0,00  |
| 22        | 09/03/2020 | 07:17:57 | 00:00:15 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999234350 | 0%       | 0,00  |
| 23        | 09/03/2020 | 07:23:53 | 00:13:04 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999882101 | 0%       | 0,00  |
| 24        | 09/03/2020 | 11:53:45 | 00:00:30 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65984325624 | 0%       | 0,00  |
| 25        | 09/03/2020 | 13:14:33 | 00:01:31 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999234350 | 0%       | 0,00  |
| 26        | 09/03/2020 | 18:36:22 | 00:28:06 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999234350 | 0%       | 0,00  |
| 27        | 10/03/2020 | 08:53:36 | 00:00:09 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999234350 | 0%       | 0,00  |
| 28        | 10/03/2020 | 08:54:57 | 00:00:15 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999234350 | 0%       | 0,00  |
| 29        | 10/03/2020 | 08:56:15 | 00:07:37 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999882101 | 0%       | 0,00  |
| 30        | 10/03/2020 | 19:36:20 | 00:21:51 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999234350 | 0%       | 0,00  |
| 31        | 11/03/2020 | 11:04:32 | 00:01:12 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65981599636 | 0%       | 0,00  |
| 32        | 13/03/2020 | 21:22:37 | 00:00:30 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65981123082 | 0%       | 0,00  |
| 33        | 13/03/2020 | 21:23:34 | 00:00:12 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65981123082 | 0%       | 0,00  |
| 34        | 14/03/2020 | 19:38:08 | 00:01:02 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65983450707 | 0%       | 0,00  |
| 35        | 17/03/2020 | 10:16:49 | 00:02:11 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999882101 | 0%       | 0,00  |

Continua na próxima página

6160

SERVICOS OI - Continuação

SERVICOS OI

CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL

| Sequência                        | Data       | Hora     | Duração  | Localização         | Tarifação | Telefone    | Alíquota | Valor |
|----------------------------------|------------|----------|----------|---------------------|-----------|-------------|----------|-------|
| 36                               | 17/03/2020 | 11:38:10 | 00:00:45 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65982042908 | 0%       | 0,00  |
| 37                               | 17/03/2020 | 11:40:48 | 00:11:30 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999234350 | 0%       | 0,00  |
| 38                               | 18/03/2020 | 11:54:38 | 00:17:39 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999882101 | 0%       | 0,00  |
| 39                               | 18/03/2020 | 20:19:58 | 00:14:11 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999882101 | 0%       | 0,00  |
| 40                               | 19/03/2020 | 12:46:07 | 00:00:35 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65981599638 | 0%       | 0,00  |
| 41                               | 20/03/2020 | 07:37:54 | 00:26:54 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999234350 | 0%       | 0,00  |
| 42                               | 21/03/2020 | 10:42:28 | 00:00:41 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65981599638 | 0%       | 0,00  |
| 43                               | 21/03/2020 | 10:50:08 | 00:10:07 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65999234350 | 0%       | 0,00  |
| 44                               | 21/03/2020 | 12:13:38 | 00:00:24 | VC-1 HORARIO NORMAL | VC1       | 65981599638 | 0%       | 0,00  |
| Total CHAMADAS LOCAIS PARA MOVEL |            |          |          |                     |           |             |          | 0,00  |

CHAMADAS RECEBIDAS DE MOVEL A COBRAR

| Sequência                                  | Data       | Hora     | Duração  | Localização             | Tarifação | Telefone    | Alíquota | Valor |
|--------------------------------------------|------------|----------|----------|-------------------------|-----------|-------------|----------|-------|
| 45                                         | 12/03/2020 | 11:01:56 | 00:00:32 | VC-1 ACB HORARIO NORMAL | VC1       | 65981123057 | 0%       | 0,00  |
| Total CHAMADAS RECEBIDAS DE MOVEL A COBRAR |            |          |          |                         |           |             |          | 0,00  |

Total Nota Fiscal OI

110,59

DOCUMENTO FINANCEIRO - Nº 003.912.128

ITENS FINANCEIROS

| Sequência               | Descrição dos serviços | Data       | Histórico | % Desconto | Valor |
|-------------------------|------------------------|------------|-----------|------------|-------|
| 46                      | PACOTE DIGITAL SUPER   | 25/03/2020 |           | 18,79%     | 20,00 |
| Total ITENS FINANCEIROS |                        |            |           |            | 20,00 |

DIVERSOS - OUTRAS EMPRESAS

| Sequência                        | Descrição dos serviços | Data       | Histórico | Alíquota | Valor |
|----------------------------------|------------------------|------------|-----------|----------|-------|
| 47                               | OI LETURA              | 25/03/2020 |           | 0%       | 20,62 |
| Total DIVERSOS - OUTRAS EMPRESAS |                        |            |           |          | 20,62 |

Total Documento Financeiro

40,62

Valor a pagar

151,21

Quando esta conta foi emitida, o débito total em atraso deste terminal era de R\$ 154,58.  
Caso o pagamento já tenha sido feito, favor desconsiderar esta mensagem. Caso contrário ligue 103 14.  
Lembramos que na falta do pagamento, os serviços serão suspensos.

Descrição das siglas utilizadas

NOR - Normal  
RED - Reduzida  
SRD - Super Reduzida  
VC1 - Ligação para celular dentro de área de mesmo DDD  
VC2 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja igual ao de origem  
VC3 - Ligação para celular cujo primeiro dígito do DDD seja diferente

MIS - Mista  
DIF - Diferenciada





Wesley Amaral de Andrade &lt;wesleyamaraladv@gmail.com&gt;

**Habilitação de crédito**

4 mensagens

Wesley Amaral de Andrade &lt;wesleyamaraladv@gmail.com&gt;

1 de julho de 2020 16:53

Para: ympactus@laspro.com.br

Boa tarde!

Sou patrono de um divulgador credor da massa falida da Ympactus, daqui de Culabá/MT, oriundo de sentença em procedimento de liquidação de sentença, transitado em julgado na data de hoje, fundada na sentença do Juízo do Acre, ação civil pública.

Protocoliei hoje o requerimento de confecção das respectivas certidões de crédito, relativa a quantia do divulgador a ser devolvida fixada, e outra para mim advogado relativo aos honorários de sucumbência. Temo que até a confecção das referidas certidões e minha posterior intimação para extraí-las do balcão da escrivania o prazo para habilitação administrativa já ter expirado.

É possível eu requerer a habilitação com outros documentos com a obrigação de entregá-las posteriormente?

Outrossim, não tenho acesso aos autos de falência, tendo em vista serem físicos, é possível, a gentileza de me encaminhar uma cópia do processo.

Att.

Wesley Amaral

Advogado

65 99243-5434

ympactus@laspro.com.br &lt;ympactus@laspro.com.br&gt;

2 de julho de 2020 02:20

Para: Wesley Amaral de Andrade &lt;wesleyamaraladv@gmail.com&gt;

Cc: Ympactus Comercial &lt;ympactus@laspro.com.br&gt;

Prezada Dr. Wesley, boa noite.

Se o crédito for líquido (ou de fácil liquidação), certo e exigível, basta observar os arts. 7º e 9º, da Lei nº 11.101/2005, enviando a habilitação/divergência de crédito nesse e-mail (ympactus@laspro.com.br), acompanhada dos documentos que comprovam o crédito, devidamente digitalizados (pdf):

RG;

CPF;

Comprovante de endereço atualizado;

Procuração com poderes para representação nos autos da falência (caso esteja sendo representada por advogado);

Comprovantes da realização do investimento (boletos, comprovantes de pagamento e etc);

Cópia do processo judicial.

As habilitações/divergências de crédito serão examinadas pela Administradora Judicial nos termos e no prazo do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

Além disso, informo que a relação de credores do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, ainda não foi publicada (fls. 292-658).

Os pagamentos observarão o art. 149, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

No mais, mesmo que o processo de falência seja físico, as decisões judiciais estão disponíveis no site do TJES (<http://www.tjes.jus.br/>). Caso queira ser intimado dos andamentos processuais, sugiro que junte procuração nos autos da falência

Por fim, a Administradora Judicial também disponibiliza cópias digitalizadas do processo de falência em seu site (<http://lasproconsultores.com.br/falencia/ympactus-comercial-s-a-telexfree>).

Atenciosamente,

Fernando Almiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Wesley Amaral de Andrade <[wesleyamaraladv@gmail.com](mailto:wesleyamaraladv@gmail.com)>  
Para: [ympactus@laspro.com.br](mailto:ympactus@laspro.com.br)

21 de julho de 2020 22:08

Ilmo Sr. Administrador Judicial da massa falida Ympactus Comercial S.A (Telexfree)!

**MISAEI MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG n. 1147039-9 SSP / MT, e inscrito no CPF n. 708.799.661-49, residente e domiciliado na Rua das Siriemas, Qd. 15, Lt 29, Cond. Res. Belvedere, Bairro Jd. Imperial, Cep. 78.075-863, Cuiabá/MT, por seu advogado e bastante procurador que ao final subscreve, instrumento de mandato anexo, com endereço profissional na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Sl. 901, Ed. Leblon, Bairro Centro Norte, Cep. 78.005-300, Cuiabá / MT, em que recebe as comunicações dirigidas ao requerente, telefone: 65 99243-5434, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na r. sentença prolatada nos autos da Ação Civil Pública n. 0800224-44.2013.811.0001, que tramitou na 2ª Vara Cível de Rio Branco do Acre, documento anexo, e artigo 85 da Lei 11.101/05, requerer a restituição da quantia fixada pelo juízo liquidante da Comarca de Cuiabá, da 8ª Vara Cível, no total de **R\$ 2.481.946,52 (dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** conforme certidão de crédito anexo, confeccionada nos termos da sentença de liquidação de sentença transitada em julgada, cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado anexas.

#### Dos Fatos e do Direito

O Juízo da Comarca de Cuiabá, da 8ª Vara Cível, processo de liquidação de sentença n. 1028728-98.2018.811.0041, reconheceu o vínculo e a quantia paga pelo requerente de R\$ 1.018.521,90. Assim, a pretensão inicial de ressarcimento do valor investido foi integralmente acolhida, para fixar este valor, atualizado desde a citação da empresa na Ação Civil Pública supracitada, ou seja 29/07/2013, e acrescido de juros legais de 1%. Destarte, conforme planilha anexa, de atualização da quantia a ser devolvida até a data da decretação de falência 09/09/2019, equivale o total de R\$ 2.481.946,52 (dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Outrossim, como consequência lógica e expressa da sentença da Ação Civil Pública, em que declarou nulo o negócio jurídico entabulado entre o requerente e a devedora, foi a que ambos devem ser restabelecidos ao estado em antes se achavam, conforme lição do art. 182 do CC, documento anexo, fl. 102. Neste diapasão a devedora deverá restituir ao requerente a quantia fixada pelo juízo liquidante, como decorrência do direito de seqüela oriundo do direito de propriedade.

Vale frisar, que com a declaração de nulidade do negócio jurídico entabulado entre o requerente e empresa devedora, antes da decretação de falência, a propriedade do dinheiro voltou à esfera jurídica do requerente, o dinheiro de propriedade do requerente estava indisponível judicialmente justamente para a promoção da devolução, a depender tão somente de liquidação judicial, procedimento devidamente concluído. Logo, não sofrerão os efeitos da falência, os bens que não pertençam ao falido, sobretudo o dinheiro que já não estava a disposição do falido no momento da decretação da falência.

#### Do Pedido



6163

Isso posto, requer seja restituído a quantia fixada pelo juízo liquidante nos termos da certidão de crédito, anexa, título executivo judicial, no total de R\$ 2.481.946,52 (dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos);

Seja, todas as notificações dirigidas a este patrono, por este email ou em seu endereço físico declinado acima, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
pede deferimento.

Cuiabá / MT, 21 de julho de 2020

WESLEY AMARAL DE ANDRADE  
OAB/MT 24.017-O

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos



Docs pessoais 1.pdf  
122K



Docs pessoais 2.pdf  
121K



Procuração Misael Martins da Silva.pdf  
596K



Comprovante de endereço1.pdf  
53K



Certidão crédito Misael.pdf  
32K



Sentença liquidação de sentença.pdf  
42K



Certidão trânsito em julgado.pdf  
33K



telexfree-sentenca-da-acao-civil-publica-0800224-44\_2013\_8\_01\_0001.pdf  
2027K



Carteira da OAB pdf.pdf  
280K

Wesley Amaral de Andrade <wesleyamaraladv@gmail.com>  
Para: Wesley Amaral de Andrade <wesleyamaraladv@gmail.com>

12 de agosto de 2020 18:53

Ilmo. Sr. Dr. Administrador Judicial da Massa Falida Ympactus Comercial S.A

**MISAEI MARTINS DA SILVA**, já devidamente qualificado neste email, vem, respeitosamente, à ilustre presença de V. S<sup>a</sup>., tendo em vista a publicação de edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/05, com a **RELAÇÃO DE CREDORES**, e a constatação de que não consta o crédito deste solicitante nem como credor quirografário, **reiterar** o pedido de devolução da quantia já informada e instruída com memória de cálculos e título executivo judicial, ou ao menos a inclusão do solicitante na relação de credores quirografários.

Atenciosamente.

Enviado do Email para Windows 10

[Texto das mensagens anteriores oculto]



6164

---

**7 anexos**

-  **Atualização crédito Misael Martins da Silva.pdf**  
95K
-  **Certidão crédito Misael.pdf**  
32K
-  **Comprovante de endereço1.pdf**  
53K
-  **Docs pessoais 1.pdf**  
122K
-  **Docs pessoais 2.pdf**  
121K
-  **Procuração Misael Martins da Silva.pdf**  
596K
-  **Sentença liquidação de sentença.pdf**  
42K

6164

---

**7 anexos**

-  **Atualização crédito Misael Martins da Silva.pdf**  
95K
-  **Certidão crédito Misael.pdf**  
32K
-  **Comprovante de endereço1.pdf**  
53K
-  **Docs pessoais 1.pdf**  
122K
-  **Docs pessoais 2.pdf**  
121K
-  **Procuração Misael Martins da Silva.pdf**  
596K
-  **Sentença liquidação de sentença.pdf**  
42K

6165



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE APUCARANA  
2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43)  
2102-1315 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº. 1462/2020

Processo: 0017958-50.2017.8.16.0044

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Liquidação

Valor da Causa: R\$5.782,41

Exequente(s): • JOCINEI FRANCISCO DA CRUZ

Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

À

Vara de Recuperação Judicial e Falência  
Vitória/ES

PREZADO(A) SENHOR(A),

Reiterando o ofício 631/2020. Por determinação da Juíza de Direito – Dra. Renata Bolzan Jauris, informo a Vs. que o réu YMPACTUS COMERCIAL S/A (CNPJ n. 11.669.325/0001-88) foi condenado ao pagamento das custas processuais no valor de R\$ 584,37 (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) nestes autos. Solicito a habilitação das custas nos autos sob n. 0021350-12.2019.8.08.0024.

Advirto que não sendo atendida a solicitação poderá ser aplicada pena de multa e/ou incidir no crime de desobediência, de acordo com o item 5 (c.1) da Portaria 02/2020.

Apucarana, 27 de julho de 2020.

Karina Yuri Momoi  
Técnica Judiciária







## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

7ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

## SENTENÇA

Processo Digital nº: 1025387-62.2016.8.26.0576  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução  
 Exequente: Josué Guimarães e outro  
 Executado: Ympactus Comercial Ltda S/A e outros



Juiz de Direito: Dr. Marcelo Eduardo de Souza

Vistos.

**JOSUÉ GUIMARÃES** e **GUSTAVO DA SILVEIRA GUIMARÃES** formularam pedido de liquidação de sentença em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)** e de seus sócios, **CARLOS NATANIEL VANZELLER**, **CARLOS ROBERTO COSTA** e **JAMES MATHEW MERRIL**, alegando, em síntese, que investiram, respectivamente, os valores de R\$40.000,00 e R\$2.878,50, a fim de se tornarem divulgadores do produto/serviços de telefonia VOIP. Ocorre que o Ministério Público do Estado do Acre ajuizou ação civil pública coletiva contra a empresa executada (processo nº 0800224-44.2013.8.01.0001), cuja sentença declarou a nulidade de todos os contratos firmados entre os divulgadores da rede Telexfree e a executada, condenando-a ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais coletivos, bem como a devolver a todos os partners e divulgadores AdCentral e AdCentral Family os valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável e a título dos respectivos kits contratados, tudo atualizado monetariamente a partir do efetivo pagamento e sujeito a juros legais desde a citação, abatidos os valores das comissões de venda e bonificações recebidas pelos divulgadores, inclusive a título de recompra de anúncios. Pretende, assim, o ressarcimento do valor investido, de forma atualizada.

Citada, a parte ré não ofereceu resposta, certo que, a citação do corréu, James Matew Merrill, deu-se por edital, com nomeação de curador especial por indicação da Defensoria Pública do Estado, que não ofereceu impugnação, concordando com os cálculos apresentados – fls.278/279.

Após, com novas manifestações das partes, os autos me vieram conclusos.  
 Relatados, decido.

Trata-se de liquidação individual de sentença coletiva. A liquidação é procedente. O contrato firmado entre as partes foi declarado nulo, porque reconhecida a ilicitude do seu objeto por versar sobre pirâmide financeira.

Por força da sentença coletiva - fls.57 e ss. - houve determinação para que as partes fossem restabelecidas ao *status quo ante*, o que importa na devolução à parte autora dos


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
**7ª VARA CÍVEL**
**RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

valores desembolsados com o negócio.

No caso em tela, a relação jurídica existente entre as partes é incontroversa e a parte autora logrou comprovar os valores investidos no negócio celebrado com a parte ré - fls.34/56 -.

Uma ressalva, apenas, no que diz com os valores desembolsados por Josué, que não totalizam o valor indicado na inicial, de modo que, vão fixados em R\$28.698,55, conforme comprovantes juntados às fls.34/55.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente liquidação individual de sentença coletiva e fixo em R\$31.577,05 o montante a ser restituído pela parte ré aos autores. O débito deverá ser atualizado monetariamente do desembolso e acrescido de juros de mora (1% ao mês) a partir da citação operada na ação de conhecimento (Ação Civil Pública). Diante da sucumbência, arcará a parte ré com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da condenação.

Servirá a cópia desta sentença para habilitação de crédito na Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001 em trâmite no Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, cabendo à parte interessada a impressão e o encaminhamento (art. 98, § 2º, II da Lei n. 8.078/90).

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São José do Rio Preto, 06 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **GUSTAVO DA SILVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, em união estável, analista contábil, portador da cédula de identidade RG nº 48.959.946-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 387.234.648-28, portador do e-mail: gustavoguimaraessjr@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Vergílio Seleguim, nº 3762, Bairro Regissol, Mirassol – SP, CEP: 15.133-328, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JOSÉ EDUARDO TREVIZAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 233.347, e do CPF nº 098.082.338-21 e **SARAH MENDES MAGIOLLO**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 323.137 e CPF/MF sob o nº 376.156.138-50, ambos com escritório na Rua Quinze de Novembro, nº 3.057, 10.º andar, sala 1.004, Centro, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.015-110, a quem confere os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", "et extra" e especial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, usando todos os recursos legais possíveis, seguindo umas e outras, até final decisão, acompanhando o feito em todos os seus graus de jurisdição, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar documentos ou petições em seu nome, receber e passar recibo e dar quitação, receber intimação e notificação, levantar depósitos, produzir provas, retificar, requerer diligências e perícias, variar de ações, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso, especialmente para proceder a **HABILITAÇÃO DE SE CRÉDITO** perante a empresa **YMPACTUS COMERCIAL S/A** a ser realizada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS**, de nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a 13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória – Espírito Santo.

São José do Rio Preto – SP, 15 de março de 2021.



**GUSTAVO DA SILVEIRA-GUIMARÃES**



## DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA

Eu, **GUSTAVO DA SILVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, em união estável, analista contábil, portador da cédula de identidade RG nº 48.959.946-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 387.234.648-28, portador do e-mail: gustavoguimaraessjrp@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Vergílio Seleguim, nº 3762, Bairro Regissol, Mirassol – SP, CEP: 15.133-328, abaixo assinado, DECLARO expressamente, nos termos dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, para todos os fins de direito que sou pobre na acepção jurídica do termo, não reunindo condições de suportar qualquer procedimento judicial, sem prejuízo da manutenção do meu sustento e de minha família.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em caso de falsidade de declaração, sujeitar-me-ei, às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Costa Rica – MS, 15 de março de 2021.



**GUSTAVO DA SILVEIRA GUIMARÃES**  
RG nº: 48.959.946-SSP/SP

## DECLARAÇÃO DE INCAPACIDADE FINANCEIRA

Eu, **JOSUÉ GUIMARÃES**, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade RG nº 18.097.450-6-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 098.203.758-94, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 2.989, Apto 35, Bairro Centro, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.015-110, abaixo assinado, DECLARO expressamente, nos termos dos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, para todos os fins de direito que sou pobre na acepção jurídica do termo, não reunindo condições de suportar qualquer procedimento judicial, sem prejuízo da manutenção do meu sustento e de minha família.

Declaro, ainda, estar ciente de que, em caso de falsidade de declaração, sujeitar-me-ei, às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

Costa Rica – MS, 15 de março de 2021.



**JOSUÉ GUIMARÃES**  
RG nº: 18.097.450-6-SSP/SP

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JOSUÉ GUIMARÃES**, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade RG nº 18.097.450-6-SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº 098.203.758-94, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro, nº 2989, Apto 35, Bairro Centro, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.015-110, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JOSÉ EDUARDO TREVIZAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 233.347, e do CPF nº 098.082.338-21 e **SARAH MENDES MAGIOLLO**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 323.137 e CPF/MF sob o nº 376.156.138-50, ambos com escritório na Rua Quinze de Novembro, nº 3.057, 10.º andar, sala 1.004, Centro, São José do Rio Preto – SP, CEP: 15.015-110, a quem confere os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", "et extra" e especial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, usando todos os recursos legais possíveis, seguindo umas e outras, até final decisão, acompanhando o feito em todos os seus graus de jurisdição, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, assinar documentos ou petições em seu nome, receber e passar recibo e dar quitação, receber intimação e notificação, levantar depósitos, produzir provas, retificar, requerer diligências e perícias, variar de ações, podendo, ainda, subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por firme e valioso, especialmente para proceder a **HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO** perante a empresa **YMPACTUS COMERCIAL S/A** a ser realizada nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS**, de nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite perante a 13ª Vara Cível Especializada Empresarial, de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória – Espírito Santo.

São José do Rio Preto – SP, 15 de março de 2021.

  
**JOSUÉ GUIMARÃES**



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NAME  
SARAH MENDES MAGIOLLO

323137

FILIAÇÃO  
ROMEU MAGIOLLO FILHO  
CLAUDETE DUARTE MENDES

NATURALIDADE :  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

DATA DE NASCIMENTO  
29/06/1989

45.184.134-7 - SSPSP  
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

376.156.138-50  
VIA EXPEDIENTE EN

SIN

VIA EXPEDIDO EM  
01 16/07/2012

## SIN

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO  
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10589684



**OBSERVAÇÕES**

00 PORTADOR



## MEMORIAL DE CÁLCULO

Exequentes: Josué Guimarães e Gustavo da Silveira Guimarães  
 Executados: Ympatus Comercial Ltda (Telexfree) e outros

Valor da Condenação: R\$ 94.574,58 (noventa e quatro mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

Título Executivo: Sentença - Ação Civil Pública

Atualização Monetária: Variação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJESP.

Juros de Mora: 1% ao mês - Art. 406 do Código Civil Brasileiro

### Apuração dos Valores Investidos pelo Primeiro Exequente (Tabela I)

| Data Pagamento | Valor        |  | Valor +      |  | Juros Moratórios | Valor Atualizado |
|----------------|--------------|--|--------------|--|------------------|------------------|
|                | Pago         |  | Cor. Monet.  |  |                  |                  |
| abr/13         | R\$ 2.878,50 |  | R\$ 2.337,79 |  | R\$ 2.648,22     | R\$ 7.864,51     |
| abr/13         | R\$ 2.821,50 |  | R\$ 2.297,13 |  | R\$ 2.595,78     | R\$ 7.714,41     |
| abr/13         | R\$ 98,80    |  | R\$ 80,44    |  | R\$ 90,90        | R\$ 270,13       |
| abr/13         | R\$ 2.878,50 |  | R\$ 2.343,54 |  | R\$ 2.648,22     | R\$ 7.870,26     |
| abr/13         | R\$ 2.878,50 |  | R\$ 2.343,54 |  | R\$ 2.648,22     | R\$ 7.870,26     |
| mai/13         | R\$ 2.850,00 |  | R\$ 2.323,96 |  | R\$ 2.622,00     | R\$ 7.795,96     |
| mai/13         | R\$ 2.850,00 |  | R\$ 2.327,58 |  | R\$ 2.622,00     | R\$ 7.799,58     |
| mai/13         | R\$ 2.850,00 |  | R\$ 2.299,77 |  | R\$ 2.622,00     | R\$ 7.771,77     |
| mai/13         | R\$ 2.864,25 |  | R\$ 2.264,09 |  | R\$ 2.635,11     | R\$ 7.763,45     |
| mai/13         | R\$ 2.864,25 |  | R\$ 2.211,81 |  | R\$ 2.635,11     | R\$ 7.711,17     |
| mai/13         | R\$ 2.864,25 |  | R\$ 2.181,53 |  | R\$ 2.635,11     | R\$ 7.680,89     |
| R\$ 28.698,55  |              |  | SUBTOTAL.    |  |                  | R\$ 78.112,38    |

617

Apuração dos Valores Investidos pelo Segundo Exequente (Tabela II)

| Data Pagamento | Valor Pago   | Valor + Cor. Monet. | Juros Moratórios | Valor Atualizado |
|----------------|--------------|---------------------|------------------|------------------|
| abr/13         | R\$ 2.878,50 | R\$ 2.337,79        | R\$ 2.648,22     | R\$ 7.864,51     |

Valor Total

| Primeiro Exequente | Segundo Exequente | TOTAL         |
|--------------------|-------------------|---------------|
| R\$ 78.112,38      | R\$ 7.864,51      | R\$ 85.976,90 |

Honorários: R\$ 8.597,69

|                      |               |
|----------------------|---------------|
| TOTAL DE HABILITAÇÃO | R\$ 94.574,58 |
|----------------------|---------------|

SARAH MENDES  
MAGIOLLO

Assinado de forma digital  
por SARAH MENDES  
MAGIOLLO

Dados: 2021.03.17  
16:55:19 -04'00'

6172



6173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
GUSTAVO DA SILVA GUIMARAES

CPF  
8855996 889/SP

DATA NASCIMENTO  
387.234.648-25 06/08/1992

PLACA  
JOSE GUIMARAES

PLACETA DA SILVEIRA O  
GUIMARAES

PROBADO PLASTIFICAR

1191575532

VALIDA POR TODOS  
OS TERRITORIOS NACIONAIS

05225043643 09/11/2020 09/06/2011

Observações

Gustavo S. Guimarães

DATA  
SAC JOSE DO RIO PRETO, SP

DATA EXPIRACAO  
09/11/2015

Daniel Amador

85044818155  
85044818155

DETRAN-SP (SAO PAULO)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUNDELTON CAURY

8810-4

PROIBIDO PLASTIFICAR



*[Signature]*

ASSINATURA DO TITULAR

8525-071006

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

18.097.450-6 DATA DE EMISSÃO 17/GUT/2009

NOME JOSUÉ GUIMARÃES

FILIAÇÃO ABILIO GUIMARÃES

E ANA MARIA LOMAZI GUIMARÃES

NATURALIDADE

BARRETOS - SP

DATA DE NASCIMENTO

17/NOV/1968

DOC ORDEM SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP  
PRIMEIRO SUBDISTRITO

CC: LV.B11 / FLS. 99 / N. 003115

098203758/94

*[Signature]*  
CARLOS ANTONIO DE SOUZA, 156 Delegado Divisório  
ASSINATURA DO DETECTOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

6144





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE TAUBATÉ  
FORO DE TAUBATÉ  
5ª VARA CÍVEL  
Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 3633-5456, Taubaté-SP - E-mail: taubate5cv@tjstj.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

VITÓRIA - VARA DE RECUP



202100378153

OLLEONARDO

6175

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

**MOISES RODRIGUES BARBOSA**, Escrivão Judicial I do Cartório da 5ª. Vara Cível do Foro de Taubaté, na forma da lei,

**CERTIFICA**, para fins de embasamento de futura execução, que pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1001998-90.2019.8.26.0625 ordem 176/19-1 - **CLASSE** -  
**ASSUNTO:** Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 19/02/2019

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 07/09/2020:** R\$ 23.028,00 (Vinte e três mil e vinte e oito reais).

**REQUERENTE(S):**

**GABRIEL UCHOAS DE CASTRO**, Brasileiro, Casado, Barbeiro, RG 44.320.636-3, CPF 362.373.578-74, Rua Polonia, 255, Jardim das Nacoes, CEP 12030-206, Taubaté - SP

**REQUERIDO(S):**

**MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL LTDA.**, CNPJ 11.669.325/0001-88, Avenida das Flores, 945, sl 1301A - por sua Rep. CM Adm Jud Pericias Ltda, Jardim Cuiabá, CEP 78043-172 - Cuiabá - MT; **CARLOS NATANIEL WANZELER**, CPF 003.287.887-75, RG 906.999, Rua Jose Luiz Gabeira, 170, Apto 203, Centro, CEP 29057-570 - Vitória - ES; **CARLOS ROBERTO COSTA**, CPF 997.944.207-78, RG M3051121, Rua Umbuzeiro, 37, Itapuã, CEP 29101-791 - Vila Velha - ES e **JAMES MATTHEW MERRIL**, CPF 703.167.791-21, RG 447424047, Rua José Gabeira, 170, Apartamento 103, Barro Vermelho, CEP 29050-570 - Vitória - ES

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Por decisão datada de 07/09/2020 reconhecida a condição da autora de credora da obrigação acertada na fase cognitiva, ficando definida a liquidação a ser corrigida e acrescida de juros de mora, com trânsito em julgado em 15/02/2021, com determinação de arquivamento dos autos.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Taubaté, 05 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
GABRIEL UCHOAS DE CASTRO

6176

EX. INSTITUIÇÃO / C. INSTITUIÇÃO  
44320636 SSP/SP



CPF  
362.373.578-74

DATA DE NASCIMENTO  
07/02/1988

FILIAÇÃO  
JOAO MARTINS DE CASTRO  
FILHO  
ANA MARIA LEITE UCHOAS  
DE CASTRO

EMISSÃO

AL

DATA DE VÁLIDA

IP REGISTRO

03875661044

VÁLIDA

28/04/2021

IP NACIONAL

03/07/2006

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

1251634881

OBSERVAÇÕES

Gabriel Uchoas

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
TAUBATE, SP

DATA EMISSÃO  
28/04/2016

Handwritten signature of the issuer

Heira Aparecida Doreto Resp pelo exp da Presidência Detran SP

ASSINATURA DO EMISSOR

25189991840  
SP012790740

PROIBIDO PLASTIFICAR

1251634881

DETRAN SP (SAO PAULO)

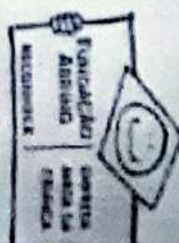


677

edp

EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.  
Rua Gomes de Carvalho, 1996 - Vila Olímpia  
04547-006 São Paulo SP

CNPJ 02.502.100/0001-06  
IE 115.026.474.116  
Insc. Simples Reg. Esp.  
Processo SF-5 13753/2000



### Cliente / Endereço de Entrega

ANA MARIA LEITE UCHOAS DE CASTRO  
RUA POLONIA 255  
FD  
12030-206 JARDIM DAS NACOES / TAUBATE - SP  
GRUPO/SUBGRUPO B - B1 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL  
COD IDENT 0350036220 COD FISCAL OPERAÇÃO 5258  
TENSÃO NOMINAL 220 / 127 V ROTEIRO DE LEITURA B17TA07M00157  
NR MEDIDOR: 14534208

Emissão

23/02/2021

43213219

Data de Vencimento

09/03/2021

Conta do Mês

Fevereiro/2021

### Autoleitura



DATA DA LEITURA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### Atendimento EDP

0800 721 0123

Ligação Gratuita para solicitações de serviços e informações  
edponline - App disponível para iOS e Android

www.edponline.com.br

Acesse: [www.edp.com.br](http://www.edp.com.br)

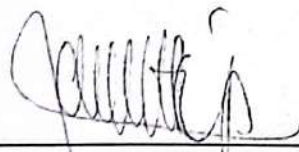
facebook.com/edpbr

@edpbr

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

GABRIEL UCHOAS DE CASTRO, brasileiro, barbeiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 44.320.636 - 3, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 362.373.578-74, residente e domiciliado na Rua Polônia, nº. 255, bairro Jardim das Nações, Taubaté/SP – CEP: 12030-206, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Caio César Módolo, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 366.321, CPF/MF sob o número 387.347.568-50, com escritório profissional na Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 301, sala 11 – Centro, Taubaté/SP, CEP: 12020-330, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad jucia*, em qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para propor *Ação de liquidação da sentença* em face da empresa **YMPACTUS COMERCIAL LTDA.**, com nome fantasia **TELEXFREE**, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por com, firme e valioso.

Taubaté, 04 de setembro de 2018.



GABRIEL UCHOAS DE CASTRO



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

**CPF**  
**CAIO CÉSAR MÓDOLO**

**PRIMEIRO NOME**  
**MARCOS CÉSAR MÓDOLO**  
**CÂTIA APARECIDA DE SOUSA MÓDOLO**

**DATA DE NASCIMENTO**  
**16/05/1990**

**LOCAL DE NASCIMENTO**  
**SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP**

**RG**  
**48.620.888-3 - SSP/SP**

**DATA DE EXPIRAÇÃO DO**  
**01 03/07/2016**

**QUANTO DE DÍVIDAS E RECURSOS**  
**NÃO DECLARADO**

**VALORES DA COTIA**  
**PRESENTE**

**386321**

**TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** **12867984**

**USO OBRIGATORIO**  
**IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS**  
**(Art. 13 da Lei n° 8.966/94)**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Caio César Módolo*

**RESERVAÇÕES**

**BAR**

**12867984**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO**  
Rua Cel. Jorge Marcondes, s/nº, esquina com Raimundo Feijó Galão, Edifício do Fórum  
e-mail: [civelcastro@gmail.com](mailto:civelcastro@gmail.com) - cep. 84172020 - fone/fax: XX42-3233-3608  
Leonilda Brígida Westphal – Escrivã  
Cleuza Marlene Resseti Gulloski – Empregada Juramentada

Ofício nº 575/2021

Castro, 1º de abril de 2021



Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, extraído dos autos de EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, sob nº 0002111-40.2020.8.16.0064, em que é requerente CINTIA DO ROCIO JELE MACHADO e requerida YMPACTUS COMERCIAL S/A, requisito a Vossa Senhoria, com relação aos autos 0021350-12.2019.8.16.0024, seja informado à este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do atual quadro/condição de acesso, pela pessoa jurídica **YMPACTUS COMERCIAL S/A e respectiva MASSA FALIDA**, ao sistema informatizado de dados (TelexFree – AdCentral Family – Back Office), de modo a viabilizar a comprovação de eventual vínculo negocial entre aquela e seus eventuais 'divulgadores', para fins de liquidação de sentença proferida no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre, nos autos de Ação Civil Pública nº 0800224-44.2013.8.01.0001. Em caso de efetiva e comprovada impossibilidade de acesso aos sistemas pela empresa YMPACTUS COMERCIAL S/A e respectiva MASSA FALIDA, sejam disponibilizadas informações quanto ao procedimento que vem sendo atualmente adotado para fins de habilitação dos demais 'divulgadores' no respectivo feito falimentar, para fins de liquidação e ressarcimento de eventuais prejuízos suportados, de conformidade com as cópias inclusas.

Atenciosamente,

**LEILA APARECIDA MONTILHA**  
Juíza de Direito  
(assinado digitalmente)

A  
**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA**  
Rua Muniz Freire, s/nº – Centro  
CEP. 29015.140 – VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASTRO

VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI

Rua Coronel Jorge Marcondes, S/N - Fórum - Vila Rio Branco - Castro/PR - CEP: 84.172-020 - Fone:  
(42) 3233-3608

Autos nº. 0002111-40.2020.8.16.0064

Processo: 0002111-40.2020.8.16.0064

Classe Processual: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Assunto Principal: Provas

Valor da Causa: R\$81.703,25

Autor(s): • CINTIA DO ROCIO JELE MACHADO

Réu(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

DECISÃO

1. Considerando o teor da petição recentemente acostada aos autos (mov. 65.1), notadamente no que concerne à alegada impossibilidade de acesso/disponibilização da prova pretendida pela parte autora, determino a adoção da seguinte diligência:

a) expedição de ofício ao d. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES, solicitando, no âmbito dos autos de Ação de Falência n.º 0021350-12.2019.8.08.0024, informações acerca do atual quadro/condição de acesso, pela pessoa jurídica **YMPACTUS COMERCIAL S/A** e respectiva **MASSA FALIDA**, ao sistema informatizado de dados (*TelexFree – AdCentral Family – Back Office*), de modo a viabilizar a comprovação de eventual vínculo negocial entre aquela e seus eventuais 'divulgadores', para fins de liquidação de sentença proferida no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre, nos autos de Ação Civil Pública n.º 0800224-44.2013.8.01.0001. **Prazo sugerido: 15 dias.**

a.1) Em caso de efetiva e comprovada impossibilidade de acesso aos sistemas pela empresa **YMPACTUS COMERCIAL S/A** e respectiva **MASSA FALIDA**, solicita-se ao c. Juízo que sejam disponibilizadas informações quanto ao procedimento que vem sendo atualmente adotado para fins de habilitação dos demais 'divulgadores' no respectivo feito falimentar, para fins de liquidação e ressarcimento de eventuais prejuízos suportados. **Prazo sugerido: 15 dias.**

2. Com as respostas, dê-se vista às partes para manifestação, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

3. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

4. Intimações e diligências necessárias.



6182

**Castro, data de inserção no sistema.**

**Frederico Alencar Monteiro Borges**

**Juiz Substituto**

1802

TJPR/OE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYF9 5NYMZ BVXN3 HCHMB



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLFS YS4FL QKXCK SFUPA

6183

## LASPRO CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CASTRO DO ESTADO DO PARANÁ,

Autos nº 0002111-40.2020.8.16.0064

### MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A

("Massa Falida" ou "TelexFree"), neste ato representada por sua Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., nomeada pelo Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES (autos principais nº 0021350-12.2019.8.08.0024), nos autos do processo em epígrafe, ajuizado por CINTIA DO ROCIO JELE MACHADO ("Requerente"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. decisão de mov. 60.1, manifestar-se nos seguintes termos:

#### I - IMPOSSIBILIDADE DE EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS PLEITEADO. AUSÊNCIA DE ACESSO AO SISTEMA BACKOFFICE

1. Com intuito de auxiliar este Douto Juízo e de modo a imprimir celeridade no deslinde da demanda, a Massa Falida, neste ato representada por sua Administradora Judicial, vem informar que não possui acesso ao referido sistema back office, estando, portanto, impossibilitada de apresentar os documentos pleiteados pela Requerente.

2. A impossibilidade de acesso se dá em razão da Massa Falida não possuir login e senha para acesso à plataforma virtual da TelexFree, uma vez que tais dados não foram arrecadados até o momento.

72-994.0.25.8 RJ3 | CF

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milano  
www.edoardoricci.it  
Fone: +39-02 79 47 65  
Fax: +39-02 78 44 97

6184

## ILASPRO CONSULTORES

3. Tal fato motivou o pedido aventado pela Administradora Judicial nos autos principais da falência. Na oportunidade, a Auxiliar requereu ao Juízo da Falência a intimação dos representantes da Falida para que fornecessem *login* e senha de acesso ao sistema denominado *back office*, enviando-os ao e-mail [ympactus@laspro.com.br](mailto:ympactus@laspro.com.br)

4. Em r. decisão proferida em 05/06/2020, nos autos principais da Falência, o Douto Juízo da Falência, intimou os representantes da Falida para "*fornecerem à administradora judicial login e senha de acesso ao sistema denominado "back office", enviando-os ao e-mail [ympactus@laspro.com.br](mailto:ympactus@laspro.com.br)*", conforme requerido pela Administradora Judicial.

5. Em resposta, apresentada em 26/10/2020, os sócios da Falida peticionaram nos autos falimentares informando que atualmente não têm mais acesso ao sistema de armazenamento do *Back Office*, esclarecendo que as informações que a **YMPACTUS** acessava eram disponibilizados pela **TELEXFREE LLC** (empresa norte americana) e, após o encerramento do pagamento por esta empresa, o provedor **AMAZON** procedeu com o cancelamento do serviço.

6. Esclareceram, ainda, que para a manutenção do acesso, teria a **YMPACTUS** que suportar com os custos mensais de armazenagem, bem como manter uma estrutura de operação para extrair as informações.

7. Entretanto, com o bloqueio realizado pela Juíza da 2ª Vara Cível do Rio Branco nos autos da Ação Cautelar, a Falida não conseguiu arcar com os custos inerentes para a manutenção do provedor e das informações na nuvem.

8. Desta feita, realizado o cancelamento da assinatura feita pela **TELEXFREE LLC** com a **AMAZON**, os sócios da Falida não possuem mais *login* e senha de acesso ao sistema. (DOC. 01)

72-994.0.25.8 RJ3 | CF

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
[www.lasproconsultores.com.br](http://www.lasproconsultores.com.br)  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milano  
[www.edoardoricci.it](http://www.edoardoricci.it)  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97



6185

## LASPRO CONSULTORES

9. Portanto, se nem a Falida e muito menos a Massa Falida tem acesso ao sistema "backoffice", torna-se impossível produzir prova negativa (res diabolica), o que afasta qualquer presunção relativa de veracidade, na medida em que o ônus da prova é do Requerente, e esta não apresentou nenhum documento comprobatório que confirme suas alegações, nos moldes dos arts. 373, I, 398, caput e parágrafo único, e 400, I e II, do Código de Processo Civil, *ipsis litteris*:

**Art. 373. O ônus da prova incumbe:**

**I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;**

Art. 398. O requerido dará sua resposta nos 5 (cinco) dias subsequentes à sua intimação.

Parágrafo único. Se o requerido afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade.

Art. 399. O juiz não admitirá a recusa se:

I - o requerido tiver obrigação legal de exhibir;

II - o requerido tiver aludido ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

III - o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Art. 400. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:

I - o requerido não efetuar a exibição nem fizer nenhuma declaração no prazo do art. 398;

II - a recusa for havida por ilegítima.

10. Sobre as mencionadas normas, Daniel Amorim

Assumpção Neves afirma que:

"(...) O requerido, entretanto, poderá, no prazo de cinco dias, apresentar defesa, afirmando que não possui o documento ou a coisa, prevendo o parágrafo único do art. 398 do Novo CPC, que se o requerido afirmar que não

72-994.0.25.8 RJ3 | CF

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milano  
www.edoardoriceci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

0186

## LASPRO CONSULTORES

possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade. Esse dispositivo sugere que o ônus da prova é do requerente, aparentemente partindo da premissa de que o requerido alega um fato negativo em sua defesa e por isso teria maior dificuldade de prová-lo. (...)

Criado o incidente e exercido o contraditório, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio da exibição, a parte pretendia provar, em duas hipóteses (art. 400 do Novo CPC):

(I) se o requerido não exibir o documento ou coisa no prazo de 5 dias e tampouco oferecer qualquer espécie de resposta;

(II) quando a sua recusa for havida por ilegítima.<sup>1</sup>

11. No mesmo sentido, é a Jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA (2ª VARA CÍVEL DE RIO BRANCO/AC - PROCESSO Nº 0800224-44.2013.8.1.0001) -TELEFREE- JUÍZO - DETERMINAÇÃO - APRESENTAÇÃO De DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS INVESTIMENTOS NA EMPRESA - AUTORA - NÃO demonstração - ÔNUS PROBATÓRIO - INCUMBÊNCIA - ART. 373, I. DO CPC - DECISÃO COMBATIDA - MANUTENÇÃO. AGRAVO não PROVIDO.<sup>2</sup>

prestação de serviços. telefonia voip. telexfree. ACÃO DE LIQUIDACÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA CONTRA "TELEX FREE". INDEFERIMENTO DA INICIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS AQUISIÇÕES AFIRMADAS NA INICIAL. PREVENÇÃO DA 38.ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DESTA E.

<sup>1</sup> NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil - Volume único. - 8. ed. - Salvador: Ed. JusPodivm, pp. 1.291-1.292

<sup>2</sup> TJSP - 38ª Câmara de Direito Privado - Agravo de Instrumento no 2178876-79.2019.8.26.0000, Rel. Tavares de Almeida, j. 13/11/2019

72-994.0.25.8 RJ3 | CF

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocato  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milano  
www.edoardoricki.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97



6187

## LASPRO CONSULTORES

CORTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 105 DO REGIMENTO  
INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.  
REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO DETERMINADA.  
RECURSO NÃO CONHECIDO.<sup>3</sup>

AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – caso Telexfree  
– pirâmide financeira – prevenção desta Câmara - ação  
civil pública promovida pelo Ministério Público do Acre e  
julgada procedente, declarando a nulidade dos contratos e  
determinando o restabelecimento ao estado anterior dos  
prejudicados – liquidação provisória individual que é  
possível, já que o recurso foi recebido apenas no efeito  
devolutivo – autora que pede a liquidação e consequente  
execução individual, sob alegação de que foi uma das  
prejudicadas pelo esquema ilícito – ação julgada extinta,  
nos termos do art. 485, IV do CPC – ausência de  
comprovação do vínculo e do crédito – precedentes –  
vínculo contratual que até pode considerar-se provado,  
ante a juntada da tela de sistema do back office da  
apelada, com indicação do nome da apelante – porém,  
o crédito não foi provado, não havendo qualquer  
indicação do quanto foi despendido pela apelante para  
ingressar no esquema ilícito da apelada – prova que  
cabia à apelante – art. 373, I, do CPC – TJ do Acre que  
divulgou comunicado determinando que os réus na ACP  
permitissem acesso dos prejudicados aos sites, para  
consulta apenas – documentos que poderiam ter sido  
juntados pela apelante e não o foram – recurso não  
provido.<sup>4</sup>

12. Insta destacar que esta Administradora Judicial vem  
tomando todas as medidas possíveis para auxiliar os credores na apuração de seus  
respectivos créditos, apesar as dificuldades cotidianamente encontradas.

<sup>3</sup> TJSP, 26ª Câmara de Direito Privado, Apelação 1020174-38.2017.8.26.0577, Rel. Alfredo Atílio, J.  
18/09/2018

<sup>4</sup> TJSP, 38ª Câmara de Direito Privado, Apelação 1020252-66.2016.8.26.0577, Rel. Achile Alesina, J.  
23/08/2017

72-994.0.25.8 RJ3 | CF

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone n° 8/10  
20122 - Milão  
www.edoardor Ricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97



6188

## LASPRO CONSULTORES

13. Inclusive, também é de interesse da Administradora Judicial ter acesso ao "backoffice", uma vez que o referido sistema auxiliaria esta Auxiliar na árdua tarefa de apurar os créditos dos mais de 50.000 (cinquenta mil) ex-divulgadores da TELEXFREE durante a fase administrativa da falência, o que facilitaria substancialmente a publicação do Edital de Credores que alude o artigo 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

14. A exemplo das providências tomadas, em 18/12/2020, esta Administradora Judicial protocolou nova petição nos autos do processo de falência requerendo diversas providências, dentre elas:

93. Desta feita, considerando que a AMAZON brasileira é empresa filiada à AMAZON INC. (norte-americana), e a AMAZON AWS é a plataforma de nuvem da AMAZON, esta Administradora Judicial opina para que seja oficiadas as empresas AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. e AMAZON AWS SERVIÇOS BRASIL LTDA. para que (i) informe se ainda mantém sob a sua guarda as informações e dados relacionados ao sistema da YMPACTUS COMERCIAL S.A. e, caso positivo, (ii) forneça o acesso em nuvem ou encaminhe cópia integral, referente à integralidade da documentação que se encontrava

## LASPRO CONSULTORES

hospedada em seu servidor, (iii) contate a Administradora Judicial da Falência para tratar sobre a referida questão, a LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.223.371/0001-76, sediada na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, correio eletrônico ("e-mail"): ympactus@laspro.com.br, encontrando-se à disposição de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Av. Juscelino Kubitschek, 2041, Torre E, 18º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP.

94. No mais, com o intuito de imprimir maior celeridade ao feito, além da expedição do ofício endereçado para a sede, opina esta Auxiliar para que seja expedido o mesmo ofício ao endereço do representante legal **FERNANDO GENTIL MONTEIRO** das empresas, domiciliado na Rua Tenerife, nº 31, 12, Cl. 121/12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-040 e Rua Pequetita, nº 215, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-080.

II.16 - DA RESPOSTA DE OFÍCIO ENCAMINHADO AO 2º OFICIAL DE

72-994.0.25.8 RJ3 | CF

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocato  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20123 - Milano  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97

6189

## LASPRO CONSULTORES

15. A minuta da petição, assinada digitalmente pelo representante da Administradora Judicial, e o comprovante de protocolo da petição seguem acostados neste petítório. (DOCS. 02/03)

16. Diante disso, resta comprovada que a Massa Falida está impossibilitada de cumprir com a decisão de 1ª instância para exibir os documentos que – em tese – estavam no sistema *backoffice*, eis que não possui (e nunca possuiu) acesso ao referido sistema, e que nem mais estão disponibilizados em nuvem em razão do não pagamento das mensalidades do servidor/hospedagem, não sendo admitida a produção de PROVA IMPOSSÍVEL, afastando qualquer presunção relativa de veracidade

### I.1. Determinação do Tribunal de Justiça do Acre indeferindo todas as solicitações de acesso ao sistema *backoffice*

17. É importante ressaltar, que na CIRCULAR nº 007/2019, expedida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco, consta que, em grau de recurso, a decisão ordenando a disponibilização de acesso aos divulgadores aos *backoffices* foi reformada, restando indeferida todas as solicitações de acesso ao mesmo tempo. (DOC. 04)

18. Portanto, tem-se que, mesmo que a Massa Falida tivesse obtido acesso ao sistema, esta se encontra impedida de fornecer diretamente o acesso dos divulgadores aos *backoffices* por expressa determinação do E. Tribunal de Justiça do Acre nesse sentido.

19. Entretanto, de modo a auxiliar a Requerente a este Douto Juízo, informa que ela poderá se utilizar dos boletos emitidos pela YMPACTUS, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento para proceder com a habilitação do crédito na falência, desde que devidamente legíveis.

72-994.0.25.8 RJ3 | CF

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Ricci Avvocati  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milano  
www.edoardoricci.it  
Fone: +39-02 79 47 65  
Fax: +39-02 78 44 97



6190

## LASPRO CONSULTORES

20. Isto porque, independentemente do acesso ao sistema *backoffice*, com os comprovantes de pagamento e os boletos emitidos pela Falida à época em mãos, tem-se por comprovado o dispêndio financeiro e a alocação de recursos no caixa da massa falida, viabilizando a habilitação do respectivo interessado na falência pelos valores lançados nos comprovantes.

21. Relembre-se, ademais, que recai sobre o Requerente o dever de guarda dos documentos comprobatórios de seu crédito, os quais são necessários para comprovar o dispêndio pelo divulgador e o efetivo investimento com a entrada de recursos nas contas da Falida.

22. Destarte, a Massa Falida não possui as informações de *logins* e senhas, além disso, os referidos arquivos nem mais se encontram localizados em nuvem, por ausência de pagamento do servidor/hospedagem da **AMAZON LLC**, além da decisão expressa prolatada pelo **E. Tribunal de Justiça do Acre** indeferindo o acesso do *backoffice* à todos os ex-divulgadores da TelexFree.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

  
LASPRO CONSULTORES LTDA.  
Administradora Judicial  
Oreste Nestor de Souza Laspro  
OAB/SP nº 98.828

72-094.0.25.8 RJ3 | CF

Brasil  
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar  
01050-030 - São Paulo  
www.lasproconsultores.com.br  
Fone: +55-11-3211-3010  
Fax: +55-11-3255-3727

Itália  
Edoardo Rieel Avvocato  
Via Visconti di Modrone nº 8/10  
20122 - Milano  
www.edoardoricci.it  
Fone: + 39-02 79 47 65  
Fax: + 39-02 78 44 97



6191



OAB/ES 13.109471-1010

AO JUÍZO DA 13ª VARA ESPECIALIZADA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E VALENCIA DE VITÓRIA/ES

QUANCA DA CAPITAL

Processo: 0021350-19.9016.8.08.0024  
Requerente: SUANLYNTH SEMINHO BRITTO  
Requeridos: YMPACTUS COMERCIAL S.A. e OUTROS

OD 92918170.1.BR

Gracia Mary Bragança  
0279 8044



34:03h

CARLOS ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador de C.I. nº M3051121 - SESP/MG, inscrito no CPF sob o nº 997.944.207-78, com domicílio residencial à Avenida Antônio Gil Veloso, 2500, Ed. Marlín, apartamento 801, bairro Itapoá, município de Vila Velha-ES, Cep.: 29.101-735;

CARLOS HAYASHI WAKEMOTO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identificação RG nº 906.999, expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.287.887-75, com domicílio residencial à Rua Luiz Gabeira, 170, apartamento 203, bairro Barro Vermelho, município de Vitória-ES, CEP 29.057-570;

ambos na qualidade de falidos, por seu Advogado DR. HORST VILMAR FUCHS, (promotores anteriormente juntados) inscrito na OAB/ES sob nº 12.529 e com inscrições auxiliares conforme arrolado ao final, com escritório à Rua Coronel Sodré, 482, centro, município de Vila Velha-ES, CEP 29.100-080, sob endereço eletrônico horstvfuchs@gmail.com, onde recebe as intimações e notificações de estilo, vem perante Vossa Excelência, cumprir o que foi determinado em vossa decisão publicada aos 13/10/2020:

I - DO ACESSO AO SISTEMA BACKOFFICE:

Este r. Juízo determinou, em decisão publicada aos 13/10/2020, no item 6 alínea "e": "intimem-se os representantes legais da massa falida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os livros obrigatórios, na forma da legislação falimentar".

Atendendo à determinação, informam os representantes da Massa Falida Ympactus, conforme prova em anexo à presente petição, que encaminhou via e-mail informado na citada intimação, o arquivo eletrônico da cópia de segurança do protocolo via SPED-Contábil dos referidos livros contábeis, incluindo balanço e DRE-Demonstração dos Resultados do Exercício relativos ao ano de 2019, asseverando-se que, por meio do software público "SPED-Contábil", o Administrador Judicial tem pleno acesso aos dados destes livros fiscais já que o procedimento é totalmente eletrônico.

Rua Coronel Sodré, 482, Centro, Vila Velha-ES, CEP 29.100-080  
Contatos: 27 3300 6155 / financeiro@costafuchs.adv.br  
www.costafuchs.adv.br

6192

3966

Desta forma, entendam os representantes da Massa Falida da Ypactus que cumpriram cabalmente o determinado por este Juízo.

II - DO LOGIN E SENHA DO BACK OFFICE

Igualmente, nesta mesma decisão publicada aos 13/10/2020, foi determinado, atendendo pedido do Administrador Judicial, no item 6 alínea "d" que "Devem os representantes Judicial login e senha de acesso ao sistema denominado "backoffice", enviando-o ao e-mail [ypactus@laspro.com.br](mailto:ypactus@laspro.com.br)".

As informações que a YMPACTUS acessava eram disponibilizadas pela TELEXFREE LLC, empresa norte americana, que contratou serviço externo para sua armazenagem, a saber: a empresa também norte americana AMAZON. Quando aquela sociedade deixou de operar, os pagamentos para este prestador de serviços foram encerrados.

Desta forma, Excelência, esta informação (login e senha de acesso) inexistia atualmente também para a Ypactus Comercial S.A. pois, mesmo que ela desejasse antes o acesso em lugar da TELEXFREE LLC, teria que suportar os custos mensais de armazenagem e também uma estrutura de operação para extrair as informações. Todavia, a partir do bloqueio de todos os recursos da Ypactus em decisão exarada pela 3ª Vara Cível de Rio Branco nos autos da já conhecida Ação Civil Pública, a sociedade empresária também não mais conseguiu efetuar os pagamentos ao provedor AMAZON (nos Estados Unidos da América) para manter estes arquivos.

Ademais, este serviço de armazenamento no banco de dados foi contratado pela empresa americana TELEXFREE LLC enquanto estava operando. Logo, desde 2013, a AMAZON procedeu o cancelamento da assinatura o que significa que não há mais login e, por sua vez, a respectiva senha inexistente.

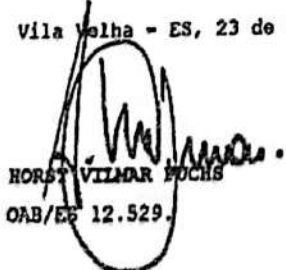
Estas informações já foram encaminhadas, também, por meio eletrônico (e-mail intimado da intimação exarada por este d. Juízo) diretamente ao próprio Administrador Judicial conforme cópia da mensagem enviada em anexo.

DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS:

Requer-se, por consequência, seja recebida presente petição com seus anexos para dar-lhes o devido processamento.

Nestes termos, requer deferimento.

Vila Velha - ES, 23 de novembro de 2019.

  
HORST VILMAR FUCHS

OAB/ES 12.529.



6193

3964

PROJUDI

 Gmail

Gmail - BACK OFFICE: LOGIN E SENHA

Horst Fuchs <horstfuchs@gmail.com>

BACK OFFICE: LOGIN E SENHA.

1 message

Horst Fuchs <horstfuchs@gmail.com>

to: "Leonardo Campos Nunes - Laspro Consultores Ltda." <ympactus@laspro.com.br>  
cc: fuchs.horst@aol.com

Sun, Oct 28, 2020 at 10:52 AM

Prezados Senhores,

Esperamos levar a conhecimento teor de petição que está sendo protocolada nos autos da juízo da ação falimentar correspondente, nas seguintes termos (com ajuste):

O Juízo da Vara Falimentar de Vitória, em decisão publicada aos 13/10/2020, determinou, atendendo pedido do Administrador Judicial, no item 6 alínea "d" que "Devem os representantes da falida serem intimados para, ainda, no mesmo prazo, fornecer ao Administrador Judicial login e senha de acesso ao sistema denominado "backoffice", enviando-os ao e-mail ympactus@laspro.com.br".

As informações que a YMPACTUS acessava eram disponibilizadas pela TELEXFREE LLC, empresa norte americana, que contratou serviço externo para sua armazenagem, a saber: a empresa também norte americana AMAZON. Quando aquela sociedade deixou de operar, os pagamentos para este prestador de serviços foram encerrados.

Desta forma, Excelência, esta informação (login e senha de acesso) inexistiu atualmente também para a Ympactus Comercial SA, pois, mesmo que ela desejasse manter o acesso em lugar da TELEXFREE LLC, teria que suportar os custos mensais de armazenagem e também uma estrutura de operação para extrair as informações. Todavia, a partir do bloqueio de todos os recursos da Ympactus em decisão exarada pela 2ª Vara Cível de Rio Branco nos autos da já conhecida Ação Civil Pública, a sociedade empresária também não mais conseguiu efetuar os pagamentos ao provedor AMAZON (nos Estados Unidos da América) para manter estes arquivos.

Ademais, este serviço de armazenamento no banco de dados foi contratado pela empresa americana TELEXFREE LLC enquanto estava operando. Logo, desde 2013, a AMAZON procedeu o cancelamento da assinatura o que significa que não há mais login e, por sua vez, a respectiva senha inexistente.

HORST VILMAR FUCHS  
OAB/ES 12.529

 **Costa  
& Fuchs**  
Advogados Associados



6194

3966

PROJUDI

 Gmail

Gmail - LIVROS CONTÁBEIS 2019 - YMPACTUS - SPED Contábil - Cópia de Segurança - Envio

Horst Fuchs <horstvuchs@gmail.com>

**LIVROS CONTÁBEIS 2019 - YMPACTUS - SPED Contábil - Cópia de Segurança - Envio.**  
1 message

Horst Fuchs <horstvuchs@gmail.com>  
To: "Leonardo Campos Nunes - Laspro Consultoria Ltda." <ympactus@laspro.com.br>  
Re: fuchs horst@aol.com

Sun, Oct 26, 2020 at 10:18 PM

Prezados Senhores,

Em anexo encaminhamos a cópia de segurança do arquivo SPED-CONTÁBIL relativo ao ano de 2019 da YMPACTUS COMERCIAL S.A. conforme determinado em decisão judicial e também atendendo ao que determina a Lei Falimentar,

Este arquivo concederá o acesso ao balanço e também ao DRE do referido ano fiscal.

Mesmo sendo desnecessário, pois a equipe desta Consultoria já possui pleno domínio da eletrônica, registre-se que o SPED-CONTÁBIL concederá o acesso a todas as informações encaminhadas a partir deste arquivo digital em anexo.

Ainda assim, se esta r. Consultoria desejar, pode ser enviado, mediante protocolo nos autos do processo de falência da respectiva sociedade empresária, as vias físicas respectivas.

Atenciosamente,

HORST VILMAR FUCHS  
OAB/ES 12.550

 **Costa & Fuchs**  
Advogados Associados

11669325000188-32300033644-20190101-20191231-S-1A1ED25E7C624095F86ADE302555328  
 D8C4C96789-1-SPED-ECG.txt  
91K

AC VENC.  
26 OUT 2020  
SERIES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/DE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.SQ6 S54YZ ABF52 6XS9Y

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

CERTIDÃO

Certifico que, até a presente data, o Edital de Credores não foi publicado tendo em vista haver imperfeições nos nomes dos credores, conforme se vê às fls.6196 (juntada apenas a 1ª folha do Quadro de Credores, pois o Quadro de Credores possui mais de 500 folhas). Assim, faço conclusão para saber como proceder.

Vitória, 27/04/2021

  
Cristina Baptista  
Analista Judiciária Especial  
mat.203543-37

| FALÊNCIA                                                           |       |             |               |                      |
|--------------------------------------------------------------------|-------|-------------|---------------|----------------------|
| PROCESSO Nº 0021350-12.2019.8.08.0024                              |       |             |               |                      |
| VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VITÓRIA - ES |       |             |               |                      |
| RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA DEVEDORA                        |       |             |               |                      |
| ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005                  |       |             |               |                      |
| DATA DA FALÊNCIA: 09/09/2019                                       |       |             |               |                      |
| CREDITOS TRABALHISTAS E DE ACIDENTES DE TRABALHO (ART. 83, I)      |       |             |               |                      |
|                                                                    | NOME  | CPF/CNPJ    | CREDITO - USD | CREDITO - BRL        |
|                                                                    | -     | -           | USD 0,00      | BRL 0,00             |
|                                                                    | -     | -           | USD 0,00      | BRL 0,00             |
|                                                                    | TOTAL |             | USD 0,00      | BRL 0,00             |
| CREDITOS COM GARANTIA REAL (ART. 83, II)                           |       |             |               |                      |
|                                                                    | NOME  | CPF/CNPJ    | CREDITO - USD | CREDITO - BRL        |
|                                                                    | -     | -           | USD 0,00      | BRL 0,00             |
|                                                                    | -     | -           | USD 0,00      | BRL 0,00             |
|                                                                    | TOTAL |             | USD 0,00      | BRL 0,00             |
| CREDITOS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, III)                                |       |             |               |                      |
|                                                                    | NOME  | CPF/CNPJ    | CREDITO - USD | CREDITO - BRL        |
| UNIÃO                                                              | -     | -           | USD 0,00      | BRL 4.623.623.839,35 |
|                                                                    | -     | -           | USD 0,00      | BRL 0,00             |
|                                                                    | TOTAL |             | USD 0,00      | BRL 4.623.623.839,35 |
| CREDITOS COM PRIVILEGIO ESPECIAL (ART. 83, IV)                     |       |             |               |                      |
|                                                                    | NOME  | CPF/CNPJ    | CREDITO - USD | CREDITO - BRL        |
|                                                                    | -     | -           | USD 0,00      | BRL 0,00             |
|                                                                    | -     | -           | USD 0,00      | BRL 0,00             |
|                                                                    | TOTAL |             | USD 0,00      | BRL 0,00             |
| CREDITOS COM PRIVILEGIO GERAL (ART. 83, V)                         |       |             |               |                      |
|                                                                    | NOME  | CPF/CNPJ    | CREDITO - USD | CREDITO - BRL        |
|                                                                    | -     | -           | USD 0,00      | BRL 0,00             |
|                                                                    | -     | -           | USD 0,00      | BRL 0,00             |
|                                                                    | TOTAL |             | USD 0,00      | BRL 0,00             |
| CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI)                              |       |             |               |                      |
|                                                                    | NOME  | CPF/CNPJ    | CREDITO - USD | CREDITO - BRL        |
| A%LIDA GOMES DA ROCHA                                              |       | 23783320178 | USD 12.762,94 | BRL 26.241,28        |
| A%LINEY CRISTINA GODINHO                                           |       | 22131649835 | USD 9.975,00  | BRL 20.509,13        |
| A%MERSON EDUARDO DOS SANTOS                                        |       | 19443220865 | USD 5.600,20  | BRL 11.514,31        |
| A%MERSON GILBERTO VIEIRA                                           |       | 8991862977  | USD 1.257,19  | BRL 2.584,85         |
| A%RICA DOS SANTOS SILVA ALMEIDA                                    |       | 38663622856 | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| A%RICA SILVA SANTOS                                                |       | 87373190278 | USD 680,09    | BRL 1.398,30         |
| A%RICO OCAMPOS                                                     |       | 61500534153 | USD 825,00    | BRL 1.696,24         |
| AGATHA PEREIRA MACHADO BRAGA                                       |       | 15681753700 | USD 1.125,00  | BRL 2.313,06         |
| ALVARO APARECIDO DA SILVA                                          |       | 84376074772 | USD 339,00    | BRL 697,00           |
| ALVARO RODRIGO RIBEIRO                                             |       | 5054953922  | USD 2.305,10  | BRL 4.739,41         |
| ARIS DA SILVA RAMOS MARTINS                                        |       | 87403730534 | USD 2.717,77  | BRL 5.587,88         |
| ATALO ANTONIO MONTONI VICENTE                                      |       | 38420622818 | USD 537,93    | BRL 1.106,01         |
| ATALO FARIA GOMES                                                  |       | 12193632782 | USD 1.375,10  | BRL 2.827,28         |
| ATALO SALUTTI MARTINS                                              |       | 22663600865 | USD 2.005,09  | BRL 4.122,57         |
| ATALO TAMANINI PINHEIRO                                            |       | 6265215132  | USD 1.603,09  | BRL 3.296,04         |
| A%CIO ALVES DE MELO                                                |       | 10503580740 | USD 4.374,85  | BRL 8.994,92         |
| ABADIA ROCHA FINHOLDT                                              |       | 13861425653 | USD 13.379,00 | BRL 27.507,93        |
| ABÁ-LIO BEZERRA DANTAS NETO                                        |       | 8408358413  | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABBY RENE ARAGONES JUNIOR                                          |       | 10850076773 | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABDALA NASSER KHATIB                                               |       | 3682260935  | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABDEEL ALVES DOS SANTOS                                            |       | 97158283100 | USD 1.375,10  | BRL 2.827,28         |
| ABDENICO MARTINS DA SILVA                                          |       | 2775847447  | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABDIAS BERNARDI                                                    |       | 2577906676  | USD 2.850,00  | BRL 5.859,75         |
| ABDIAS BERTO DA SILVA                                              |       | 85649511853 | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABDOVALDA FRANCO SOUZA                                             |       | 367675307   | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABDU DE OLIVEIRA JUNIOR                                            |       | 384350399   | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABDUL RAHMAN ABOU EL ZAHAB                                         |       | 1172046921  | USD 12.236,09 | BRL 25.158,05        |
| ABEGAIR FRAGA DE SOUZA                                             |       | 13672983268 | USD 481,18    | BRL 989,33           |
| ABEL BARBOSA DE OLIVEIRA                                           |       | 51631822187 | USD 2.850,00  | BRL 5.859,75         |
| ABEL DOS SANTOS FRANCISCO                                          |       | 61259349268 | USD 2.800,10  | BRL 5.757,15         |
| ABEL GONÇALVES DOS SANTOS                                          |       | 6394709980  | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABEL LOURENÇO DA SILVA JÂNIO                                       |       | 83991387468 | USD 1.375,10  | BRL 2.827,28         |
| ABEL PAGNOSSIM                                                     |       | 96931833049 | USD 2.850,00  | BRL 5.859,75         |
| ABEL PORTO SANTOS                                                  |       | 3610219092  | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABEL RAMOS DE CARVALHO                                             |       | 6763936400  | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABEL SOUZA DA LUZ                                                  |       | 84067969953 | USD 1.375,10  | BRL 2.827,28         |
| ABEL TEOFILO DA SILVA NETO                                         |       | 98970984100 | USD 452,60    | BRL 930,57           |
| ABELARDO SIMPLICIO DE SOUZA                                        |       | 32806230144 | USD 1.225,40  | BRL 2.519,49         |
| ABENALDO NERES DE OLIVEIRA                                         |       | 151658501   | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABENAIR ALVES MOREIRA FONTOLAN                                     |       | 66697573287 | USD 2.850,00  | BRL 5.859,75         |
| ABENILDO SOUZA DAS NEVES                                           |       | 81509103104 | USD 12.825,00 | BRL 26.368,88        |
| ABETUEL TAVARES DA SILVA JUNIOR                                    |       | 34519035805 | USD 50,00     | BRL 102,80           |
| ABGAIL CORREIA ZIMERMANN                                           |       | 4892825123  | USD 1.125,00  | BRL 2.313,06         |
| ABIANE ALVES LAMBLEM                                               |       | 72429232120 | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABIAS FREITAS DE SALES                                             |       | 6554720456  | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABIGAIL MACHADO SCHELL                                             |       | 1771392002  | USD 1.425,00  | BRL 2.929,88         |
| ABIGAIL MACHADO DE JESUS                                           |       | 11544791534 | USD 425,00    | BRL 873,82           |





6197

**Estado da Paraíba - Poder Judiciário****Comarca de Campina Grande****Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível****Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,****Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050****Número do Processo: 0801930-33.2017.8.15.0001****Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)****Assunto: [Valor da Execução / Cálculo / Atualização]****EXEQUENTE: FILIPE DO CARMO LIRA****EXECUTADO: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)****Ofício 133/2021**

Campina Grande, 28 de abril de 2021

**Exmo.(a) Sr.(a)****Juiz(a) de Direito da Vara de Recuperação e Falências de Vitória****- VITÓRIA – ES****Assunto: Solicitação de Informações****Sr.(a) Juiz(a):**

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência que informe como o exequente desta ação deve proceder para realizar a habilitação do seu crédito nos autos do processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024. Esse ofício é reiteração do ofício 016/2021, enviado por malote digital.

Atenciosamente,

**LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA****[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]**

30/04/2021

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=95618854938d95fd8b6916290ffc82de8...>

**Obs.: A resposta a este expediente deve ser encaminhada a este Juízo através do endereço eletrônico [cpg-vciv08@tjpb.jus.br](mailto:cpg-vciv08@tjpb.jus.br) ou [oitavacivelcg@gmail.com](mailto:oitavacivelcg@gmail.com).**



Assinado eletronicamente por: **LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA**

**28/04/2021 23:11:49**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **42390701**



21042823114672600000040335790



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT  
JUÍZO DA QUINTA VARA CÍVEL

6198  
2

Ofício n. 064/2021

Tangará da Serra - MT, 13 de abril de 2021.

**Referência:** Processo n. 20991-53.2017.811.0055 – 255431

Parte autora:               RAFAEL RODRIGO HELFENSTEIN  
Parte ré:                     YMPACTUS COMERCIAL LTDA-ME

Senhor(a):

Para instruir os autos acima mencionados, solicito que encaminhe a este Juízo, os extratos em nome do Autor **RAFAEL RODRIGO HELFESTEIN, CPF nº 038.333.361-02**, no que se referem os valores investidos e não resgatados, nos autos da Recuperação Judicial e Falências da Comarca de Vitória/ES nos autos nº **0021350-12.2019.8.08.0024**.

Atenciosamente,

  
**ELENICE DE LIMA SOARES**  
Gestora Judiciária

AO(A)  
SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA  
COMARCA DE VITÓRIA – ES.  
R. Muniz Freire, 49 - Centro,  
**Vitória - ES, CEP - 29015-140**

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, Nº 1220N  
Bairro: Jardim Mirante  
Cidade: Tangará da Serra-MT Cep:78300000  
Fone: (65) 3339-2700.



## CERTIDÃO

Certifico que, desmantei  
as fls 6199-6210, juntando-as ao  
autos 000953-84. 2018 808 0017,  
cf. Decisão fls. 6313-6323, item 37.

12 do julho de 2021  
ESCRIVÃO afg



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**

FÓRUM CÍVEL  
FÓRUM MUNIZ FREIRE  
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140  
falencia-vitoria@tjes.jus.br  
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 644  
Email: 13civel-vitoria@tjes.jus.br

**TERMO DE  
ENCERRAMENTO**

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ENCERREI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, às folhas nº 624, nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 13/05/2021.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA  
ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

Este documento está pendente de Assinatura Eletrônica por: GRAYCE LOURDES AMBOSS MERCON LEONARDO.